

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 353

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1896

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.403, que prorroga, por quatro annos, o prazo fixado para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo.

Decreto n. 2.412, que providencia sobre o resgate do papel-moeda em circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da divida externa.

Decreto n. 2.415, que crea os logares de supplentes do substituto seccional nas circumscripções federaes do Sergipe.

Decreto n. 2.416, que prorroga o prazo fixado para a apresentação dos estudos definitivos da Estrada do Ferro de Victoria a Pecanha.

Decreto n. 2.418, que modifica o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estabelecidas no Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 23 e expediente de 29 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 26 e 28 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 28 e 29 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 29 e expediente de 28 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 23 e expediente de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

CONGRESSO NACIONAL — Senado Federal.

PRELATURE DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral do Interior e Estatística — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SECCÃO JUDICIARIA — Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOR.

PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.403—DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896

Prorroga, por quatro annos, o prazo fixado na clausula III do decreto n. 155, de 18 de abril de 1891, para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram os engenheiros Manoel Lara e Roberto Normanton, concessionarios da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, por quatro annos, o prazo fixado na clausula III do decreto n. 155, de 18 de abril de 1891, para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2.412 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896 (1)

Providencia sobre o resgate do papel-moeda em circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da divida externa.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no uso da autorisação que lhe foi dada pelos arts. 3º e 4º da lei n. 427, de 9 de dezembro corrente, decreta:

Art. 1.º A somma actual de papel-moeda será gradualmente retirada da circulação até que o seu valor atinja ao de quatro mil réis por oitava de ouro, de vinte e dous quilates, de conformidade com o art. 1.º da lei n. 401, de 11 de setembro de 1848.

Art. 2.º Para as operações do resgate ficam exclusivamente destinados, sem se lhes poder dar outra applicação, os seguintes recursos:

§ 1.º O producto da venda de cincoenta mil apolices, ouro, de um conto de réis, juro de quatro por cento (4%), provenientes dos lastros das emissões bancarias;

(1) Reproduz-se por ter sido publicado hontem com incorrecções.

§ 2.º Os juros e amortizações de oitenta mil contos de bonus convertidos, pagos na forma do art. 10 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893;

§ 3.º As prestações com que o Banco da Republica do Brazil entrar para a liquidação da sua divida ao Thesouro, pelo modo e condições que de accordo com o mesmo Banco forem combinados, não sendo inferior a com mil contos o total apurado para este effeito, qualquer que seja a redução do referido debito por encontro de contas na aquisição de bens e propriedades que possam ser uteis ao serviço publico;

§ 4.º Os saldos que se verificarem annualmente no orçamento;

§ 5.º Dous terços do producto do arrendamento das estradas de ferro da União, enquanto a taxa de cambio for inferior a dezoito (18) dinheiros por um mil réis, e apenas um terço quando essa taxa se elevar.

Art. 3.º O ministro da Fazenda com os recursos designados providenciará para que até o fim do anno de 1897 estejam resgatados pelo menos dez por cento (10%) das notas em circulação, em 1898 mais quinze por cento (15%), em 1899 mais vinte por cento (20%), em 1900 mais vinte e cinco por cento (25%), até que se possa manter o regimen da conversibilidade:

Art. 4.º As sommas, que tendo sido decretadas não forem applicadas ao resgate, serão depositadas em ouro amolecado ou em barras no Thesouro, affin de constituirem um fundo permanente de conversão.

Paragrapho unico. Para constituição ou renovação dessa reserva metallica, igualmente cobrarão as estações aduaneiras os impostos de importação em ouro, desde que a taxa cambial seja superior a dezoito (18), calculando-os ao cambio do dia.

Art. 5.º Além dos funcionarios que por lei fazem o fiscaliam o serviço do resgate, o ministro da Fazenda nomeará uma commissão de banqueiros e negociantes com o fim de assistir e authenticar, em acto publico, a incineração das notas recolhidas, lavrando disso uma declaração assignada, em que se especificará a somma resgatada com a determinação dos valores das respectivas cédulas e o mais que for mister.

Art. 6.º Do producto do arrendamento das estradas do ferro da União, o terço restante até o cambio de 18, e os dous terços quando a taxa for superior, serão applicados ao serviço dos juros e amortização da divida externa, não sendo, em hypothese alguma, facultada ao Governo outra applicação.

Paragrapho unico. Si para o serviço alludido forem sufficientes os recursos votados no orçamento, deverá o ministro da Fazenda applicar a somma assignada na aquisição de titulos da referida divida.

Art. 7.º Ficam sujeitos á fiscalisação do Tribunal de Contas os actos decorrentes das disposições deste decreto, podendo esta instituição oppôr-se ao registro das despezas que constituirem applicação indevida dos recursos creados para os fins que a lei claramente designou.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.415 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896

Creá os logares de supplentes do substituto do juiz seccional nas circumscripções federaes do Estado do Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Ficam creados no Estado de Sergipe, nos termos do art. 3º, § 1º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres logares de supplentes do substituto do juiz seccional em cada uma das tres circumscripções federaes em que se dividirá a respectiva seccção, dos quaes comprehenderá a 1ª as comarcas de Maroim, Laranjeiras e Itabaiana, a 2ª as da Capella, Propriá e Garari e a 3ª as da Estancia, Rio Real e Lagarto, e cujos limites serão os das comarcas que as compõem.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscripções, conforme os arts. 4º e 5º da citada lei, terá o procurador da Republica um ajudante e haverá um logar de solicitador.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896, 8º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Alberto de Seizas Martins Torres.

DECRETÕ N. 2.416 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1896

Proroga, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo fixado na clausula II do decreto n. 10.153, de 5 de janeiro de 1889, para apresentação dos estudos definitivos da Estrada de Ferro de Victoria a Peçanha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, at'endendo ao que requereu a Companhia Bahía e Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Peçanha, e nos termos da autorisação constante do decreto n. 385, de 17 de setembro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo fixado na clausula II do decreto n. 10.153, de 5 de janeiro de 1889, para apresentação dos estudos definitivos da Estrada de Ferro de Victoria a Peçanha.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1896, 8.º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2418 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1896

Modifica o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estaduais no Districto Federal, mandando observar pelo decreto n. 1.941, de 17 de janeiro de 1895, e providencia sobre as loterias federaes de accordo com os arts. 1.º n. 29 e 24 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução dos arts. 1.º n. 29 e 24 da lei n. 423 de 10 de dezembro de 1896, decreta :

Art. 1.º E' permittida a venda, no Districto Federal, dos bilhetes das loterias dos Estados, autorizadas pelos respectivos governos, ou sejam extrahidas na Capital Federal ou nos mesmos Estados, com tanto que satisfaçam as condições estatuidas neste regulamento.

Art. 2.º Não podem ser annunciados ou expostos á venda no Districto Federal os bilhetes das loterias dos Estados, enquanto os thesoureiros, contractadores ou agentes não tiverem preenchido as seguintes formalidades :

1.º registrar na repartição fiscal das loterias: a) cópia authentica da lei estadual que houver concedido ou autorizado a loteria; b) cópia authentica do plano approvedo, si não estiver incorporado na lei; c) o contracto ou cópia authentica delle, quando o houver celebrado para a extracção; d) documento de responsabilidade do Estado para o effectivo pagamento dos premios sorteados e dos bilhetes vendidos, quando não se levar a effecto o sorteio;

2.º prestar fiança de quarenta contos de réis em apolices da divida publica ;

3.º recolher ao Thesouro Federal a importancia do imposto de 4 % quando as loterias forem vendidas e extrahidas no Districto Federal sob a fiscalisação do Governo; o de 2 1/2 % de sello adhesive sobre o valor total dos bilhetes expostos á venda, quando a extracção da loteria se realizar nos respectivos Estados e a venda se fizer na capital. Na primeira hypothese, o recolhimento do imposto de 4 % será feito mediante guia do fiscal das loterias e relativamente ao capital de cada loteria ou série de loteria a extrahir. Na segunda hypothese, o sello, na razão de 2 1/2 %, será collato a cada bilhete ou fracção de bilhete que tiver de ser exposto á venda, sobrando-se como si fossem de mil réis as fracções de valor inferior a essa quantia.

Emquanto não houver estamplha especial para este imposto, o fiscal das loterias dará guia para recolhimento de 2 1/2 % sobre o valor dos bilhetes na forma acima indicada.

Paragrapho unico. Os bilhetes de cada loteria, além da indicação exacta do capital da mesma, deverão conter a declaração impressa de que a loteria é estadual, a que Estado pertence, a lei que a autorizou e o nome da instituição beneficiada.

Art. 3.º O registro de que trata o art. 2.º n. 1 será precedido de rigoroso exame dos documentos exigidos por lei.

Não poderá ser registrada para a venda de bilhetes no Districto Federal a loteria em cuja concessão ou contracto tenha havido preterição das disposições das leis referentes ao assumpto, ou em que houver estipulação da qual resulte redução, por minima que seja, do beneficio consagrado naquellas leis. Neste caso, o fiscal das loterias deve comunicar o facto ao ministro da fazenda, para que este o apresente ao Governo do Estado que houver feito a concessão.

Tambem não poderão ser registradas as loterias concedidas pelas Camaras Municipaes ou Intendencias.

Art. 4.º Para o registro da loteria será computado o capital na totalidade de cada concessão, declarando-se o numero das loterias e das séries, quando houver

A quem requerer o registro dar-se-ha gratuitamente certidão, logo que estejam preenchidas as condições do art. 2.º, fazendo-se menção de tudo.

Art. 5.º Não se permittirá que sejam expostos á venda os bilhetes, sem que estejam arrecadados os impostos; estes não serão accetos sem prova de ter sido effectuada a caução, a qual sómente poderá ser prestada mediante guia passada pelo fiscal das loterias (art. 2.º).

Art. 6.º As loterias, cujos bilhetes tiverem de ser vendidos no Districto Federal, ficam sujeitas á ordem em que se acharem inscriptas ou registradas, assignando-lhes o fiscal a data e hora em que se deva proceder a sorteio, de accordo com os respectivos thesoureiros, contractadores ou agentes; tendo em vista a condição essencial de não as collocar em dia em que tenham de ser extrahidas as loterias annuaes nesta Capital, não as preterindo, nem prejudicando as da Santa Casa da Misericordia e estabelecimentos annexos, do Montepio dos Servidores do Estado, e dos Institutos dos Meninos Cegos e dos Surdos-Mudos, garantidos pelo art. 14 da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887. Só em relação ás loterias dos Estados poderá haver sorteio de mais de uma em um dia.

Art. 7.º E' prohibido annunciar a serie com os algarismos da totalidade da loteria. Cada serie deve ser annunciada por sua justa importancia.

O annuncio, como o bilhete, deve indicar o dia e a hora do sorteio, e, chegada esta, não poderá continuar exposto á venda bilhete algum da loteria ou serie a extrahir-se.

Art. 8.º Além das listas affixadas logo após a extracção ou publicadas pela imprensa por comunicação telegraphica, será feita a publicação pelos jornaes, com assignatura do thesoureiro, contractador ou agente, logo que receba a confirmação da lista por via postal.

Art. 9.º Por consideração alguma será recusado ou adiado pagamento do premio, quando apresentado o bilhete premiado, ainda que por erro ou engano da comunicação telegraphica tenha sido o mesmo premio indevidamente pago a outro.

Art. 10. Quando, tendo deixado de ser pagos os premios ou de ser effectuado o sorteio annunciado, o Governo do Estado a que pertence a loteria houver providenciado, fazendo effectivo o pagamento dos premios, o ministro da fazenda, mediante requisição justificada do mesmo governo, lhe mandará entregar toda a caução ou a parte della correspondente aos pagamentos feitos e na especie e pelo valor em que tiver sido realisada. Restando alguma parte, e ta continuará em deposito, para ser levantada por quem de direito. Nesses casos não será mais permittida a venda de bilhetes de tal loteria, nem o respectivo sorteio nesta Capital.

Art. 11. E' prohibido aos contractadores ou thesoureiros de loterias estaduais, que não se tiverem habilitado nos termos do art. 2.º, para vender bilhetes do Districto Federal, ter aqui escriptorio ou agencia para venda, distribuição, recebimento de encomendas ou pagamento de premios de tas bilhetes.

O fiscal das loterias requisitará do chefe de policia o fechamento desses escriptorios ou agencias.

Art. 12. Ao fiscal das loterias incumbe:

1.º, inscrever em livro especial a data em que lhe forem apresentados os documentos de que trata o n. 1 do art. 2.º, com o extracto do que nelles se contiver;

2.º, guardar os ditos documentos no archivo a seu cargo;

3.º, anotar em protocollo especial as guias de que trata o art. 5.º, mencionando as respectivas importancias e a data em que tiverem sido recolhidas ao Thesouro;

4.º, fazer no mesmo protocollo todas as declarações relativas ás occurrencias de cada loteria, começando pela effectividade da caução e pagamento dos impostos;

5.º, fornecer a certidão do registro nos termos do art. 4.º;

6.º, fazer apprehensão dos bilhetes de loterias estaduais expostos em contravenção ás disposições deste regulamento;

7.º, impedir, pelos meios legais ao seu alcance, ou mediante requisição ás autoridades competentes, a entrada e venda no Districto Federal de bilhetes de loterias estrangeiras e apprehendê-las onde os encontrar;

8.º, impor as multas indicadas neste regulamento;

9.º, fazer lavar os autos ou termos de apprehensão e multas;

10, assistir a todos os sorteios de loterias que se operarem nesta Capital, fixando e publicando previamente o lugar onde se procederá á extracção, de conformidade com o art. 6.º;

11, dirigir e regular o processo de sorteios, tendo sempre em consideração a brevidade da operação e a garantia do direito das partes;

12, comunicar ao ministro da fazenda e ao chefe de policia, quando destes dependere, as providencias, todas as infracções deste regulamento;

13, suggerir ao ministro da fazenda todos os alvitres o sollicitar as providencias que parecerem convenientes para correctivo de abusos o plena garantia da execução da lei;

14, relatar nos dous primeiros mezes de cada anno as occurrencias do anterior, com as observações que a pratica aconselhar;

15, delegar ao seu ajudante qualquer de suas attribuições.

Art. 13. O fiscal, seu ajudante e o escrivão serão nomeados pelo ministro da fazenda.

O fiscal perceberá annualmente doze contos de réis, o ajudante oito contos de réis e o escrivão seis contos de réis.

Art. 14. Consideram-se infractores das disposições legais :

1.º, os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estaduais que venderem ou annunciarem á venda, pagarem os premios ou fizerem qualquer outra operação relativa a bilhetes de loterias, sem terem observado os requisitos do art. 2.º, e o que está prescripto nos arts. 7 e 11 e 17;

2.º, as pessoas que passarem taes bilhetes, offerecendo-os á venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio, em contravenção aos mesmos artigos;

3.º, os que os venderem de loterias não annunciadas na fórma da lei;

4.º, os que receberem bilhetes de loterias estrangeiras; os que os venderem por conta propria ou alheia, e os que os comprarem.

Art. 15. Nos casos de contravenção, o fiscal das loterias imporá as multas pelo modo seguinte:

§ 1.º Aos thesoureiros, contractadores, emissores ou agentes de loterias estadoaes que incorrerem na falta de observancia do art. 2.º, n. 3.º, 2.ª parte, multa até o valor do sello sobre o capital total da loteria.

Aos mesmos, quando infringirem qualquer outra disposição do art. 2.º, multa de 1:000\$000.

Aos mesmos, quando infringirem os arts. 6.º e 7.º, multa de 500\$000.

Quando infringirem o art. 9.º, multa de 300\$000. Si a infracção for no art. 8.º, multa de 100\$000.

§ 2.º As pessoas que infringirem a disposição do n. 2.º, art. 15, perda dos bilhetes e multa de 200\$. Na reincidencia, multa de 400\$ e assim por deante, até 1:000\$000.

§ 3.º Aos infractores do n. 4.º do art. 15, perda de bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 16. Quando não se effectuar o pagamento das multas dentro de tres dias, contados da imposição ou decisão do recurso, si a parte o tiver interposto nesse prazo, a importancia da multa sahira da caução e ficará por esse facto interrompida a licença para extracção da loteria ou sorteio da serie, até que seja reforçada a caução com quantia igual á que tiver sahido della.

Si o multado não tiver caução no thesouro e não pagar em tres dias, contados da imposição da multa, o fiscal das loterias extrahirá conta, que será remettida á Directoria do Contencioso, afim de que esta providencie com urgencia sobre a sua arrecadação, no juizo competente, salva a decisão do ministro da fazenda sobre o recurso, a qual, si for favoravel, será communicada para suspender se a execução.

Art. 17. Aos contraventores do art. 9.º não será permittido continuarem no exercicio das funcções, até que seja pago o premio devido ao portador do bilhete.

Art. 18. Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos, sob a guarda da fiscalisação das loterias, em involucros lacrados, com todas as declarações necessarias e conserva-los até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Art. 19. Pertencerá ao apprehensor metade dos premios porventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, o metade das multas em que incorrerem os infractores, sendo o resto recolhido ao thesouro e escripturado como receita eventual da União.

Art. 20. Além do que está determinado nos ns. 6.º e 7.º do art. 12, incumbe a apprehensão aos fiscaes do imposto de consumo de fumo, ao thesoureiro das loterias da Capital Federal e aos seus agentes, e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, que logo communicarão ao fiscal, para os fins convenientes.

Art. 21. Os termos de apprehensão e multas serão firmados pelas testemunhas presencias, quando as houver esse prestarem, consignando os valores e numeração dos bilhetes, a loteria ou serie a que pertencerein, os nomes do infractor e do apprehensor, e tudo mais que convenha a um documento de contravenção.

Directoria da Instrucção

Por decreto do 28 do corrente foi nomeado Daniel Bérard para o logar de professor da cadeira de desenho figurado da Escola Nacional de Bellas Artes.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Directoria da Justiça

Por portarias do 28 do corrente, concedeu-se exequatur, nos termos do § 4.º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

A's cartas rogatorias:

Dirigidas ás justicas desta capital pelo Tribunal do Commercio de Lisboa, a requerimento do Banco Mercantil, para citação do Carlos Chaves;

Dirigida ás justicas da Capital do Estado do Paraná pelo Imperial e Real Tribunal Districtal do Busck, na Austria Hungria, para o depoimento testemunhal de Miguel Zuck, domiciliado na colonia Euphrosina, do mesmo Estado;

Expedida ás justicas desta capital pelo juizo administrativo do primeiro bairro da comarca de Lisboa, para citação da firma commercial Fonseca & Cunha.

*Expediente de 29 de dezembro de 1896*

Solicitaram-se do Ministerio da Marinha esclarecimentos acerca do logar onde residia o piloto José Arnaldo Ferreira, cujo termo de obito acompanhou o aviso de 22 do corrente, afim, de que possa ser satisfeita a disposição do art. 8.º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1883.

Pela Directoria Geral:

Remetteram-se, para informar:

Ao commandante da brigada policial o requerimento documentado em que Venancio Augusto da Silva pede seja excluído do serviço o seu filho de menor idade Antonio Paulo Netto, que verificou praça sem o seu consentimento;

Ao mesmo commandante o requerimento em que o ex-2.º sargento João de Souza Pinto pede sejam trancadas as notas que existem em seus assentamentos.

Recomendou se ao presidente do Tribunal Civil o Criminal que informe si o bacharel Alfredo Alves de Carvalho, nomeado a 2 de dezembro de 1892 para o logar de sub-pretor da 15.ª pretoria, prestou o compromisso dentro do prazo legal.

§ 1.º Não poderão figurar como testemunha os guardas ou quaesquer pessoas do serviço que estiver incumbido aos funcionarios investidos da facultade de apprehensão.

Art. 22. Não será admittida no Districto Federal a venda de loteria que tenha deixado de fazer sorteio annunciado, que não tenha pago os premios opportunamente, que tenha incorrido em multa em cada extracção ou em mais de uma multa em um sorteio.

Art. 23. Para o processo da contravenção, nos casos em que elle se torne necessario, é competente o pretor do districto em que se der a apprehensão.

A contravenção do art. 2.º, o recebimento e venda de bilhetes de loterias estrangeiras, a venda de bilhetes depois da hora annunciada para a extracção ou de bilhetes de loterias ou series já extrahidas ou ainda não annunciadas, serão actos equiparados aos de contrabando e processados como este.

Art. 24. Das decisões do fiscal das loterias haverá recurso para o ministro da fazenda, dentro em tres dias, contados da data da decisão, ouvido o fiscal, que responderá em 48 horas.

Art. 25. Não poderão ser expostas á venda as loterias federaes, antes de approvados pelo Governo os respectivos planos, e sem que estejam pagos o imposto de 2%, e a quota de fiscalisação creados pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 24, § 6.º

§ 1.º Os planos dessas loterias serão apresentados com a necessaria antecedencia ao ministro da fazenda, que, ouvindo o fiscal, os approvará ou não. No caso de não serem approvados, deverão ser apresentados outros, de conformidade com o que for ordenado.

O ministro da fazenda poderá, a requerimento dos thesoureiros ou contractadores, mollificar os planos já approvados, todas as vezes que o julgar conveniente.

§ 2.º O imposto do 2% será recolhido ao thesouro pela fórma indicada no art. 2.º, n. 3.º, 1.ª parte, e a quota de fiscalisação, por semestres adeantados.

§ 3.º Os bilhetes de cada loteria deverão conter, além da indicação exacta do capital da mesma, a declaração impressa de que a loteria é federal, a lei que autorizou e o nome da instituição beneficiada.

§ 4.º Satisfeitas as exigencias deste artigo, o fiscal das loterias marcará, de accordo com os thesoureiros ou contractadores, o dia e a hora em que se deve proceder ao sorteio de cada loteria.

Art. 26. Os Estados que acceitarem o disposto nos §§ 3.º e 5.º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, ficando habilitados a perceber a quota annual de 39:650\$, além das designadas no § 2.º do referido artigo da lei citada, deverão comunicar ao ministro da fazenda o seu assentimento, afim de ser arrecadada a quota que lhe é correspondente.

Art. 27. As loterias federaes ficam sujeitas, além das leis em vigor que peculiarmente as regem, ás disposições deste regulamento sobre fiscalisação e ás demais que lhes forem applicaveis.

Art. 28. Fica marcado a todos os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias o prazo de 15 dias para se habilitarem de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 29 de dezembro de 1896, 8.ª da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

Directoria da Contabilidade

*Expediente de 26 de dezembro de 1896*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se pignom:

Ao lente de portuguez do externato do Gymnasio Nacional Fausto Carlos Barreto a gratificação adicional de 10% de seus vencimentos, na importancia de 600\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 21 do corrente mez, a contar de 22 de outubro ultimo, data em que completou 15 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao lente de francez do internato do mesmo Gymnasio Dr. Manoel de Magalhães Couto a gratificação adicional de 20% de seus vencimentos, na importancia de 1:200\$ annuaes, que lhe foi concedida por decreto de 21 do corrente mez, a contar de 9 de junho ultimo, data em que completou 20 annos de serviço effectivo no magisterio;

As contas:

De 1:252\$307, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro findo;

De 2:282\$060, de fornecimentos feitos, no mez passado, ao Instituto dos Surdos-Mudos;

De 8:059\$005, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em novembro findo;

De 3:970\$800, de fornecimentos e obras feitas em novembro e dezembro do corrente anno para a montagem dos machinismos a vapor da lavanderia do Hospicio Nacional de Alienados;

De 30\$, de um volume dos codigos francezes fornecidos neste mez á Corte de Appellação, por F. Briguiet & Comp.

Se indemnise:

O escrivão do Internato do Gymnasio Nacional da quantia de 375\$507 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em novembro findo.

O cofre da brigada policial desta capital da de 43:982\$786, da despeza feita durante os mezes de agosto, setembro e outubro ultimos, com o material da mesma brigada.

Dia 28

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que:

Sejam pagas as contas:

De 43\$500, de objectos de expediente fornecidos ao Pedagogium, em junho do anno passado;

De 426\$070, de lavagem de roupa para o Instituto dos Surdos Mudos, nos mezes de outubro e novembro ultimos;

De 9:019\$303, de fornecimentos feitos, em novembro findo, ás colonias de alienados na ilha do Governador.

Seja indemnizado o cofre da Brigada Policial desta capital da quantia de 4:237\$350, da despeza feita durante o mez findo com o material da mesma brigada.

— Communicou-se ao mesmo ministerio, em resposta ao aviso de 18 de setembro ultimo, que o alferes da Brigada Policial desta capital Manoel Fernandes Pereira de Souza falleceu a 20 de junho do anno passado.

— Remetteram-se á Directoria Geral do Contabilidade do Thesouro Federal, para o devido pagamento, os titulos que reconhecem o direito de D. D. Francisca Amabilia da Cunha e Souza e Florisbella Alice Neves de Souza, viuva e filha do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios publicos Manoel José de Souza, secretario da Rep. ticação da Policia desta Capital, á pensão annual de 1:200\$ a cada uma, de accordo com os arts. 31 e 33. § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 11 do corrente mez, data do fallecimento do mesmo contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despezas do funeral ou luto.

Requerimento despachado

D. Arminda dos Santos Cruz Figueiredo, viuva, pedindo pagamento do montepio que lhe foi instituido por sua tia e professora jubilada D. Maria Thomasia de Oliveira e Silva. — Indeferido, visto não ter feito a contribuinte a inscripção de que trata o n. 10 do art. 27 do decreto n. 942A, de 1890, e não ser o documento apresentado pela peticionaria certidão de verba testamentaria, como precieitua o art. 36 do do citado decreto.

Directoria do Interior

Expediente de 28 de dezembro de 1896

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Antonio Maria Alves, Pedro Patricio de Lima, Augusto Felix da Rosa Moreira, Miguel de Villas Boas Netto, Manoel Gomes, José Pereira de Freitas, José da Silva, Fernando da Costa Lima, Francisco de Almeida, Custodio da Silva Pinto e Manoel Dionysio de Passos; os inglezes Arthur Wellesly Smal, John Niven Brown e John Parle e os hespanhóes Manoel Sobral Miguez e Marcelino dos Santos.

— Remetteram-se:

A' Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do hospital maritimo de Santa Isabel, relativos aos dias 23 a 25 de dezembro corrente;

Ao director geral do Instituto Sanitario Federal 100 tubos de lymphá vaccinica, vindos de Londres.

Directoria da Instrução

Expediente de 28 de dezembro de 1896

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica a despendar por conta da consignação—Despezas com laboratorios e gabinetes—do credito destinado a mesma Escola, no actual exercicio, a quantia de 1:500\$, sendo 850\$ com a compra de um freio *Trony* e um indicador de Watt para o gabinete a cargo da 2ª caadeira do 3º anno do curso de engenharia civil e 600\$ com o augmento necessario em tres estantes do gabinete de botanica, destinadas ao herbario.

Dia 29

Remetteram-se ao director da Bibliotheca Nacional cem exemplares das instrucções mandadas observar por aviso de 2 do corrente mez, para o provimento das vagas de chefe de secção e de amauense da mesma repartição.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente, foi concedido um mez de licença, com vencimento na fórma da lei, ao conferente da Alfandega do Estado do Pará, José Olympio Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de dezembro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, remettendo cópia da demonstração dos supprimentos feitos ás divisões navaes no exercicio de 1894.

— A' Caixa da Amortisação:

Remettendo talões de apolices da divida publica dadas a Rosa Pereira Baptista, Margarida Machado da Mello e José Antonio da Silva Vianna em substituição de outras iguaes que se extraviaram;

Communicando que ao 2º escripturario da mesma repartição José Luiz Ordenez Gonçalves, concedeu-se licença para, no tribunal competente, usar dos direitos que lhe confere o § 9º do art. 72 da Constituição da Republica.

— A' Alfandega de Uruguayana, declarando que á falta de credito na verba—Ajudas de custo—do vigente orçamento, deixa de ser autorisado o pagamento da que requereu o 1º escripturario José Luiz de Oliveira Guerra.

— A' Delegacia Fiscal em Cuyabá, fazendo igual declaração quanto á requerida pelo 1º escripturario Anselmo Liberato de Oliveira.

Expediente do Sr. director:

A' 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro, communicando que deverá ter exercicio em commissão na mesma sub-directoria, até 2º ordem, o 3º escripturario da Alfandega de S. Paulo Antonio de Aguiar Cascaes Telles.

— A' Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, communicando que foram substituidas por apolices da divida publica do emprestimo de 1895 diversas cautelas que se achavam depositadas no Thesouro, em virtude de guias expedidas pela mesma Camara, a fim de garantirem diversas fianças.

— Ao fiscal das loterias, fazendo communicação analogá.

— A' Directoria do Contencioso do Thesouro, idem, idem.

— A's Alfandegas:

Da Parahyba:

Remettendo os titulos das pensões de montepio de D. Clementina Geraldina de Lima Maia e da menor Maria, viuva a primeira e filha a segunda; do alferes do exercito Joaquim Pereira Maia Junior;

Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 704\$748 para pagamento das importancias devidas a Joaquim Soares de Pinho e Santos, Gomes & Comp.

De Pernambuco, remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio das filhas do finado tenente reformado da armada José Rodrigues de Souza.

De Paranaguá, autorisando a mandar abonar, por conta da verba—Commissões fiscaes—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, ao conferente da Alfandega de S. Paulo José Avelino Mendes, além de seus vencimentos, uma gratificação de 50 % sobre os mesmos, enquanto alli servir em commissão.

De Porto Alegre, enviando pelo paquete *Satellite* 5:000\$ em moedas de nickel.

Da Cidade do Rio Grande do Sul, fazendo igual remessa.

— A' Delegacia Fiscal da Bahia, concedendo o credito de 82:314\$460, por conta das verbas—Munições navaes—e—Material de construcção naval—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, sendo 22:514\$160 pela primeira e 59:800\$ pela segunda.

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1896

Manoel Barbalho Uchóa Cavalcanti, conferente da Alfandega de Macahé, pedindo pagamento de passagens, preparos de viagem e primeiro estabelecimento. — O supplicante não tem direito ao que requer, *ex-vi* da ordem n. 155, de 19 de outubro de 1885.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1896

Antonio Francisco Vieira de Souza.—Transfira-se.

Anna Joaquina Affonso Barbosa.—Idem.

José Vieira Nunes.—Idem.

José Maria Alves.—Idem.

Monteiro & Corrêa.—Idem.

Guilherme Spartley.—Rectifique-se para escriptorio de commissões.

Joaquim Alves Corrêa.—Reduza-se a 1:200\$.

Ribeiro Soveral & Comp.—Reduza-se a 1:500\$000.

Guimarães Machado & Comp.—Não ha que deferir.

Edmundo Gomes & Comp.—Como requer.

A. Clauser.—Como se informa.

José Marques da Silva.—Proceda-se nos termos da informação.

Vieira da Cunha & Vasques.—Averbe-se a mudança e rectifique-se o lançamento nos termos da informação.

M. A. Marques.—Idem.

Manoel José Pereira Salgado.—Elimine-se.

Clemente Dias Alves Polery.—Idem.

Balthazar Pereira & Paulino.—Idem.

Joaquim Benedicto da Silva.—Idem.

Nine Chebelle & Comp.—Satisfaca a exigencia.

Nunes Leitão & Comp.—Idem.

Pimentel & Pacheco.—Complete o sello do documento.

Dia 29

Cordeiro & Filhos.—Proceda-se nos termos da informação e inclua-se no lançamento para 1897, como fabricantes de vinagre.

Delfina Xavier Toledo.—Restituam-se 24\$000.

Antonio José da Motta.—Satisfaca a exigencia.

J. L. Moreira Fanzeres.—Rectifique-se.

Antonio Machado da Costa.—Dê-se.

Queiroz & Comp.—Reconheça a firma do documento.

Manoel Gonçalves Arruda.—Elimine-se.

Barbosa & Marques.—Averbe-se, rectificando-se o lançamento.

Benilde Gonçalves Martins.—Transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Bordo do encouraçado *Riachuelo*—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1896.

A comissão encarregada de dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvado, «Projecto de um manual para o serviço interno dos navios da Armada», tendo-se reunido hoje na camara do encouraçado *Riachuelo*, depois de cada um de seus membros ter tido tempo sufficiente para estudal-o, resolveu por unanimidade dar o seguinte

## Parecer

O projecto de um manual para o serviço interno dos navios da Armada, apresentado pelo capitão-tenente Americo Brazilio Silvado, é escripto em orthographia original, ainda não admittida pela grammatica portugueza, e dá denominações novas aos dias da semana, não adoptadas no Brazil nem existentes na lingua portugueza, parcendo-lhe assim mais um livro de propagação de uma seita, do que feito com o intuito de ser adoptado officialmente na Marinha Brasileira; entretanto, pondo de parte este facto, que pela correção na orthographia e pelo restabelecimento dos verdadeiros nomes da nossa lingua nos dias da semana será sanada, vê-se que é elle dividido em tres partes e contém em annexo diversos modelos e algumas normas para pinturas.

Examinando a primeira parte, notou a commissão:

que o autor creou denominações novas para alguns cargos e postos dos officiaes da Armada o que compete unicamente ao corpo legislativo; é assim que se encontram os cargos de cirurgião-mór, commissario-mór, machinista-mór e os postos de commandos e de capitão de corveta, denominações que não vê justificadas no trabalho, nem razão alguma encontra para solicitar-se a sua adopção;

nas lotações dos navios outra inovação se quer introduzir, mandando-se aos machinistas fazer o serviço de divisão no porto, alternando com os officiaes da Armada, com a qual não concorria absolutamente a commissão, por trazer grandes desvantagens, taes como: obrigar a quem sómente estudar uma especialidade (machinas) a intervir em manobras de leme, amarrações, panno e outras em que geralmente são leigos, nem obrigação alguma tem de conhecer; de estabelecer conflictos quando ordenem manobras erradas, a que se oppõem os mestres ou guardiães, e outras muitas que, para não alongar este trabalho, deixa de mencionar.

As lotações dos navios são estabelecidas no projecto em tabellas, com proporções em relação ás quatro classes em que dividiu os navios da Armada; ora, sendo racionalmente feitas as lotações dos navios, até hoje, de accordo com a artilharia, tubos de torpedos e pannos existentes a bordo ou com a sua natureza especial, parece á commissão mais acertado deixar a organização das lotações e, como actualmente, ao reconhecido criterio e saber do encarregado de organisal-as.

No modelo de um detalhe de incumbencias e postos para todos os officiaes, não concorda com a designação por numeros dos officiaes da Armada, machinistas e inferiores para as diversas incumbencias, porque para estas se deve escolher officiaes e encarregados que mostrem mais gosto e aptidão para cada uma dellas e que mais confiança mereçam ao commandante, como o responsavel que é, pelo perfeito desempenho de taes encargos.

Nos modelos das tabellas de distribuição da guarnição, notou a commissão ainda a inovação na maneira de numerar as praças nos quartos, não tendo até hoje provado mal o que existe actualmente e parcendo-lhe que a unica vantagem do novo processo consiste em fazer terminar todos os numeros de uma mesma secção dos quartos pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, correspondentes ás 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª secções de cada quarto, não é ella tão grande que obrigue a ser alterado o que está estabelecido actualmente, porque é bem sabido que quanto maior simplicidade offerecerem os numeros, mais facilmente as

praças os escreverão e os conservarão na memoria, principalmente nas continuas mudanças de incumbencias que se dão ordinariamente nas guarnições dos navios.

Na segunda parte encontra não existir vantagem nem necessidade: da maior antiguidade nos officiaes dos estados-maiores ordenados nos §§ 84, 88 e 93; da existencia dos cargos de commissario-mór, cirurgião-mór, machinista-mór, determinados nos §§ 103, 110, 111, 119 e 120, dos ranchos seccos só serem feitos para officiaes das classes annexas e inferiores designados nas letras a... d... do § 467, e de começarem nos dias 7 de cada mez, § 437; na designação de côres especiaes em certas pinturas, §§ 518, 535, 536 e 539, na mudança de nome de certos cargos ordenados nos §§ 704, 726, 734 e 740.

Na terceira parte nota tambem a commissão: muita folga para os guardiães nos quartos, §§ 910, 913 e 1.046, que a guarda não dá sentinellas para as noites, e 4 horas, pois são substituidas por vigias durante a noite, § 963, como tambem que o seu armamento varia com a côr da camisa usada, § 977; factos com os quaes não concorda.

O guardião pôde bem cuidar de suas incumbencias, mesmo de quarto, principalmente quando pôde ter como auxiliares, durante o dia, cabos de marinheiros nacionaes; no porto, si existir officiaes de quarto, poderá ser então dispensado dos quartos da noite, quando só um exista na divisão de serviço; no caso, porém, de um só official na divisão, me parece mais racional e vantajoso ao serviço que o guardião faça os quartos do dia e da meia-noite ás 4 horas.

Os sargentos e os cabos de marinheiros nacionaes, como substitutos de guardiães nos quartos, não trazem vantagem ao serviço quando nenhuma recompensa pecuniaria percebem, nem suas habilitações officiaes os tornam aptos para taes serviços, que, como todos sabem, é a chave da ordem, do asseio e da disciplina á prôa dos navios de guerra.

Quanto ás guardas, lhe parece mais natural não alterar-se o serviço estabelecido actualmente; interrompendo-se as sentinellas armadas por outras desarmadas (vigias) durante a noite, nem tão pouco encontra razão que lhe convença da utilidade de estar a guarda armada de espada e revólver nos dias cujo uniforme for de camisa azul, e de carabina e sabre nos outros dias, principalmente quando sabemos que em geral nos armamentos dos navios muito pequeno é o numero de espadas de aboragem.

Os annexos trazem modelos: de officios, pedidos e de diversos mappas, bem como algumas receitas para pinturas; como entre os modelos existem alguns pertencentes ás especialidades de artilharia, torpedos, hygiene, etc., parece á commissão mais natural que sobre elles sejam ouvidas as opiniões dos respectivos especialistas.

O trabalho sobre que externa o seu parecer, não é mais do que uma parte de um conjunto denominado *Ordenança Geral da Marinha Brasileira*, como bem o reconhece o autor; portanto, deve formar com elle um todo harmonico, de maneira a não dar-se contradicções e não existirem disposições antagonicas, como facilmente pôde se realisar, si adoptar-se esta parte sem ao mesmo tempo examinar-se as outras; assim, embora tenha muitas disposições aproveitaveis e já adoptadas no serviço interno dos navios da armada, não se animaria a commissão a propor a sua adopção, mesmo depois de correcto nos pontos em que diverge do autor, e de outros pequenos senões que para não alongar-se deixou de mencionar, porque, existindo uma commissão nomeada para rever e organizar a *Ordenança Geral da Armada*, a esta lhe parece dever ser remetido o projecto de um manual para o serviço interno dos navios da Armada, para, estudando-o, aproveitar o que encontrar de util e vantajoso ao serviço da Armada, na revisão e organização, a que procede.—*José Pinto da Luz*, contra-almirante.—*Rodrigo José da Rocha*, capitão do mar e guerra.—*João de Andrade Leite*, capitão de fragata.—*José Ramos da Fonseca*, capitão de fragata.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados:

Commandante da 1ª companhia do corpo de alumnos da Escola Militar desta Capital o capitão do 23º batalhão de infantaria Alfredo Leão da Silva Pedra;

Leon Gillet, fidalgo do almoxarife do Hospital Militar do Estado do Pará.

Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 71:979\$760, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia Guerra, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 18:002\$080; a Rodrigo Vianna, 48:272\$640; a Vicente da Cunha Guimarães, 5:705\$040.

De 150:463\$939, tambem proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra sendo: a A. J. Pereira de Barbedo, 3:781\$200; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 717\$261; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:603\$622; a Fonseca, Corrêa & Comp., 16:583\$534; a Hime & Comp., 4:602\$560; a J. Ignacio Coelho & Comp., 4:637\$000; a Luiz Macedo, 11:720\$942; a M. Biarque de Macedo & Comp., 32:470\$474; a Moura Pinheiro & Comp., 280\$900; a Moss, Irião & Comp., 3:716\$045; a Pacheco, Leal & Moreira 9:000\$; a Pinto & Madureira, 44:664\$381; a Ribeiro, Soveral & Comp., 11:136\$000; a Vicente da Cunha Guimarães, 3:405\$020.

—Ao ajudante-general, declarando sem effeito a portaria de 21 de outubro ultimo transferindo do 9º para o 2º regimento de cavallaria o alferes João Epaminondas de Carvalho Jambo.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, fixando em 1\$815 o valor da diaria para cada aprendiz artefice no proximo futuro semestre, sendo etapa 1\$265, lavagem de roupa 100 réis e fardamento 450 réis.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao corpo da guarda da Caixa da Amortisação os artigos constantes da nota que se remette organizada na Repartição de Quartel-Mestre-General.

—A' Repartição de Ajudante General: Permittindo ao alferes do 1º batalhão de infantaria José Borges gosar, no Estado do Pernambuco, a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saude.

Prorogando por 30 dias a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o alferes do 26º batalhão de infantaria Francisco Hyppolito de Oliveira, á vista do resultado da inspecção a que foi submettido.

Declarando que foi concedida a cidade de Bagé e não de S. Gabriel por menagem ao alferes José Gomes de Oliveira, que está aguardando decisão do conselho de guerra a que respondeu.

Nomeando:

O tenente do estado-maior de 1ª classe Manoel Soares do Luna para auxiliar a commissão de engenharia militar no Estado do Rio Grande do Sul;

O tenente honorario do exercito Graciano de Almada Osorio commandante do Forte Batalhão Academico, continuando porém como encarregado do material bellico de Nithoroy.

Transferindo:

Para o 2º batalhão de engenharia, o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Hilario Francisco Dias, conforme pediu;

Na arma de cavallaria: os tenentes Casimiro Nunes da Costa e Souza, do 6º regimento para o 11º, e desse para aquelle regimento Joaquim de Moraes Castro; para o 11º regimento o alferes do 6º Octavio Botelho da Fontoura, conforme pediu, e o alferes do 11º José Mariz Cotta Mello para o 10º, tambem conforme pediu;

Na arma de infantaria: os alferes Henrique Pereira Pimentel, do 21º batalhão para o 23º, Leopoldo Xavier Ferreira, do 18º para o 28º, Antonio Bittencourt Leite, do 2º para o 14º,

Dia 26

João Rodrigues Teixeira, do 5º para o 38º, Pedro Augusto Menna Barreto, do 2º para o 17º, João Alves de Araujo, do 26º para o 33º, Nicoláo Totentino Salles da Hora, do 33º para o 26º, Cláudio Joaquim de Farias Mattos, do 2º para o 23º, Antonio José Julio Rodrigues, do 23º para o 2º, Pedro da Silva Marques, do 33º para o 26º, e João Martins Vianna, do 6º para o 28º, conforme pediram;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da da Capital Federal o tenente Benedicto Marcellino de Araujo, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Fixando no semestre proximo futuro:

Em 1\$880 o valor da etapa para as praças da guarnição do Estado de S. Paulo, e em 1\$050 o dos extraordinarios em dias de festa nacional;

Em 2\$680 o valor da etapa para as praças da guarnição do Estado de Goyaz, e em 1\$960 o dos extraordinarios em dias de festa nacional.

Mandando:

Praticar na fabrica de cartuchos do Realengo o capitão de artilharia José Joaquim Pereira Lobo;

Passar á ex-praça Augusto Baptista de Souza titulo de divida da importancia da 3ª prestação do premio de voluntario.

Contar como tempo de serviço:

Ao alferes reformado do exercito Manoel Vieira da Silva o tempo em que esteve como praça na extincta 1ª companhia de cavallaria de policia desta capital, á vista do disposto na lei n. 1.021, de 6 de julho de 1859;

Ao soldado do 2º regimento de cavallaria Basilio Pedroso Victorino, o periodo decorrido de 2 de abril de 1892 a 8 de abril de 1888, em que esteve no exercito, conforme pediu;

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, em vista do resultado das inspecções a que foram submettidos:

Ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Tertuliano Alves Pacheco, por 30 dias;

Ao alferes do 14º batalhão de infantaria Salvador Ribeiro de Albuquerque, por seis mezes, no interior do Estado de Pernambuco, e aos alumnos da Escola Militar desta Capital Emygdio José de Abreu e Julio Bezerra de Albuquerque, a este por 30 dias, para gosar na Capital Federal e áquelle por 60 dias no Estado das Alagoas;

Ao alumno da Escola Militar desta Capital Octavio Orlando de Góes, por 20 dias, no Estado da Bahia;

Aos alumnos da mesma escola Amando da Rocha Paranhos e Manoel Rosa Soares, e este por 40 dias, para gosar na Bahia e áquelle por 60 no Rio de Janeiro;

Para tratar de interesses:

Ao 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Dromides Bandeira de Mello e ao soldado do 23º batalhão de infantaria José de Almeida Ramos Nogueira, por 60 dias a cada um, e ao 2º sargento do 6º batalhão de artilharia Manoel de Barros Wanderley Sobrinho, por 30 dias, o primeiro no Estado de Alagoas e o dos outros no de S. Paulo;

Aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal João Capistrano de Sant'Anna, João Evangelista Nogueira Penido e João Augusto Nunes Bandeira, e ao alumno da do Ceará Joaquim Gomes Pessoa, por 45 dias, o primeiro no Estado do Paraná, o 2º e o 3º no de Minas Geraes e o ultimo no de Pernambuco;

Para passarem as ferias no estado do Pará, por 45 dias, aos alumnos da Escola Militar do Estado do Ceará Raynundo Cattete Valente e João Francisco Cattete Valente.

Para gosar o periodo das ferias na cidade da Parnahyba, Estado do Piahy, ao alumno da Escola Militar do Ceará Joaquim Campos Vieira.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os papeis em que Antonio Dias Ribeiro, allegando ter feito despezas com o embarramento do amanuense aposentado da Intendencia da Guerra, Militão José da Rocha, pede pagamento do quantitativo fixado, affirm de que se sirva providenciar sobre o alludido pagamento;

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

80\$000, a José Rodrigues Garcia, proveniente do aluguel de suas propriedades situadas na Jurujuba, em Nitheroy, e que não lhe foi paga em tempo;

479\$947, senão a Rodrigues Lopes & Comp. 130\$447, a Cesar Martins & Comp. 321\$500 e a Vicente da Cunha Guimarães 28\$000, proveniente de artigos fornecidos a diversas repartições do Ministerio da Guerra;

346\$300 a Fernandes Malmo & Comp., proveniente de diversos artigos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; 78\$000 ao alferes Manoel Pantaleão Pinheiro, proveniente da gratificação de exercicio, que deixou de receber em tempo.

Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que:

A Alfandega de Santa Catharina seja distribuido o credito da quantia de 43:497\$575, para occorrer ao pagamento das despezas que se tem de fazer com as seguintes rubricas: 7—Arsenales; materia prima e utensilios—23:901\$925; 16—Etapas—9:084\$; 17—Fardamento, materia prima—10:099\$250; 18—Equipamento e arreios, material e arreo—260\$; 20—Despezas de corpos e quartéis, luz—125\$ (aviso n. 403.—Communicou-se á referida alfandega.

A Alfandega do Ceará tambem seja distribuido o credito da quantia de 37:807\$300 para occorrer ao pagamento do pessoal das seguintes rubricas, no corrente exercicio: 5—Instrução militar—19:000\$; 14—Corpos arrematados—15:000\$ e 22—Commissões militares—9:807\$300, devendo ser annulladas no credito existentes na Contadoria Geral da Guerra as importancias das rubricas 5ª e 22ª e no Thesouro Federal a da 14ª (aviso n. 401).

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

14:214\$590, proveniente de fornecimentos que fizeram no Collegio Militar, sendo: a Affonso Gallini 970\$320, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 230\$; a Guilherme Bastos & Comp. 2:225\$; a José Penas 842\$730 e a Vicente da Cunha Guimarães, 9:946\$340 (aviso n. 405).

3:535\$526, proveniente de transporte de tropa, fretes, etc., á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro (aviso n. 406).

—Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá remetendo, para informar, os papeis em que o capitão de engenheiros Pedro Ferreira Netto pede pagamento de uma consignação que estabeleceu no Ceará e não foi satisfeita.

—Ao intendente da Guerra, mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, ao 1º regimento de cavallaria, ao 7º, 10º, 18º, 22º e 38º batalhões de infantaria e á guarnição da cidade de Nitheroy, os artigos constantes das duas notas que se remetem, organizadas na Repartição de Quartel-mestre General e dos 13 pedidos que acompanham a mesma nota, rubricados pelo chefe da dita repartição.

—Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os impressos constantes do pedido que se remette, rubricado pelo referido chefe.

—A Repartição do Ajudante-General:

Nomeando o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Olavo Manoel Corrêa para auxiliar da Directoria de Obras Militares do Estado do Paraná.—Communicou-se á Directoria Geral de Obras Militares.

Transferindo:

Na arma de artilharia o 2º tenente Antonio da Costa Pereira Rego, do 2º para o 4º batalhão, conforme pediu;

Na arma de infantaria os alferes João Aprigio Pereira Guimarães, do 33º para o 9º batalhão; José Soares de Freitas Souto do 32º para o 39º; Antonio Augusto Alves do 32º para o 14º, conforme pediu;

—Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, as matriculas com que frequentam as aulas da da Capital Federal os alferes João Carlos do Couto Seabra, conforme pediu, e Miguel Pires Ferreira.—Communicou-se ao commandante da segunda das referidas escolas;

—Declarando chamar-se Joaquim da Costa Lima e não Jeronymo da Costa Lima o alumno da Escola Militar do Ceará a quem foram concedidos 45 dias de licença.

—Prorogando as licenças com que se acham para tratamento de saude, em vista do resultado das inspecções a que foram submettidos:

O capitão do 26º batalhão de infantaria José Viegas da Silva e o alferes do 1º regimento de cavallaria Armando Borges Monteiro, por 60 dias a cada um;

O alferes Appolinario Pereira Marinho, graduado do corpo de transporte, e Felipe Nery Penedo Alvares, do 17º batalhão de infantaria, este por 90 dias, para gosar na cidade de S. Gabriel, e aquelle por tres mezes, na de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

—Mandando:

Inspeccio, ar de saude o alferes do 18º batalhão de infantaria Optaciano Ribeiro, de quem tratam os papeis que se remetem;

Passar, pelo commando do 1º batalhão de artilharia, ao soldado Manoel Ferreira, titulo de divida da primeira prestação das gratificações de voluntario, que deixou de receber em tempo oportuno;

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 22º batalhão de infantaria João Thomaz de Amorim;

Declarar:

Ao commandante do 7º districto militar que é approvada a nomeação que fez do major honorario do exercito Silvestre Antunes Pereira Serra para servir interinamente como encarregado dos fortes existentes na cidade de Corumbá, e bem assim que por portaria de 2 do corrente foi nomeado para exercer esse logar o major, tambem honorario do exercito, Delfino Nonato de Faria;

Em ordem do dia, da mesma repartição, que é de 15 de novembro de 1842 a data do nascimento do tenente-coronel graduado pharmaceutico de 1ª classe do exercito Cicinio Pacheco, conforme se verifica da certidão de baptismo e da justificação tambem junta, produzida em juizo competente.

—Concedendo licença:

Para tratamento de saude, em vista das inspecções a que foram submettidos:

Ao capitão do 4º regimento de cavallaria Alexandre Zacharias de Assumpção e aos alferes João da Silva Ramalho, do 30º batalhão de infantaria, e o graduado Manoel José dos Santos, do 31º desta arma, por 90 dias a cada um, para gosarem, o primeiro nesta Capital, o segundo no Estado de Santa Catharina e o ultimo no da Bahia;

Ao alferes do 33º batalhão de infantaria José da Silva Marques e ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Gustavo Adolpho da Silva Menezes, ao primeiro por dous mezes, para gosar no Estado de Sergipe, e ao segundo por noventa dias nesta Capital, em casa de sua familia.

Para tratar de seus interesses na Capital Federal por quarenta e cinco dias, durante as ferias do anno lectivo, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal alferes Antonio Candido Ortiz;

Para no anno vindouro se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, de accordo com o art. 54 do respectivo regulamento, ao 1º sargento do 37º batalhão de infantaria Nelson Davis Botafogo; e si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, o paizano Ary Clomio Fialho, na

do Rio Grande do Sul, ao soldado do 31º batalhão Heracito Brazil, e na do Ceará ao soldado do 1º batalhão de engenharia Lucio Ramalho.—Comunicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de dezembro de 1896

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização, approvando as despesas feitas com a localisação de immigrants polacos no Estado do Paraná, na importancia de 1:090\$690, serviço de que se acha incumbido o engenheiro Candido Ferreira de Abreu.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que o cidadão Augusto Guilherme Weyll, aposentado no lugar de desenhista da 3ª divisão do Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, por decreto de 19 de fevereiro de 1895, conta 22 annos, 9 mezes e 5 dias de effectivo serviço publico, competindo-lhe o ordenado correspondente áquelle cargo, calculado de conformidade com a tabella III, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 1.052, de 22 de novembro de 1890, e proporcional ao mencionado tempo do serviço.

— A' Directoria Geral dos Correios, communicando ter-se providenciado sobre a transferencia do saldo da rubrica—Material—existente no Thesouro Federal para a consignação —Diversas Despesas—da verba n. 5, art. 6º da lei do orçamento vigente, a quantia de 2:000\$, para pagamento do aluguel do predio em que funciona a Administração dos Correios do Estado da Bahia, e bem assim para que fossem expedidos ordens áquella Alfandega para effectuar, sem demora, o pagamento que tiver direito a Ordem 3ª de São Francisco, proprietaria do dito predio.

**Requerimento despachado**

Dia 28 do dezembro de 1896

Luiz Altemburg e Henrique Grevsmühl, apresentando proposta para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, Estado de Santa Catharina.—Havendo a lei de orçamento n. 429, de 10 do corrente mez, mandado supprimir na verba—Subvenção ás Companhias de Navegação a Vapor—a importancia de 45:000\$ para o serviço de reboques de Itajahy e Laguna, não aceito a proposta apresentada para contractar o serviço da barra de Itajahy; convido que se providencie afim de que seja restituída a importancia depositada no Thesouro Federal, como garantia da unica proposta apresentada.

**Directoria Geral de Viação**

Expediente de 28 de dezembro de 1896

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e para os fins convenientes, que nesta data se recommendou ao engenheiro-chefe do prolongamento, que lhe fizesse entrega do material a cargo do mesmo prolongamento, extinto pela lei n. 429, de 10 do corrente.—Neste sentido expediu-se aviso ao engenheiro-chefe do Prolongamento da Central do Brazil.

—Autorisou-se ao engenheiro-chefe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a ceder á Camara Municipal da cidade do Curvello 400 barricas de cimento, destinadas ás obras do abastecimento de agua áquella estrada, mediante a indemnisação immediata de 11\$ por barrica, e autorisou-se, outrossim, a ceder, nas mesmas condições, a quem o pretenda, o resto do cimento em deposito no dito prolongamento.

Lia 29

Approvou-se o acto pelo qual a Inspectoria Geral de Estradas de Ferro autorisou a reconstrução do segundo encontro da ponte no kilometro 60,200 da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui.

Directoria Geral dos Correios

Expediente de 28 de dezembro de 1896

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Industria, remetteu-se a declaração do montepio do praticante da Administração dos Correios de Goyaz Raynundo Alves Pinto.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, recommendou-se que, com urgencia, informe quaes as agencias do correio mencionadas nas tabellas de classificação que não foram ainda installadas, e bem assim indique outras que, embora installadas, estão em condições de ser supprimidas sem maior prejuizo.

—Ao Sr. administrador dos correios de Minas Geraes, declarou-se, em resposta ao officio n. 1068/2, de 9 do corrente, no qual propoz a criação de uma agencia do correio na localidade denominada «Fonseca», que attenta a escassez de verba, aguarde melhor oportunidade.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Espirito Santo, declarou-se, em resposta ao officio n. 239 A, de 27 de novembro ultimo, no qual solicitou a criação de uma agencia do correio em Izabel, que attenta a insufficiencia de verba orçamentaria, aguarde melhor oportunidade.

—Foi mandado servir addido á Administração dos Correios da Bahia, nos termos do art. 313, § 3º, ultima parte do regulamento vigente, o praticante dos Correios do Districto Federal, Manoel Alves da Cruz Rios.

**Movimento de officios:**

Entraram 137 officios, das seguintes precedencias:

Italia.....	50
S. Paulo.....	18
Alagoas.....	8
Ceará.....	8
Pará.....	8
Pernambuco.....	7
Maranhão.....	7
Paraná.....	6
Diversos.....	6
Secretaria.....	4
Minas Geraes.....	3
Bahia.....	3
Portugal.....	1
Republica de Uruguay.....	1
Rio Grande do Sul.....	1

137

Requerimento..... 1

—Sahiram 22 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	8
S. Paulo.....	3
Minas Geraes.....	3
Espirito Santo.....	2
Ministro.....	1
Secretaria.....	1
Diversos.....	1
Bahia.....	1
Londres.....	1
Piauhy.....	1

22

Movimento de malas na 5ª secção, em 27 de dezembro de 1896

**Entradas**

Diarías.....	56
Vapor italiano <i>Vittoria</i> , 8 horas da manhã, Rio da Prata.....	10

Malas

A primeira mala foi aberta á 1 o 5 e a ultima a 1 hora e 15 minutos da tarde.	
Vapor nacional <i>Victoria</i> , 11 horas e 50 manhã, sul.....	12
A primeira mala foi aberta ás 12 e a ultima a 1 hora e 30 minutos da tarde.	
Vapor nacional <i>Garcia</i> , 12 horas da manhã, Angra e Paraty.....	2
A primeira mala foi aberta a 1 e 10 e a ultima a 1 hora e 15 minutos da tarde.	
Vapor nacional <i>Esperança</i> , 2 horas e 40 minutos da tarde, Aracajú.....	1
A primeira mala foi aberta ás 2 e 45 e terminou ás 2 horas e 50 minutos da tarde.	
Vapor nacional <i>Alexandria</i> , 4 horas e 30 minutos, Paranaguá.....	2
A primeira mala foi aberta ás 4 e 35 e a ultima ás 4 horas e 50 minutos da tarde.	
Vapor nacional <i>Republica</i> , 4 horas e 30 minutos da tarde, Lazareto.....	1
Esta mala foi aberta ás 4 horas e 50 minutos e terminou ás 4 e 55 minutos.	
<hr/>	
	84

**Sahidas**

Malas

Diarías.....	89
Vapor nacional <i>Satellite</i> , 11 horas da manhã, sul.....	26
Vapor nacional <i>Itararé</i> , 8 horas da manhã, Santos e escalas.....	4
Vapor italiano <i>Vittoria</i> , 1 hora da tarde, Genova.....	9

128

Entradas..... 84

Sahidas..... 128

Somma..... 212

Movimento de malas na 5ª secção, em 28 de dezembro de 1896

**Entradas**

Malas

Diarías.....	71
Vapor nacional <i>Penedo</i> , 10 1/2 horas da manhã, Bahia e Victoria.....	6
A primeira mala foi aberta ás 10 horas e 35 minutos e a ultima ás 10 horas e 45 minutos.	
Vapor francez <i>Cavour</i> , 9 horas da manhã, Bahia.....	1
Esta mala foi aberta ás 9 horas e 5 minutos e terminou ás 9 e 15 minutos.	
Paquete inglez <i>Tames</i> , 12 horas e 50 minutos da tarde, Southampton e escalas.....	195
A primeira mala foi aberta á 1 hora e a ultima ás 3 horas e 25 minutos.	

273

**Sahidas**

Malas

Diarías.....	95
Paquete allemão <i>Buenos Aires</i> , ás 12 horas da manhã, Europa.....	36
Paquete allemão <i>Cintra</i> , ás 12 horas da manhã, Santos.....	1
Paquete francez <i>Cavour</i> , ás 3 horas da tarde, Pacifico.....	10

142

Entradas..... 273

Sahidas..... 142

Somma..... 415

Thesouraria, 28 de dezembro de 1896

Venda de sellos.....	2:939\$000
Vales nacionaes emitidos.....	1:802\$673
Ditos nacionaes pagos.....	11:707\$080

# CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSAO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1896

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO — DOCAS DE SANTOS

**O Sr. Moraes Barros** — Sr. presidente, a representação paulista no Senado entende-se obrigada a insistir nas emendas que apresentou aos §§ 10 e 11 do orçamento da industria e viação.

Insiste, porque trata-se de interesses vitaes do seu Estado, trata-se de medidas que compromettem todo o commercio de importação e de exportação de quasi toda a zona paulista, do sul de Minas e Goyaz e de leste de Matto Grosso, commercio que tem todo elle sua passagem forçada, tanto na saída como na entrada, pela garganta estreita do porto de Santos.

Apellando do Senado para o mesmo Senado, a bancada paulista dá nisto uma prova de quanto confia no alto criterio e patriotismo, que caracteriza esta elevada corporação; tem confiança de que o Senado, melhor informado do valor dessas emendas e dos males que ellas vão sanar, as coroará com a sua approvação; temos toda a esperança de que esta será a votação do Senado, pois, confiamos muito no seu criterio, no seu sincero desejo de acertar.

E para isto vou prestar informações que o esclareçam sobre estas medidas, porque trata-se de factos particulares, que só são conhecidos dos directamente interessados em um e outro sentido.

Estas emendas referem-se aos paragraphos 10 e 11, e são ambas relativas á empreza das Docas de Santos.

Ao proferir pela primeira vez o nome desta empreza, sinto a obrigação de reconhecer e confessar com toda a boa vontade os importantissimos serviços que prestou e está prestando ao Estado de S. Paulo. (*Muito bem.*)

Isto não ha ninguém que possa negar.

Construido como se acha o primeiro trecho de um magnifico cães, a este acostam-se os navios do mais alto calado, e de bordo descarregam sobre os wagons da Estrada de Ferro Inglesa, ou recebem cargas dos wagons directamente para o porão.

Em nenhum porto da Republica, nem no desta cidade existe igual facilidade de carga e descarga dos navios.

**O Sr. Quintino Bocayuva** — Apoiado; o que é uma vergonha para a Capital Federal.

**O Sr. Moraes Barros** — Esta vantagem enorme só a tem o Estado de S. Paulo, com seu porto quasi unico, e deve-a á empreza das Docas de Santos.

Senhores, isto é justiça que ninguém lhe pôdo negar.

Ha outro serviço muito importante que tambem resulta da mesma obra: é que a parte da cidade fronteira ao cães está saneada e aquella zona da praia que era occupada pela maré quando subia, e que, quando esta baixava, ficava exposta aos rizores do sol, exalando miasmas infecciosas, desapareceu.

Hoje é o cães limpo e secco por um lado, e o mar profundo por outro; o foco de infecção desapareceu.

Portanto, o saneamento do porto de Santos está tambem começado; e estando começado o saneamento de Santos, está tambem começado o saneamento de todo o Estado de S. Paulo, porque é deste porto que as epidemias são importadas para o interior, onde tem causado tantos estragos. (*Apoiados.*)

Não ha duvida, senhores; são importantissimos estes dous serviços prestados pela empreza das Docas de Santos e folgo em reconhecer-o; mas, pergunto eu, porque presta-nos tão importantes serviços, porventura tem a empreza das docas o direito de exigir sacrificios deste mesmo commercio a

quem serve, sacrificios desmedidos, sacrificios inteiramente desproporcionados a seus capitães?

E' certo que não, senhores, e nisto está toda a questão.

Reso o § 10 do projecto de orçamento da viação o seguinte:

« Ficam prorogados por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, os prazos fixados na clausula 5<sup>a</sup> do decreto n. 906, de 7 de novembro de 1890, que autorizou a Companhia Docas de Santos a prolongar o cães, de que é concessionaria, do porto de Santos até Paquetá, e na clausula 5<sup>a</sup> do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, que autorizou o prolongamento do mesmo cães de Paquetá a Oiteirinhos. »

Reso o § 11:

« § 11. O Governo autorizará a mesma Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fixando prazo para a retirada de todos os navios alli afundados ou abandonados, bem como o minimo de dragagem a executar annualmente, que será de 1.000.000 a 1.500.000<sup>m</sup>, até que o canal e o porto atinjam á profundidade normal de 8 metros, profundidade esta que será conservada durante o prazo de seu contracto, tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas »

A emenda relativa ao § 10, diz simplesmente:

« Em vez de — ficam prorogados — diga-se — *Fica o Governo autorisado a prorogar, acatando devidamente os interesses publicos, por mais cinco annos, etc. (o mais como no projecto.)* »

A emenda em relação ao § 11, diz que:

« Intercale-se no logar conveniente — ou com quem maiores vantagens offerecer. »

São estas duas emendas que os paulistas julgam indispensaveis para resguardar e proteger os mais altos interesses do seu Estado.

Creio que conseguirei este resultado demonstrando-vos, senhores, que estes dous artigos additivos tiveram na Camara dos Deputados uma origem anomala e illegal...

**O Sr. Quintino Bocayuva** — Illegal, não apoiado.

**O Sr. Moraes Barros** — ...que são inconstitucionaes, e que, a serem approvadas pela forma por que estão redigidas, serão das mais desastrosas consequencias.

Foi anomala a origem, senhores porque, como tem vedes, trata-se de interesses essencialmente paulistas, trata-se do interesse de quasi todo o Estado de S. Paulo, porque quasi todo o commercio daquelle Estado entra e sahe pelo porto de Santos, entretanto, os dous additivos nasceram, foram propostos pela illustre bancada rio-grandense, soffrendo immediatamente opposição da bancada paulista.

E' profunda e radica! a divergencia entre as duas bancadas, a proponente sustentando os dous additivos, a paulista repellindo-as a todo o trans, procurando emendal-os.

Nesta divergencia, senhores pergunta-se: quem tem razão.

Estou longe de desconhecer os talentos e patriotismos que ornamentam a bancada rio-grandense.

**O Sr. Pinheiro Machado** — V. Ex. está equivoocado; nem foi toda a bancada rio-grandense que subscreveu os additivos, nem tambem foi a unanimidade da bancada paulista que os repelliu.

**O Sr. Moraes Barros** — Não fallei em unanimidade, nem de uma nem de outra.

Senhores, a bancada rio-grandense, por mais patriótica e talentosa, como folgo de reconhecer que é, não pôdo ter a pretensão de comprehender, de interpretar, de prover melhor aos interesses do Estado de S. Paulo, do que os proprios paulistas, porque é bem certo o dictado, de que melhor entende o tolo no seu do que o esperto no alheio.

Deante desta verdade da sabedoria popular nós podemos desde já concluir que tudo leva

a crer, tu lo faz presumir que os paulistas, tratando dos seus interesses, acertam mais do que os distinctos rio-grandenses, que não estão perto, que não estão habilitados como aquelles a comprehender esses mesmos interesses.

Essa divergencia apparecida na Camara dos Deputados manifesta-se tambem aqui no Senado, e com uma differença maior, é que dos tres illustres representantes do Rio Grande do Sul nesta casa um só sustenta esses dous additivos, ao passo que os outros dous seus companheiros combatem esses mesmos additivos.

Por outro lado, a bancada paulista é que está toda unida, está na sua unanimidade de tre, certa, firme e profundamente convencida da necessidade da approvação de suas emendas.

E' por isso que eu dizia que os additivos tiveram uma origem anomala; porque, para essa origem ser normal elles deveriam ter partido dos representantes de S. Paulo e não de representantes de outro qualquer Estado, por maior que seja o seu valor pessoal.

Além de anomala, essa origem é illegal, porque, por disposição expressa do art. 131 do regimento da Camara dos Deputados, é prohibido terminantemente incluir em leis annuas disposições com caracter permanente.

**O Sr. Costa Azevedo** — A menos que sejam propostas pela Comissão de Orçamento.

**O Sr. Moraes Barros** — Os dous additivos não foram propostos pela Comissão de Orçamento.

**O Sr. Costa Azevedo** — Propostos õiti accetios, diz o regimento.

**O Sr. Moraes Barros** — Foram propostos, como já disse, por membros da Camara que não faziam parte dessa commissão e, portanto, não lhes aproveita a excepção lembrada pelo honrado senador pelo Amazonas, e cahem sob a sanção geral, que prohibe disposições permanentes em leis annuas.

Ora, senhores, prorogar contracto por cinco annos, como faz o § 10, ou celebrar contracto novo, por prazo que não sabemos qual é, como faz o § 11, é incluir disposição permanente em lei annua do orçamento, é violar de frente o regimento da Camara, regimento que deve ter importancia como lei reguladora dos trabalhos daquelle casa; porque desde que os trabalhos daquelle Casa não sejam todos modelados pelo seu regimento, perdem o prestigio, a força moral, de que devem ser revestidos os trabalhos de uma casa onde se facturam as leis.

E' preciso que as leis que fazemos passem pelos tramites garantidores da regularidade das proposições, passem pelas discussões necessarias, e por todos os tramites marcados no regimento.

Não sendo assim, as leis que partem do Congresso Nacional não poderão ter prestigio, não poderão ter força moral, não poderão impor-se ao respeito de quem tem de cumprir-as.

Por isso eu disse que esses additivos tinham uma origem illegal.

Outra these, que eu pretendo demonstrar, é a inconstitucionalidade desses additivos.

Sr. presidente, vejo-me obrigado, pelas necessidades da minha demonstração, a expor ao Senado principio muito comensinhos e sabidos do direito constitucional.

Não ha quem ignore que o direito scientifico ou racional e a nos-a Constituição dividiram os poderes publicos em tres, Legislativo, Executivo e Judiciario. Compete ao Poder Legislativo promulgar regras promovendo o interesse geral da União, ou regras regulando as relações individuaes dos seus habitantes, sendo aquellas leis de interesse geral, e estas reguladoras dos interesses individuaes.

A execução das leis de interesse geral compete ao Poder Executivo; a applicação das leis reguladoras dos interesses individuaes compete ao Poder Judiciario.

Em regra, toda a lei tem caracter geral, estabelece regras de conducta; mas nem sempre assim acontece.

A's vezes o legislador vê-se obrigado a fazer excepção á lei, attendendo a motivos especiaes de justiça ou de equidade.

Figuro um exemplo :

O Poder Executivo tem competencia para conceder licenças só durante seis mezes ao empregado publico que precise deixar o serviço por algum tempo para tratar de sua saude. Mas, esgotados os seis mezes, si o empregado não se restabelece, apparece a necessidade de elle ter uma nova licença, não mais de seis mezes, porém de um anno; e esta segunda licença escapa da competencia do Poder Executivo, porque a lei prohibe-lhe conceder licenças além de seis mezes.

Então o Congresso tem necessidade de formular uma lei acudindo ás circumstancias especiaes em que se acha esse funcionario publico, e a seu favor adre uma excepção á regra geral, e autorisa o Governo a conceder licença por um anno.

Nesta autorisação ao Governo para conceder licença, ha dous factos perfeitamente distinctos.

Um, é a abertura da excepção á regra geral da lei; outro, é a concessão da licença, facto e consequencia dessa autorisação.

Abrir excepção á regra da lei, é acto essencialmente legislativo. Só o Poder Legislativo tem competencia para o fazer.

A concessão da licença, porém, em si, é um facto meramente administrativo, da exclusiva competencia do Poder Executivo.

E' preciso não perder de vista esta distincção.

Nesta expressão:—E' o governo autorizado a conceder ao empregado tal, a licença por tanto—a palavra—autorisação—é uma excepção aberta á regra da lei, excepção que é de exclusiva competencia do Poder Legislativo.

A licença, em si, é um facto, é um acto especial da exclusiva competencia do Poder Executivo.

Com este principio nós podemos resolver sobre a quem compete prorogar contracto: si ao Poder Legislativo, si ao Poder Executivo.

O que é prorogar contracto? E' estipular, accordar novo prazo para um contracto já findo.

O prazo é clausula ordinaria em quasi todo o contracto.

Prorogar um contracto é celebrar um trato, e celebrar um contracto novo, que é a repetição de outro contracto anterior.

E' um contracto anterior, que está findo, mas que o poder publico vae renovar; e no paragrapho n. 10 o Congresso vae celebrar de novo esse contracto.

Preciso dizer e repetir que prorogar o prazo de um contracto é celebrar outro, que é a repetição do contracto anterior. E', porém, sabido por todos, que o Congresso não tem competencia para celebrar contractos, que contractos são actos de execução de lei; actos, que presuppõem sempre uma lei anterior que os autorisa, e que sendo, portanto, de mera execução de lei, são da exclusiva competencia do Poder Executivo.

Portanto, o Congresso celebrando, contractos sae da sua esphera da acção, e vae invadir a do Poder Executivo. Commette uma verdadeira usurpação.

Senhores, isto é claro perante o simples raciocinio, e é disposição expressa da lei.

Diz a lei de 13 de outubro de 1869, no seu art. 1.º:

«Fica o Governo autorizado para contractar a construcção, nos diferentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga e conservação das mercadorias de importação e exportação, sob as seguintes bases»:

E' exactamente esta, Sr. presidente, a lei que regula a materia e que dispõe que a celebração desses contractos pertence ao Poder Executivo, e nunca ao Poder Legislativo, como pretende o projecto.

Prorogar prazos de um contracto é uma questão pratica, toda dependente das circumstancias que occorrerem a respeito do contracto anterior.

E' indispensavel saber qual a vida que teve o contracto anterior enquanto durou, que cumprimento lhe deram os contractantes, si estes empregaram lealmente todo o esforço para concluir a obra contractada e quaes os motivos por que não o conseguiram

e que justificam a renovação do contracto, ou si houve de-idia, incuria, abusos, malversões, etc., de modo a não merecerem mais confiança, nem que com elles se continue a contractar, etc., etc.

Mas estas circumstancias todas só estão ao alcance do Poder Executivo — unico que as deve conhecer, e nunca o Poder Legislativo.

E' o Poder Executivo quem tem recursos e auxiliares para apreciar a vida que o contracto teve, para, á vista dessa apreciação, delibrar si deve prorogar pura e simplesmente ou si deve prorogar, introduzindo no novo contracto alteração, modificação, que melhor acautellem os interesses publicos.

E' uma questão pratica a resolver e que só o Poder Executivo pôde faz-lo convenientemente, aceitando, recusando, discutindo novas clausulas.

No § 11 ainda o absurdo é mais evidente e mais palpitante.

Neste paragrapho é o Congresso quem celebra um contracto inteiramente novo com a Empreza das Docas de Santos, para o serviço de desobstrução e dragagem daquelle ponto.

Diz o § 11 :

«O Governo autorisará...»

Autorisará é terminante, imperativo uma ordem a cumprir...

(Continua lendo)...«autorisará a mesma Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e porto de Santos, fixando prazo para a retirada de todos os navios alli afundados ou abandonados, bem como o minimo da dragagem a executar annualmente, etc., tudo conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações, que tenham sido propostas pela Secretaria da Industria, Viagem e Obras Publicas.»

Portanto, é o Congresso quem aceita esta proposta.

E' o proprio Congresso quem celebra o contracto.

O Executivo apparece aqui recebendo ordens terminantes, imperativas, a que tem de obedecer como um agente, como um preposto, como um caixeiro do Legislativo.

Esta situação em que o § 11 colloca os dous poderes publicos da nação faz o Congresso descer de toda a altura em que a Constituição collocou-o de legislador da Republica, a méro contractante de um serviço especial em um porto desta mesma Republica; obriga-o a discutir clausula por clausula, preço por preço como é indispensavel.

E' verdade que esta discussão não é exigida pelo paragrapho porque por este o Congresso approva esta proposta apresentada pelos pretendentes, proposta que ninguem sabe qual é, que ninguem viu, e que approva-se não obstante desconhecê-la inteiramente.

O SR. JOSTA AZEVEDO—Mas o nobre senador pelo Rio Grande fallou a respeito, estava lavrado o decreto, logo o Governo sabe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—O honrado senador informou que o contracto chegou a ser lavrado, mas não assignado, e um contracto não assignado não tem valor algum, é um papel inutil. E' este o estado da questão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Logo o Governo sabia e convinha.

O SR. MORAES BARROS—Convinha, não, porque, si conviesse, teria assignado. Mas agora quem aceita não é mais o Governo, é o Congresso!

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Si o Governo actual sabe ou não, ignoro. O que é exacto é que este § 11 faz o Senado celebrar o contracto, aceitando a proposta dos pretendentes, sem conhecer qual essa proposta, sem saber de nenhuma de suas clausulas e qual é o serviço que elle se propõe a fazer.

Este serviço, diz o paragrapho, mais ou menos, é a dragagem, a desobstrução do porto de Santos; mas qual o prazo em que se propõem a fazer este serviço? Qual a pena no caso de não executado neste prazo? Qual o preço que se pede pelo trabalho? Parece que ninguem effectua um contracto ou faz uma compra sem saber o preço por que o faz; en-

tretanto, o § 11 quer que o Senado celebre este contracto sem saber qual o preço. Quem paga este preço?

Tem de sair do Thesouro Nacional, ou será pago por meio de mais taxas ainda sobre o desgragado commercio de S. Paulo? Nada disto o Senado ou mesmo algum sonador sabe; e, entretanto, é isto que se quer que approvemos. Marchamos ás cegas, approvamos um contracto de que não conhecemos nem uma clausula. Pois isto é marchar com o criterio, com a sabedoria, que costuma caracterisar as deliberações desta casa? Não é atirar-se ao vacuo, ao desconhecido, á escuridão, sem saber-se onde se vae cair?

Sr. presidente, é manifestamente inconstitucional esta acceitação que o Congresso faz da proposta apresentada pelos pretendentes. Este contracto que o Congresso celebra com elles, sendo inconstitucional, devemos contar como certo que o Executivo não o cumprirá, não observará a decisão do Senado; não mandará tomar por termo este contracto, porque é direito de todo o cidadão brasileiro, e portanto do Executivo tambem, desobedecer as ordens illegaes.

Desobedecido pelo Poder Executivo, o que fará o Congresso?

Parece que não deve deixar uma obra a meio, deve ir adiante. Uma das Mesas de uma das duas Casas deverá confiar o pretendente, cuja proposta as duas Casas acceitaram, a vir assignar o contracto, para o que será chamado um official da secretaria.

Então teremos o contracto assignado por uma Casa do Congresso e pelo pretendente, servindo de tabellião um dos officiaes da secretaria.

Eis a consequencia a que se chegará, mas como este contracto ainda é tão nullo como a disposição que lhe deu a origem, devemos crer que o Executivo continuará a desobedecer, não lhe dará cumprimento. Pergunto agora que meios tem qualquer das Mesas do Congresso para fazer cumprir o contracto celebrado directamente por si? E' preciso que tenha meios, que disponha de recursos para isto.

Mas, senhores, tudo isto é um absurdo, absurdo revoltante, mas, entretanto, é logico, consequencia fatal e necessaria deste grave erro de origem do § 11 em que o Congresso celebra um contracto. As consequencias serão estas todas.

Senhores, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul refriou-nos a historia deste § 11, mas não conseguiu justificar-o. Referiu, Sr. presidente, que em 1894 o ministro que então regia a pasta da viação e industria convudou os empregados do caes de Santos a apresentar propostas para um serviço novo, para a desobstrução e dragagem. Os pretendentes apresentaram proposta, estas foram estudadas pelas directorias da Secretaria de Industria, e não sabemos si propoz-se modificações e quaes foram.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disse que propoz-se.

O SR. MORAES BARROS — Sabemos porque o honrado senador assegura que foram propostas, mas quaes são estas? Parece que não V. Ex. sabe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sei e disse quaes foram.

O SR. MORAES BARROS — Pois nós não temos obrigação de legislar por segredos de que V. Ex. está de posse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou de posse de segredos, nem isto é segredo, porque é feito na secretaria deante de todos.

O SR. MORAES BARROS—Pois bem, foram feitas as modificações e foram acceitas pelo ministro de então, e em consequencia foi lavrado o contracto; mas apresentado este contracto á autoridade unica competente para assignar-o, que é o Presidente da Republica, este recusou-lhe sua assignatura.

Este contracto ficou valendo tanto como um papel sujo; ficou sem ter absolutamente o valor.

Deu-se como pretexto que o contracto não foi assignado pelo Presidente da Republica por

Não querer elle assignar negocios relativos ao Estado de S. Paulo. E' um pretexto inteiramente inadmissivel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi o que o Sr. ministro mandou dizer em sua carta.

O SR. MORAES BARROS — Estimo ter de referir-me ao ministro.

Esse pretexto dizia— é inteiramente inadmissivel.

Pois então o Presidente da Republica, que tantos decretos assignou em 1892 e 1893, relativos a essas mesmas docas e alterando profundamente o regimen do contracto primitivo, havia ter escrúpulos de assignar esse novo contracto? Decididamente não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Cada um tem as suas delicadezas.

O SR. MORAES BARROS — O Sr. marechal Floriano Peixoto...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vinha para o poder um presidente paulista.

O SR. MORAES BARROS — ... nesse caso, não teve as mesmas delicadezas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. interprete como quizer.

O SR. MORAES BARROS — ... em 1892 e em 1893...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então não estava em vesperas de passar o poder. O irmão de V. Ex. estava ainda eleito.

O SR. MORAES BARROS — ... e, portanto, esse pretexto não pôde ser accedido; sobretudo quando sabemos t dos que o illustre e benemerito marechal Floriano Peixoto entendeu do seu patriotismo fazer, no dia 14 de novembro de 1894, encomendas de navios de guerra no valor de cinco milhões de libras.

UM SR. SENADOR—E foi pouco.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não era para S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS—Não digo que fosse pouco ou muito; o que digo é que não é crível que tivesse essa razão que se allega quanto ao contracto, quem procedeu por esta fórma em relação a outros serviços.

O que devemos concluir é que o marechal Floriano leu e examinou o contracto que lhe apresentaram para assignar e o achou inconveniente, o achou desvantajoso ao serviço publico e por isto negou-lhe sua assignatura.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. sabe mais do que o ministro, que era pessoa de confiança.

O SR. MORAES BARROS—Esta explicação é que é accetavel, por ser a unica conforme a presumpção de direito.

Sabemos que em 1894 foi apresentado a S. Ex. o requerimento da empresa das docas pedindo prorogação do prazo e S. Ex. o leu, não o deferiu, limitou-se a mandar archivar os papeis; porque?

Porque entendeu que não convinha prorogar o prazo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. sabe mais do que o ministro.

O SR. MORAES BARROS—O que sei é que não se pôde tirar outra conclusão sinão esta.

Não temos a menor razão para desconfirmos que o marechal Floriano negou a sua assignatura por outro motivo que não fosse o interesse do serviço publico, promover o bem publico naquelle Estado.

Foi levado por esse pensamento que elle negou a prorogação do prazo, por julgal-a inconveniente aos interesses do paiz; foi levado pelos bons desejos, pelo patriotismo, pelo proposito de attender ao interesse publico que elle não prestou sua assignatura a este contracto.

E' esta a presumpção legal, que resulta dos outros actos do marechal Floriano Peixoto, e não ha nenhuma razão para não accetital-a; não ha motivos que a dispam da coberta protectora da presumpção do direito.

Pois bem; aquillo que o marechal Floriano recusou com pleno conhecimento de causa, tendo lhe sido presentes todos os papeis, é o que accetita o Congresso Nacional, na mais completa ignorancia de tudo!

Isto não é regular; isto não é criterioso; isto não é de homens sabios e prudentes.

Disse o honrado senador, fiado na palavra escrita do ministro, que os emprezarios mandaram vir materiaes de avultado valor para esse serviço.

Senhores, não contesto o facto; mas, sendo elle verdadeiro, como achar-se que elle justifica o attentado que o S. H encerra contra a Constituição da Republica, essa usurpação das attribuições do Poder Executivo, commettida pelo Poder Legislativo? De modo nenhum é possível achar-se para isto fundamento naquelle facto, mesmo porque a grande verdade é esta: perca-se tudo, mas salvem-se os principios, faça-se justiça *pereat, ne pereat mundus*.

Salvem-se antes de tudo os principios constitucionales.

Os concessionarios foram imprudentes fazendo essas encomendas sem base solida, sem base firme, sem contracto celebrado com o poder competente. Si hoje estão arriscados a soffrer qualquer prejuizo, a si o impu em, queixem-se de sua imprudencia, da facilidade ou leviandade com que fizeram encomendas sem terem bases em um contracto.

Mas, senhores, esses capitães não estão perdidos porque, qual o intuito da minha emenda? o que irá ella fazer? Apenas desamarrar os braços do Poder Executivo, dar-lhe alguma liberdade de movimento, afim de escolher para este serviço de dragagem e desobstrução do porto de Santos a proposta que mais vantagens offerecer.

Mas quem é que está nas condições de offerecer proposta mais vantajosa do que esses emprezarios? Ninguém pôde competir com elles nessa lucta, nessa concorrência de melhorias e de vantagens.

Com effeito elles estão estabelecidos no porto de Santos, com a sua grande obra de caes, cheio de materiaes que devem servir para isto. Ninguém, portanto, pôde offerecer condições mais vantajosas do que elles e desde que se dá isto, ninguém neste mundo deixará de contractar com elles, porque o serviço é necessario, é indispensavel, é urgente; não se pôde deixar de continuar a dragar e desobstruir o porto de Santos, que vai se entupindo cada vez mais.

Desde que, portanto, não houver outra proposta razoavel em termos accetaveis, com certeza o Poder Executivo, ou representado pelo Sr. Vice-Presidente e da Republica ou representado pelo Presidente effectivo, não deixará de preferir a dos actuaes concessionarios.

A minha emenda, pois, senhores, não causa prejuizo, e, entretanto, salva grandes principios e evita perigo muito maior, qual o do Senado votar ás cegas aquillo que não conhece.

Creio ter demonstrado, senhores, que os dous parographos violam de frente principios da Constituição da Republica, que impo-tam em invasão das attribuições do Poder Executivo, commettida pelo Congresso, que ver-se-ha collocado em uma situação absurda e despropositada d'elle proprio assignar o contracto com os pretendentes, e afinal ter de fazer cumprir este contracto sem ter absolutamente meios para o conseguir, porque será certa a desobediencia do poder expoliado de suas attribuições.

Passo a demonstrar a minha terceira these: que a approvação dos dous additivos será das mais desastrosas consequencias.

Peço-vos a vossa attenção: a materia é harida, o orador desagradavel, aspero e brusco (*não apoiados geraes*); mas trata-se de interesses publicos, trata-se dos grandes interesses de S. Paulo, e precisamos estudal-os e conhecel-os para providenciar a respeito com criterio e accerto.

A lei de 13 de outubro de 1869, tão justamente qualifica a sábia por diversos oradores desta casa, autorizou o Governo a contractar a construcção de docas e armazens nos diversos portos do então imperio, com emprezas particulares que tivessem, como retribuição do seu trabalho, certas taxas bem definidas, e que deveriam ser revistas de cinco em cinco annos, sempre que a renda excedesse de 12 %.

Disponha mais a lei que, findo o prazo da concessão, que jamais poderia exceder ao maximo de 90 annos, as obras construidas reverteriam todas para o Estado, sem indemnização alguma.

Em execução desta lei o ministro da agricultura de 1886 publicou o edital chamando concurrentes para a obra do caes de Santos, segundo os planos estudados pelo engenheiro Saboia e Silva, explicando especialmente que a concorrência devia versar sobre o prazo que o mesmo edital estabeleceu, que não poderia exceder de 50 annos, e sobre taxas a cobrar.

Apresentaam-se seis propostas, das quaes uma, a dos concessionarios, pedia o prazo de 39 annos; outra pela o prazo de 18 annos; duas o prazo de 31 annos; uma o prazo de 41 annos e a outra de 46 annos.

Quanto ás outras condições, estas propostas eram taes que mais ou menos se igualavam, que não havia uma que sobresahisse em melhioria sobre as outras.

Dalhi resultou que foi preciso um estudo longo, demorado, minucioso, que durou não menos de dous annos, entre as diversas directorias da Secretaria da Agricultura e do The-souro.

Appareceu divergencia entre estes auxiliares, opinando uns por uma proposta, outros por outra, divergencia esta que era natural, porque, como disse, nenhuma dellas sobresahia ás outras; mas afinal foi accetita a proposta dos Srs. Gaffré e outros, a qual pedia o prazo de 39 annos, e por esta proposta foi lavrado o contracto autorizado pelo decreto de 12 de julho de 1888.

Por este contracto ficou estabelecido que os concessionarios obrigavam-se a executar as obras planejadas pelo engenheiro Saboia e Silva começando-as no prazo de seis mezes e terminando-as no prazo de tres annos, sob pena de multa de dous contos de réis por mez de demora.

No contracto ficou estabelecido quaes as taxas a cobrar do commercio do porto de Santos, em remuneração dos capitães que iam ser embarcados na empreza; foram estabelecidas as outras clausulas todas e o contracto foi assignado.

Vamos ver a vida que teve este contracto, senhores. Elle na-cia nas condições mais favoraveis; um complexo de circumstancias reuniram-se naquella occasião para o contracto ser prompto e facilmente cumprido.

Estava o cambio alto, mesmo acima do par; abundavam os capitães; a mão de obra e os materiaes eram baratos; tudo augurava o prompto cumprimento do contracto, a conclusão das obras no prazo estipulado. Entretanto, fin-tou este prazo a 12 de julho de 1891, e as obras do caes mal estavam iniciadas, nem ao menos em meio estavam.

Expirado o prazo do contracto, elle tinha caducado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, senhor, leia o contracto; não ha pena de caducidade lá estabelecida; a pena é outra.

O SR. MORAES BARROS—Tem razão; a pena é multa de 2.000\$ por mez de demora.

Expirado o prazo, estavam as obras, em vez de concluidas, apenas iniciadas e voltaram os concessionarios a pedir prorogação do prazo, e esta lhes foi concedida pelo decreto de 15 de julho de 1893, que prorogou o prazo até 15 de janeiro de 1893 com a comminação da multa de 500.000\$, pagos de uma só vez. E mais: este decreto elevou o capital da empreza que era de 5.850.877\$883 a 14.627.194\$707.

Chamo a attenção do Senado para a importancia deste favor: o capital da empreza tem de servir de base para o resgate da mesma por parte do Governo; quando quizer encampar as obras, terá de pagar a importancia do capital n-llas despendido. O capital é tambem a base para o computo da renda, para, quando a renda liquida exceder de 12 %, serem revistas as taxas e diminuidas. Mas obtiveram esta quasi triplicação do capital.

Pensem senhores, que, chegado a 15 de novembro de 1892, as obras estavam concluidas? Muito longe disso. Pela segunda vez a clausula do prazo foi violada; ainda as obras do caes estavam muito longe de ser concluidas.

Pensaes ao menos que desta segunda vez foi imposta a multa de 500:000\$? Não; nunca soffreu a companhia multa alguma, nem a de 2:000\$ por mez de demora, nem esta de 500:000\$ por uma unica vez.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Accuse disso ao Governo.

O Sr. MORAES BARROS—Nem eu estou fazendo outra cousa. Mas estes erros do Governo foram aproveitados pela companhia; a questão hoje é com a companhia, e por isso me dirijo a ella.

A companhia não soffreu pena alguma nem da primeira, nem da segunda vez; pelo contrario, foi até eliminada essa comminação de penas; a simples comminação de penas desapareceu do contracto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não foi eliminada a pena alguma do contracto. V. Ex. está afirmando uma inverdade, desculpe-me dizer-lhe. A pena de multa de 2:000\$ por mez, figura em todos os contractos, nunca foi eliminada até hoje. V. Ex. está fazendo uma accusação injusta ao Governo.

O Sr. MORAES BARROS—A comminação da multa de 2:000\$ por mez foi feita só no contracto primitivo de 1888.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E prorogada em todos.

O Sr. MORAES BARROS—No primitivo contracto é que havia a comminação da multa de 2:000\$ por mez; mas esta clausula foi alterada pelo decreto de 15 de julho de 1892, que substituiu aquella comminação da multa mensal pela comminação de 500:000\$ de uma só vez.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Isso foi outra cousa; V. Ex. está laborando em um erro manifesto; isso foi uma pena especial em um contracto provisorio para o acabamento rapido de uma certa porção de cães, por causa da crise do porto, não eliminando nada absolutamente. V. Ex. leia o contracto.

O Sr. MORAES BARROS—Ouça o Senado. Decreto de 15 de julho de 1892; clausulas a que se refere esse decreto:

*«Fica a empresa obrigada a, dentro do prazo de seis meses da presente data, concluir e entregar ao trafego a extensão do cães contada desde a ponte em frente ao ex-Arsenal de Marinha até o envrocamento que precede a ponte da S. Paulo Railway Company.»*

Esta é exactamente a parte inicial e principal do cães. Sendo:

*«Cláusula 2ª, como multa, caso não cumpra o estipulado na clausula 1ª pagará a empresa de uma só vez a quantia de quinhentos contos de reis em moeda nacional.»*

Bem vê o Senado, que, si alguém está em erro, não sou eu.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas o outro contracto das obras continuava, isso foi um sub-contracto de momento, para uma certa porção de cães, mas as obrigações existentes em relação ás obras geraes, continuavam no mesmo pé.

O Sr. MORAES BARROS—Mas não se vê que são disposições perfeitamente antinomicas? Pela falta de cumprimento desta clausula do prazo, qual foi a pena a que a empresa foi sujeita? E' a pena do contracto primitivo, 2:000\$ por mez de demora, ou é a outra pena de 500:000\$ por uma só vez?

Desde que estas comminações são perfeitamente antinomicas, conclusão é esta)—é que a disposição nova revogou a disposição velha; é que a innovação do contracto feita por decreto de 15 de julho de 1892, revogou, innovou o contracto antigo, que comminava a pena de 2:000\$ por mez de demora.

Por isso eu disse, e disse muito bem, que aquella disposição foi substituída por esta, e esta comminação de 500:000\$ não appareceu mais em contracto algum posterior a 1892.

De 1892 para cá, quanto tempo tem decorrido! Aos obras que deviam estar promptas em 1891 pela primeira vez, que deviam estar promptas em 1892 pela segunda vez, ainda hoje não estão inteiramente concluídas. As obras feitas estão prestando muito bom serviço, não ha duvida, mas ainda não estão concluídas.

E onde estão as multas? Onde está a sancção imposta aos concessionarios por esta infracção do contracto? Não houve nenhuma; elles tem encontrado em todos os governos uma bonhomia excessiva, do quem não exige a observancia de contractos celebrados.

Expirado o prazo, os concessionarios em 1894, como já disse, apresentaram-se ao marechal Floriano solicitando a prorrogação do prazo. O marechal Floriano indeferiu, mandando archivar os papeis.

Subindo o Governo civil, os concessionarios apresentaram-se requerendo prorogação do prazo. O Governo mandou estudar o pedido, pelos seus auxiliares, engenheiros da maior competencia, e as Directorias da Repartição.

Todos forem de parecer que o prazo devia ser prorogado, mas não conservando o *status quo*, que era muito irregular. Politi ser prorogado o prazo, mas desistindo a empresa de certas clausulas em cujo goso se achava.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. garante que são essas as informações da secretaria?

O Sr. MORAES BARROS—A secretaria exigia modificações no contracto; exigia que a empresa desistisse de alguns favores considerados exorbitantes. Emfim, o Governo impoz, a bem do serviço publico, condições para a prorrogação do prazo.

A companhia não quiz sujeitar-se a essa condição.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS—Eu não vi os papeis, mas a informação certa que tenho é esta.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Eu tenho a contraria.

O Sr. MORAES BARROS—A informação que tenho é que o Governo impoz condições para conceder a prorrogação do prazo, condições que consultavam o interesse do porto de Santos e o interesse do commercio de São Paulo.

A companhia, não querendo accetar essas condições, rompeu as negociações com o Governo e veio ao Congresso pedir a prorrogação do prazo.

E' esta a explicação do paragrapho n. 10 do projecto.

Senhores; não é a primeira vez que a companhia foge do poder competente para o Congresso.

As directorias de todas as estradas de ferro paulistas representaram contra um abuso, que estava sendo commetido pela empresa das docas, qual era o de cobrar o expediente de capatazias sob e generos despachados sobre agua.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E continúa a cobrar daquelles de que está fazendo a capatazia.

Ninguem lhe pôde tirar isso, porque é da lei.

O Sr. MORAES BARROS—Eu voltarei a tratar mais minuciosamente disso.

Como dizia, as directorias das estradas de ferro representaram contra esse abuso. O Governo demorou-se algum tempo em decidir sobre essa representação.

A empresa, porém, não quiz esperar mais a decisão do poder competente e recorreu para o Congresso. Este, em um additivo ao orçamento da receita, decide a questão, declarando que os generos despachados sobre agua ficam sujeitos ao imposto de capatazias.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Sempre estiveram e continuam a estar em todas as alfandegas, desde que a capatazia é feita por ellas.

Desde, porém, que é feita por um individuo, não pagam. Eu mostrarei que V. Ex. está no mesmo erro dos reclamantes.

O Sr. MORAES BARROS—Temos, portanto; já duas appellações, feitas pela Empresa das Docas de Santos, do Poder Executivo para o Poder Legislativo, como si este fosse superior hierarchico daquelle.

Ha, porém, uma terceira appellação, que nós já vimos; é o contracto para dragagem e desobstrução do porto de Santos.

Não consta que os papeis fossem presentes ao governo actual; mas, negada a assignatura do contracto pelo marechal Floriano Peixoto, os concessionarios appellam dessa decisão para o Congresso, e este toma conhecimento

dessa appellação, julga a procedente e, em consequencia, celebra com elles este contracto constante do § 11.

Tomos, portanto, terceira appellação. Vou agora entrar propriamente no trabalho de desfiar o longo rosario de favores com que esta empresa foi accumulada.

Era uma empresa de primeira ordem, reputada mesmo uma mina, com um monopolio de facto sobre o porto de Santos.

Era a unica empresa tendo todo o serviço de importação e exportação daquelle porto, era uma empresa que devia vigor, crescer, dar renda avultada pelos elementos naturaes que lhe advinham do seu contracto.

Não precisava, pois, de mais provas. Entretanto, pedi-as e facilmente obtive-as. Mas que favores, Sr. presidente! Enormes, colossaes, incommensuraveis.

Decorridos apenas dous annos de seu contracto, ella recorreu ao governo pedindo favores; e este, pelo decreto de 7 de novembro de 1890, concedeu á empresa os seguintes favores:

Em primeiro logar, a sua concessão é denominada privilegio; o prazo é elevado a 90 annos, e isenção de impostos para tudo que ella quizesse importar, tanto durante a construção das obras, como durante o seu custeio, no prazo de 90 annos.

São palavras textuaes do decreto de 7 de novembro de 1890, clausula 6ª:

*Gosarão os concessionarios, durante todo o prazo do seu privilegio, que fica elevado a 90 annos, contados da data deste decreto, isenção de direitos para todos os materiaes necessarios á construção e conservação das obras.*

Veja, pois, o Senado: tres favores colossaes, englobados todos em um só artigo, quando cada um d'elles devia constituir artigo especifico e distincto.

Estão todos em papeis em um só artigo, mencionados em orações incidentes. Vêde, Sr. senadores, que esta palavra—*privilegio*—como que escapa aqui por um lapso de penna.

Parece que foi por um descuido que ella escapou a quem escreveu o decreto.

O que era natural era que isto se fizesse com toda a franqueza, dizendo-se: a concessão feita aos contractos das Docas de Santos é convertida em privilegio, para que ninguem mais possa ter o direito de construir obras semelhantes naquelle porto. O prazo estipulado de 39 annos é elevado a 90.

A isenção de impostos que, pelo contracto, era só para os casos declarados nas leis actuaes, passa a ser plena, inteira, absoluta, para todos os materiaes que for preciso importar, tanto durante a construção, como durante o custeio, por todo esse longo prazo de duas gerações.

Em vez d'isto, porém, englobou-se tudo em um artigo.

Duas das disposições capitaes vêm em orações incidentes, assim como que para escapar á observação de quem tinha de assignar o decreto.

Quero mesmo crer que isto escapou ao illustre ministro que expediu o decreto, porque naturalmente entende pelo emprego da palavra privilegio que a concessão primitiva era realmente um privilegio. Quero presumir que este decreto foi obtido ob e subrepticamente, porque, senhores, não se concede um privilegio por uma unica palavra, calida casualmente do bico da penna!

Um Sr. SENADOR—Mas qual era o ministro?

O Sr. MORAES BARROS—Isto não importa.

O MESMO Sr. SENADOR—Sempre importa alguma causa.

O Sr. MORAES BARROS—Era ministro então o meu prestimoso chefe e velho amigo o Sr. general Glycerio, mas quer me parecer que a sua boa fé foi illaqueada.

Um Sr. SENADOR—Mas elle é tão ingenuo?

O Sr. MORAES BARROS—Não é ingenuo, mas vivia muito atarefado de trabalhos; confiou, talvez, em algum auxiliar que não merecia esta confiança e foi illaqueada a sua boa fé. Elle ainda hoje não o confessa, mas conhece-se. E' possivel que uma concessão

seja convertida em privilegio simplesmente pelo qualificativo, sem "lizer-se francamente o verbo que a converte?"

Senhores, este privilegio é contrario á lei de 13 de outubro de 1869, que não autorisa o Poder Executivo a conceder privilegios; é contrario ao edital chamando concurrentes para a construcção das obras; e é contrario ao contracto celebrado entre a empresa e o Governo em 1888, porque este contracto rezava expressamente na clausula 7ª o seguinte:

« Os concessionarios terão preferencia em igualdade de condições para a execução de obras semelhantes, que durante o prazo desta concessão se tornarem necessarias no porto de Santos ».

« Simple preferencia em igualdade de condições », vê o Senado.

O conselheiro Antonio Prado, autor deste contracto, commentando no Senado as clausulas do mesmo, estava exactamente isto, que o contracto não concedia privilegio á companhia, que o porto de Santos continuava livre, que para outras obras porventura necessarias, tinha o governo a liberdade de contractar com quem quizesse, unicamente preferindo aos concessionarios no caso de offerecerem estes iguaes vantagens.

Não havia, portanto, o menor motivo, a menor desculpa para tão profunda alteração no regimen do contracto, para esta conversão de simples direito de preferencia em privilegio. Ainda era contrario a tradições administrativas do paiz, porque tinha-se no porto desta cidade a empresa de Docas de Pedro II, que jámais pediu e jámais obteve privilegio para obras semelhantes.

Prazo de 90 annos, senhores!

A vida de duas gerações!

Vamos calcular em quanto importa esta concessão.

Capital da empresa, 14.627:194\$730.

Dando de barato que a renda nunca exceda de 12 %, teremos: 12 % sobre este capital — a importancia de 1.755:263\$360 por anno. Em 53 annos, que tantos são os accrescidos aos 39 do contracto, isto importa em 93.000:000\$, quantia esta, senhores, que devia ser recolhida aos cofres publicos para dahi reverter em beneficio da população, e de que este decreto fez presente á empresa de amor em graça, de mão beijada, sem a menor razão de ser.

E' generosidade de mais, infelizmente generosidade á custa alheia. 93.000:000\$ é muito! Que será do porto de Santos em 90 annos? A que importancia subirá o commercio daquelle importante e já tão rico Estado em 90 annos? Durante estes 90 annos está jungido a esta empresa, a este privilegio, atado de pés e mãos.

Para a concessão do prazo de 90 annos, violou-se primeiro o contracto, no qual tinha sido estipulado por offerta dos proprios interessados o prazo de 39 annos; violou-se o edital da concorrência, no qual estava estabelecido que o prazo não poderia exceder de 50 annos; violou-se a propria lei de 1869, que, si permite o prazo maximo de 90 annos, é como concessão primitiva e não como prorrogação, porque como prorrogação os concessionarios ficarão com o prazo de 92 annos, 3 mezes e 25 dias.

Todas estas disposições foram violadas para conceder-se este enormissimo favor.

A isenção de impostos.

Pelo contracto, os concessionarios só tinham isenção de impostos nos casos expressamente estabelecidos nas leis das alfandegas. Por este decreto de 1890, a isenção foi ampliada de modo absoluto, isenção para tudo quanto precisasse importar, quer durante a construcção das obras, quer durante o seu custeio pelo prazo de 90 annos.

Valia a pena tambem fazer um trabalho estatistico para ver quanto custa ao Thesouro Publico esta isenção de impostos. Diz-se com a boca cheia que aquella bonita empresa, que faz tantos beneficios ao porto de Santos, e é verdade, não custa um real ao Thesouro; mas, entretanto, desvia d'elle toda a renda que daria esta avultada importação de generos e mercadorias de que precisará duran-

te 90 annos; desvia do erario publico a renda que para elle iria durante 53 annos, excesso do prazo do contracto, porque não sei si já disse que, por estipulação expressa, as obras voltarão para o Estado sem indemnização alguma, os caes, os armazens, os trens, as bemfeitorias, tudo absolutamente, sem a menor indemnização.

De sorte que o concessionario, de mero contractante, de simples usufructuario de obras que contractou durante um prazo que entendera que era sufficiente para resarcir o seu capital e juros de 39 annos, teve este prazo elevado a 90 annos.

Já calculei em perto de cem mil contos a renda que se desvia do erario publico durante 53 annos.

Valia a pena calcular tambem, mas é impossivel, qual a que se desviará tambem em 90 annos a titulo de usurpação de impostos.

Agora notai, senhores, uma clamorosa injustiça relativa.

As empresas de estradas de ferro, que teem custeio onerosissimo, tanto que ás vezes absorve toda a receita, pagam impostos de importação sobre quasi tudo de que precisam, inclusive carros e vagões, e fazem gratuitamente ou por preço muito reduzido todo o serviço publico.

A empresa das Docas de Santos, cujo custeio está longe de ser comparado em dispendio aos das estradas de ferro, goza de isenção plena e absoluta de tudo quanto possa precisar.

E' uma injustiça relativa, que brada aos céos.

No contracto primitivo ficou expressamente determinado quaes as taxas que a companhia teria de cobrar como fonte de renda para resarcir seu capital, e o lucro correspondente a elle, permitindo-se que cobrasse um real por kilo de mercadorias, pelo trabalho da carga e descarga, exceptuando os objectos de grande volume e pouco peso, que pagariam mais; e dous reaes por kilo, por mez ou fracção de mez, sobre generos e mercadorias que effectivamente fossem recolhidas aos armazens da empresa.

Mas veiu logo o decreto de 5 de outubro de 1892, que levou a taxa de um real para real e meio por kilo e transformou a taxa de dous réis por kilo nas taxas que estão ou o rem adoptadas na Alfandega de Santos.

Valo a pena ler este decreto :

*A cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos aos armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem.*

Parece por esta redacção que o caes já está funcionando, que transitam mercadorias por elle. Entretanto, a verdade é que em 1892 a obra do caes estava tão atrasada que não havia a menor esperança de poder cedo prestar serviços.

Tu'avia, tão antecipadamente e tão fora de tempo, aumentavam-se as taxas, a pretexto de abreviar e facilitar o expediente das mercadorias que transitavam pelo caes e armazens da empresa respectiva e attender ás vantagens que dessa brevidade adviriam ao commercio. O caes era uma obra ainda em inicio e muito longe estava de poder prestar serviços.

Entretanto, o decreto de 5 de outubro de 1892 diz o seguinte em seu considerando :

*O Vice-Presidente da Republica, etc., attendendo á conveniencia de abreviar e facilitar o expediente das mercadorias, que transitam pelo caes e armazens da empresa respectiva e das vantagens que de tal brevidade advirão ao commercio, resolve modificar a clausula 5ª do contracto primitivo, etc.*

Eis ahi, senhores; foi posta a empresa do caes a reboque da Alfandega de Santos, para que ella participasse de todos os favores que o legislador quizesse fazer á Alfandega em beneficio das rendas publicas. Não é só reboque, senhores, o que se estabeleceu neste artigo; fez-se com que a empresa das docas fosse equiparada a uma alfandega regular da Republica.

A alteração da taxa de dous réis por kilo de peso para a taxa vigente na Alfandega de Santos, nas capatazias é uma elevação desproporcionada, porque a taxa estabelecida nas alfandegas é *ad valorem* e em beneficio do erario publico.

Em favor da alfandega podia o legislador decretar essa taxa alta e cara para o serviço das capatazias, porque aquilo que sobrasse desse serviço era renda publica recolhida ao Thesouro da Nação.

Entretanto, este decreto equipara as docas de Santos á repartição publica chamada Alfandega de Santos.

Vejam as consequencias.

Primeiro que tudo, não havia razão alguma que aconselhasse a elevação das taxas: a obra do caes não estava em funcções, não se tinha verificado que as taxas do contracto eram insufficientes para remunerar o capital empadado na empresa; não havia o menor dado da experiencia aconselhando a elevação da taxa; pelo contrario, os que havia aconselhavam a diminuição das taxas, porque está verificado que neste ultimo quartel de seculo o movimento commercial do porto de Santos, importação e exportação, triplica do 10 em 10 annos — regulava 30.000:000\$ em 1876, subiu a 100.000:000\$ em 1886, e pôde-se calcular, sem exaggeração, que em 1896 excederá de 300.000:000\$. Não penseis, senhores, que, como paulista, estou aqui phantasiando, engrandecendo meu Estado mais do que elle merece; tenho dados estatisticos, e peço-vos licença para sommar a exportação de 1894 com a importação de 1895 no porto de Santos. A exportação em 1894 subiu a 233.272:305\$958, a importação em 1895 foi de 54.933:275\$319, e somman as duas parcelas 288.205:590\$277. Já veem, senhores, que não fui exaggerado calculando o movimento commercial do porto de Santos em 1896 em 300.000:000\$000.

Feito o contracto em 1888, com bases calculadas sobre o movimento commercial do porto de Santos em 1895, porque o edital de concorrência é de 1886, de 1888 em diante já os empresarios deviam esperar uma renda tres vezes maior do que aquella que lhes serviu de base para aceitarem o contracto, porque o movimento commercial, que era seu tributario, tinha triplicado em 10 annos.

Portanto, si razão houvesse para alterar as taxas do contracto, seria para diminui-las e nunca para eleva-las.

E, senhores, si ao menos este favor fosse temporario! Mas, não: é definitivo, tem de durar 90 annos. Comparaí isto com o que se fez com as estradas de ferro paulistas; por um complexo de circunstancias, que não vem ao caso esmerilhar, as estradas viram a sua renda diminuida ao ponto de algumas dellas não poderem distribuir dividendos, era preciso acudir com remedio urgente a esta má situação, e o remedio consistiu em conceder-lhes uma tarifa movel conforme o cambio até o maximo de 40 %.

E, senhores, era um remedio provisório para o mal provisório, era um remedio temporario, e, desaparecido o mal, desaparecia a elevação das taxas; mas aqui, não; aqui é tudo definitivo, invariavel, fixo, durante 90 annos, qualquer que seja a importancia do movimento commercial do porto de Santos e a renda que d'elle auzira a empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — O capital não é de 3.000:000\$; já tive occasião de ler, é de quatorze mil e tantos contos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Hoje a obra já está em 28.000:000\$000.

O SR. MORAES BARROS — A obra pôde estar em quanto o honrado senador ou os empresarios quizerem; mas o capital da empresa não pôde ser 28.000:000\$, porque o capital da empresa é aquillo que é estipulado no contracto com o Governo, e, pelo contracto, este capital é de quatorze mil e tantos contos, como li.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E mais o importe de todas as obras que forem feitas com autorisação do Governo, porque em obras hydraulicas não se pôde estabelecer definitivamente o capital.

O Sr. MORAES BARROS—O capital que eu digo é o capital legal, que tem de servir de base para a encampação quando o Governo a decreta, e tem de servir de base para as taxas, que tem de ser revistas de cinco em cinco annos. O capital legal é este e não qualquer outro.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O capital da encampação, pelo contracto, é aquelle que for effectivamente gasto nas obras fiscaes das com autorisação do fiscal o do Governo. Assim é que ha de ser feita a encampação, segundo o contracto, e não como V. Ex. diz.

O Sr. MORAES BARROS—Eu li o contracto fixando o capital em quatorze mil e tantos contos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pois já está publicado.

O Sr. MORAES BARROS—Ainda não houve nova clausula contractual elevando o capital da empresa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Nem ha necessidade, e nem pôde estar determinado, pois o capital definitivo da encampação só será determinado depois da terminação da obra.

O Sr. MORAES BARROS—E' indispensavel que a empresa tenha capital certo e determinado, e o unico capital certo, determinado e legal é este de quatorze mil e tantos contos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Para a encampação é o que for gasto nas obras até sua terminação; é o que diz o contracto.

O Sr. MORAES BARROS—A taxa de dous réis por kilo, remuneradora do serviço de capatazias, foi, por este decreto de 5 de outubro de 1892, convertida na taxa *ad valorem* existente na Alfandega de Santos.

Esta taxa é, segundo a Lei das alfandegas, art. 593, § 3º, a seguinte:

Até dous mezes, 1 % ao mez *ad valorem*.

Até quatro mezes, 2 % ao mez idem.

Além de quatro mezes, 3 % ao mez idem.

Comparemos agora, senhores, com a outra taxa.

A taxa de dous réis por kilo é para um volume médio de 100 kilos de 200 réis. Computando-se o valor de cada volume de 100 kilos neste preço, que parece regular, de 250\$, sendo que nos regulamentos das estradas de ferro os volumes de 100 kilos são para diversos effectos computados no valor de 500\$, a differença será a seguinte:

A armazenagem, pelas taxas da Alfandega, concedida à empresa, será por um volume do valor de 250\$, de 25\$500 no primeiro mez, 5\$ no segundo mez, 15\$ no terceiro, 20\$ no quarto, 27\$500 no quinto e 45\$ no sexto; entretanto que pelas taxas do contracto, dous réis por kilo de peso, a taxa seria no prazo de seis mezes de 200 réis no primeiro mez, 400 réis no segundo, 600 réis no terceiro, 800 réis no quarto, 1\$ no quinto e 1\$200 no sexto. Pela taxa do contracto, dá no sexto mez 1\$200; pela nova taxa concedida à empresa dá 45\$000!

Supponhamos que esse volume de 100 kilos, em vez de valer sómonte 250\$, valha 1:000\$, o que é facil de acontecer, desde que conste de fazendas preciosas. Então a taxa oscillarã, no prazo de seis mezes, de 10\$ para 180\$! Entretanto a taxa do contracto jámais passaria de 1\$200. Veja o Senado a differença, veja a importancia deste favor. No fim de seis mezes a taxa do contracto dava 1\$200; a taxa concedida à empresa dá 180\$000!

Vou dar um exemplo pratico do que é esta taxa posta em execução.

A Companhia Paulista de vias ferreas e fluvias importou uma porção de canos de cobre para substituir canos estragados de suas locomotivas. Esses canos foram comprados em uma grande fabrica de locomotivas da Europa. A compradora, que é uma empresa importante de estradas de ferro, precisava daquelle material, e esse material era isento de imposto pela lei; mas o confrento da Alfandega de Santos, sob pretexto de que aquelles canos podiam ter outra applicação, entendeu que a Companhia Paulista devia pagar imposto, que seria de 5:000\$. A Companhia Paulista impugnou, quiz fazer valer o seu direito, mostrando que não era obrigada a pagar imposto algum. Esta discussão

prolongou-se durante alguns mezes, e afinal a companhia foi condemnada, não a pagar simplesmente 5:000\$, mas a pagar os direitos em dobro, 10:000\$, como si tivesse procedido do má fé, como si tivesse querido passar contrabando; e com esta demora, teve que pagar à Companhia das Docas a armazenagem de nove contos seiscentos e tantos mil réis.

Aqui está como a Companhia Paulista, querendo evitar o prejuizo de 5:000\$, teve de soffrer um prejuizo de 20:000\$, pagando a armazenagem despropositada de quasi 10:000\$000.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. tem o documento dessa armazenagem?

O Sr. MORAES BARROS — Não tenho; não sei o tempo de demora.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Desejaria saber qual era o valor dos canos, porque na proporção do que V. Ex. diz, era preciso que os canos tivessem o valor de 400 ou 500 contos de réis.

O Sr. MORAES BARROS—Eram canos de cobre, que demoraram-se por alguns mezes. Desde que a comparação das taxas dá este resultado, de 1\$200 para 180\$ por um volume, por ali pôde-se calcular qual é a importancia deste favor; porque desobrigou-se a companhia da taxa estabelecida no seu contracto, daquelle taxa que ella acceitou como remuneração sufficiente dos seus capitães; e sem o menor fundamento, sem o menor dado de experiencia, elevaram-se estas taxas descomunadamente, pela forma que acabo de referir.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Isso que a Companhia Paulista pagou ás docas, pagaria em qualquer alfandega, porque a Companhia das Docas fez o serviço que fazem as alfandegas. E note V. Ex. que todas as alfandegas tem deficit no serviço de capatazias.

O Sr. MORAES BARROS—V. Ex. fez-me lembrar uma observação. Desde que a Companhia das Docas foi amarrada ao reboque da Alfandega de Santos, não se passa anno em que não se eleve a taxa de armazenagem e capatazias; tem tido tres ou quatro aumentos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está irrogando uma injuria à Camara dos Deputados.

A Camara dos Deputados não é capaz de augmentar essas taxas para favorecer a companhia. V. Ex. tem nos relatorios do ministro da Fazenda a declaração de que esse serviço deixa deficit nas alfandegas; e V. Ex. não tem o direito de irrogar uma injuria dessas aos seus companheiros da Camara.

O Sr. MORAES BARROS—Sr. presidente, peço a V. Ex. que me garanta a liberdade da palavra.

O Sr. PRESIDENTE—Atenção!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas é cruel estar a accusar a representação nacional de augmentar taxas para proteger uma companhia.

O Sr. MORAES BARROS—Tenho direito de usar da palavra...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas não pôde injuriar os seus companheiros.

O Sr. MORAES BARROS—A verdade é esta. Desde que se amarrò a empresa das Docas ao reboque da Alfandega de Santos, as taxas de capatazias e armazenagem tem tido tres ou quatro aumentos na lei do orçamento. Esta é a verdade, que ninguem é capaz de contestar-me.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Contesto.

O Sr. MORAES BARROS — Ainda no anno passado houve a tentativa de favores especiaes, no augmento dessas taxas, nos arts. 9º, 10 e 11; mas felizmente o Senado supprimiu esses artigos, e o augmento não foi approvado. Este anno está planejado novo augmento de 25 %, no orçamento da receita.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A Camara que lhe agradeça.

O Sr. MORAES BARROS — Não sei si ha algum que tenha de me agradecer; o que é exacto é que estou dizendo a verdade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. está dizendo que é por causa da Companhia das Docas.

O Sr. MORAES BARROS — Posso recorrer ás leis de orçamento, e mostrar que isto é a pura verdade. Tres ou quatro augmentos tem tido as taxas de armazenagem e capatazias.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Isso é verdade, não ha duvida.

O Sr. MORAES BARROS—O que é verdade é que isto deu-se, depois que se amarrò a empresa das Docas de Santos ao reboque da Alfandega de Santos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' uma insinuação que V. Ex. faz à Camara, e em nome della eu protesto.

O Sr. MORAES BARROS— A verdade é esta.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não pôde fazer essa insinuação aos membros da Camara.

O Sr. MORAES BARROS—Não faço insinuação nenhuma; estou dizendo uma verdade.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Si é verdade, os membros da Camara que lhe agradeçam a insinuação que V. Ex. lhes faz.

O Sr. MORAES BARROS—Senhores, o expediente de armazenagem só era devido à empresa pelos generos e mercadorias que effectivamente recolhesse aos seus armazens. Era clausula expressa do contracto.

O proprio decreto de 5 de outubro de 1892, que augmentou tanto essas taxas, conserva a mesma clausula de que a companhia só tem direito ao imposto de armazenagem pelos generos e mercadorias, que effectivamente recolherem aos seus armazens.

Veio, porém, o decreto regulamentar de 17 de fevereiro de 1893, que no seu art. 17 dispoz o seguinte (lé):

*As mercadorias descarregadas no caes, que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão considerados armazenadas e sujeitas ás taxas de armazenagem e capatazias.*

Ora, pagar taxa de armazenagem por cargas atiradas ao relento, ao sol e á chuva, é levar muito longe a protecção à companhia, ferindo de frente o seu contracto, que só lhe dava direito á cobrança de imposto de armazenagem, quando effectivamente armazenasse generos e mercadorias.

Cobrar armazenagem por generos atirados ao caes...

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Isso ora para obrigar os carregadores.

O Sr. MORAES BARROS — Não é para obrigar os carregadores, é para favorecer a empresa.

Ora, si todas as leis, si as mais simples regras do senso commum são violadas para proteger esta empresa feliz, não sei até onde iremos.

Senhores, eu sou lavrador; conheço muitas virtudes da chuva e do sol do Brazil, mas ignorava inteiramente esta, de trabalharem a favor das Docas de Santos como guardas das mercadorias, que esta tinha obrigação de recolher a seus armazens — felicidade que neste paiz só cabe a essa felicissima empresa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Acontece o mesmo nas nossas alfandegas.

Não foi a chuva nem o sol que fez os caes. Os pateos das alfandegas não são logradouro publico.

O Sr. MORAES BARROS— Mas então como o contracto primitivo e ainda o decreto de 5 de outubro de 1892 impunham à empresa a obrigação de recolher effectivamente aos seus armazens todos os generos e mercadorias? Durante as primeiras 48 horas armazenava gratuitamente, e passado esse periodo, começava então a cobrar armazenagem pelos generos effectivamente recolhidos a seus armazens, e não atirados ao sol e ás chuvas, e a cobrar pela tabella elevadissima de 1, 2 e 3 % *ad valorem*.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Isso é da tabella que dá prejuizo a todas as alfandegas.

O Sr. MORAES BARROS — Essa comparação não deve aproveitar ás docas, porque nas alfandegas o serviço é um serviço publico, feito por aquelles que não tem interesse pessoal e directo em fazel-o, não se importando, portanto, que haja deficit, ao passo que o serviço de caes é feito pelo interesse individual, que é o mais energico promotor do

lucros, o qual aliás havia-se contentado com tabella muito inferior em retribuição de maior trabalho.

Agora diminuiu-se o trabalho e elevou-se a paga.

Portanto, a empresa das docas não pôde pretender a equiparação com as alfandegas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pôde, porque faz serviço identico.

O Sr. MORAES BARROS — A verdade é esta, e daqui ninguém pôde recuar.

O contracto só dava direito a taxa de armazenagem, e essa era de dous réis por kilo sobre as mercadorias effectivamente recolhidas aos armazens da empresa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não eram armazens, eram galpões para accommodar mercadorias. Isso é do contracto primitivo.

O Sr. MORAES BARROS — Não senhor; o contracto primitivo resa expressamente: dous réis por kilo de mercadoria effectivamente recolhida aos armazens da empresa ou galpões, tudo serve.

Mas, ainda assim, accommodar em galpões não é atirar mercadorias ao relento e cobrar armazenagem.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está confundindo esse serviço com outro. Eu estou sciante, para depois responder-lhe.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex., conservando-se quieto, apenas cumpriu o seu dever. Tem o direito de responder-me com toda a franqueza e liberdade; portanto, deime o direito de fallar, direito no uso do qual tambem devo ser respeitado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Era apenas para encaminhar.

O Sr. MORAES BARROS — Dispensio o Ceryneo, que em vez de ajudar-me só procura atrapalhar-me.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não está carregando uma cruz; si estivesse, então eu o ajudaria. Entretanto tem hombros largos para isso.

O Sr. MORAES BARROS — Senhores, o serviço de um navio, que chega carregado a um porto, tem apenas tres phases: a atracação ao caes, a descarga dos generos que traz em seu bojo e a guarda desses generos.

São tres operações que devem dar direito unicamente a tres taxas.

Taxa pela atracação ao caes, conhecida pelo nome de imposto de doca; taxa pelo trabalho da descarga de bordo para terra, que é conhecida pelo nome de taxa de capatazia, e taxa pela guarda de generos nos armazens, conhecida pelo nome de taxa de armazenagem.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E ha tambem a taxa de utilização do caes.

O Sr. MORAES BARROS — Essa é a da atracação.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não, senhor, é differente. Pôde atracar sem carregar, nem descarregar. Utilização do caes é outra taxa.

O Sr. MORAES BARROS — São tres apenas unicamente; não ha mais nenhuma, e nas tres taxas correspondentes está comprehendida a utilização do caes onde o navio atraca e descarrega.

A cada uma dellas deve corresponder uma taxa, a taxa pela atracação, a taxa pela descarga chamada expediente de capatazia, e a taxa pela guarda. São tres operações, cada uma deve corresponder a uma taxa, não ha uma quarta, não ha mais operação alguma, e no entanto vamos ver o que acontece com esta feliz companhia.

Ella tinha pelo contracto primitivo a taxa de 1 real por kilo para descarga de mercadorias...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS... taxa que foi logo elevada de 50 % ou a 1/2 réis por kilo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá outro aparte.

O Sr. MORAES BARROS — V. Ex. não pôde contestar-me, porque isto está aqui no contracto, e si quizer, posso ler. Estou resumindo não digo todas, mas as principaes.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A taxa variava conforme a mercadoria.

O Sr. MORAES BARROS — Eu posso ler a clausula toda:

Os concessionarios terão o direito de cobrar pelos serviços prestados nos seus estabelecimentos, na forma da lei de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas:

1ª, pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos nos caes, que possuirem, um real por kilogramma;

2ª, pela carga e descarga de objectos de grande volume e pouco peso, tres réis por kilogramma.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Já vê V. Ex. que havia objectos de grande volume.

O Sr. MORAES BARROS (lendo):

3ª, por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor, 700 réis;

4ª, por dia e por metro linear de caes por navios, que não sejam movidos a vapor, 500 réis;

5ª, por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadoria ou qualquer genero, que houver sido effectivamente recolhido aos armazens dos concessionarios, dous réis.

Tinha eu, portanto, toda a razão quando resumi estas taxas principaes em duas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. me permittisse, si não se zangasse, eu lhe daria uma informação. Este contracto nada tem que ver com armazenagens e capatazias passadas ás docas.

Vê V. Ex. que havia taxa de atracação, de carga e descarga, depois de passadas á companhia.

Capatazia quer dizer—armazenagem, que é cousa differente. Ora, digo isto para não insistir neste ponto, em que está em equívoco. Peço-lhe desculpa.

O Sr. MORAES BARROS — Não estou em equívoco. A companhia é que se aproveita da differença de palavras, significando a mesma causa, para cobrar duas taxas distinctas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E' engano; neste tempo este serviço era feito pela alfandega.

O Sr. MORAES BARROS — Si me dá licença, vou demonstrar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Depois ella foi encarregada do serviço, e este contracto é de antes.

O Sr. MORAES BARROS — Este é o contracto, pelo qual ella ficou encarregada de todo o serviço do porto e com direito a todas as taxas, que acabo de ler.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — Si V. Ex. me permittir fallar, provarei. Pelo contracto a companhia tem direito a um real por kilo, pelo serviço de carga e descarga de qualquer genero. Carga e descarga é serviço de capatazia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — Eu não conheço outra carga e outra descarga, conheço só uma carga e uma descarga, e por este serviço, que é de capatazia, esta empresa diz que tinha...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está confundindo.

O Sr. MORAES BARROS — Assim não posso continuar. Não estou confundindo; V. Ex. é quem quer confundir.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS — Vou principiar outra vez, apesar de cansado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Aguardar-me-hei para explicar bem este contracto.

O Sr. MORAES BARROS — Acho que faz bem, eu esperarei. Só dá direito a renda ou retribuição o trabalho prestado effectivamente. Ninguém tem direito a retribuições diversas só pelo facto de existirem diversas palavras significando um só trabalho, uma só operação como pretende e está fazendo a empresa.

A empresa por seu contracto tinha direito, pelo serviço de carga e descarga de mercadorias a um real por kilo. Serviço de carga e descarga é o mesmo de capatazias. Esta taxa foi elevada por decreto de 5 de outubro de 1892 a 1/2 réis por kilo. Pelo contracto, a empresa tinha por mez ou fracção de mez dous réis pelo genero effectivamente recolhido a seus armazens. Esta é a taxa da armazenagem.

Estas duas taxas e mais a de atracação são as unicas taxas a que a companhia tem di-

reito pelo contracto que celebrou com o governo, e que acabei de ler, e celebrou o contracto, porque julgou que della proviria renda sufficientemente remuneradora de seus capitães.

Vou o decreto de 5 de outubro de 1892 e converteu esta taxa de dous réis por kilo ou por peso em as taxas que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos, e que era a taxa ad valorem na razão seguinte: de 1 % sobre o valor das mercadorias até dous mezes; de 2 % até quatro mezes, de 3 % no que excedesse. E' a mesma taxa de armazenagem substituido n'lo por disposição expressa a taxa primitiva de dous réis por kilo, disposição do decreto de 5 de outubro de 1892, que diz:

A cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos aos armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem.

Mais claro, expresso e terminante do que isto é impossivel.

E' a mesma e unica taxa de armazenagem, que ora a peso, e que este decreto converteu na taxa ad valorem adoptada na Alfandega de Santos.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Devemos então accusar o Governo.

O Sr. MORAES BARROS — Não só accuso o Governo, mal tambem os que abusam dos actos do Governo. V. Ex. quer saber o que aconteceu? E' que em vez de a empresa considerar uma taxa substitutiva, da outra cobra não só a taxa de descarga de 1 1/2 réis por kilo, como a de capatazias, que é a mesma lescarga, e a de armazenagem ad valorem, adoptada na alfandega!

Não me importa que as minhas censuras abraçam o Governo.

Muitos têm sido os excessos praticados pelo Governo a favor desta empresa, e todo o meu empenho agora é evitar que taes excessos, sem iguaes o nunca vistos, sejam commettidos pelo Congresso tambem.

Da duplicação da taxa resultu, senhores, o seguinte: — que a companhia reuniu a taxa da descarga, que pelo contracto era de 1\$ por tonelada, elevada pelo Governo em 1892 a 1\$500, a taxa de capatazias da alfandega, autorizada por aquelle decreto, sendo esta de 3\$ por tonelada, e assim sommando as duas taxas passou a cobrar 4\$500 por tonelada, quando só tinha direito ou á de 1\$500 do contracto, ou á de 3\$ do decreto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Tonelada de peso ou de volume?

O Sr. MORAES BARROS — De peso, porque é serviço das capatazias; a armazenagem é que é calculada ad valorem.

Bem, senhores, ahi temos a empresa cobrando muito legitima mente o imposto de docas, cobrando duplicadamente o imposto de descargas ou de capatazias, cobrando tambem o imposto de armazenagem, mesmo ao relento.

Parece que não ha mais que cobrar; que é impossivel recorrer, por mais que se exco-gite, a outras fontes de renda.

Mas a empresa tem a imaginação viva e pôde descobrir mais uma fonte de renda.

Assim é que contractou com a Estrada de Ferro Ingloza, para que esta estendesse seus trilhos até ao caes e seus wagons corressem por esses trilhos e estacionassem ao longo do caes. Os navios atracam ao caes e por uma só operação as mercadorias são retiradas de bordo para os wagons, de sorte que ao mesmo tempo que se descarrega o navio, carregam-se os wagons.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Isto mostra que são intelligentes.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Time is money.

O Sr. MORAES BARROS — O serviço é um só. Mas, intelligente como são, intelligentissimos até, entenderam que estava ahi uma nova fonte de rendas. Parece que ella deveria ser para a estrada ingloza, que presta os seus wagons a correr pelo caes, mas foi para a companhia das docas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Este serviço era feito pelas carroças,

O Sr. MORAES BARROS — Pelo serviço de descarregar os navios e carregar os wagons

da Estrada Inglesa a companhia passou a cobrar as seguintes taxas, autorizada por um simples aviso de 24 de agosto de 1893:

Carvão.....	2\$000	por tonelada
Sal.....	2\$50	»
Volume até 1.500 kilos	3\$000	»
Idem até 6.000 kilos..	4\$000	»

De mais de 6.000 kilos, o que se convençionar.

Este convençionar aqui tem graça, parece uma pilheria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é obrigada a esse serviço, o faz voluntariamente.

O SR. MORAES BARROS—Sim, fal-o voluntariamente.

O pobre importador é quem não tem liberdade alguma para convençionar, pois tem de sujeitar-se ao preço que lhe dictar a prepotencia da companhia, unica senhora do porto e dos unicos meios de desembarcar o seu volume, que infelizmente pesa mais do 6.000 kilos.

Ora, não ha convenção possivel com quem tem o direito de impor o preço; o unico remedio é sujeitar-se.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Elle que faça o serviço por si.

O SR. MORAES BARROS—Impossivel. Queira ou não, ha de pagar o que a companhia exigir.

Nestas condições, fallar em convenção é um escarneo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si quizer que a empresa o faça.

O SR. MORAES BARROS—Mas elle não tem outro remedio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E quando este serviço era feito pelas carroças? não convençionava com os carroceiros? havia tarifa imposta a estes?

O SR. MORAES BARROS—Os carroceiros eram muitos e faziam concorrência entre si, havendo a liberdade de escolher o que fizesse por menos; mas a empresa das docas é uma só, e dictará a lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas ninguem obrigava a fazer a descarga de seus volumes por intermedio da empresa; o serviço é todo convencional.

O SR. MORAES BARROS—Convenção em que um dicta a lei ao outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Póde mandar fazer o serviço por seus trabalhadores.

O SR. MORAES BARROS—Por essas taxas de carregamento de wagons da Estrada Inglesa, temos os seguintes resultados (lé):

\* O carregamento de um wagon no caes por transbordo directo do navio acostado ao lado custa:

Carvão.....	20\$000
Sal.....	25\$000
Volumes até 1.500 kilos.	30\$000
Idem até 6.000 ditos...	40\$000

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E quanto custava antes do serviço da doca? Era o que queria que V. Ex. me dissesse.

O SR. MORAES BARROS—Chegarei lá e, si me esquecer V. Ex. me faça lembrar.

Tenho tratado das diversas taxas discriminadamente, uma por uma; mas convém estudal-as em seu conjunto para bem aquilatar a quanto póde subir a somma de todas ellas.

Tenho aqui o exemplo frisante do que aconteceu a um navio, que chegou a Santos carregado de carvão; caso relatado neste folheto (lé):

« Consideremos o caso do navio *Loreby*, ontrado em Santos ha cerca de dous mezes, com o carregamento de 1.712 toneladas de carvão, consignado á Companhia Paulista do Vias Fereas e Fluvias.

Si este navio tivesse atracado na ponte maritima da Estrada Inglesa, já então demittida, a descarga, feita directamente para wagons da estrada de ferro, teria custado nos termos do respectivo regulamento:

Atracação do navio e descarga por guindaste a vapor, de 1.712 toneladas, 120 dias, a razão de 30\$ por dia.	450\$000
Carregamento dos wagons á razão de 500 réis por tonelada.....	856\$000

Total..... 1:306\$000

« Si o caes cobrasse as taxas nos termos do contracto, sem as profundas alterações soffridas por este, a despeza com a descarga do navio *Loreby* teria sido a seguinte:

Atracação do navio com 75 metros de comprimento, a 500 réis por metro e por dia, durante 27 dias.....	1:012\$500
Descarga de 1.712 toneladas á razão de 1\$ por tonelada...	1:712\$700
Total.....	2:724\$500

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não fica navio nenhum 27 dias alli descarregando carvão, garanto a V. Ex. E' falsa a informação.

O SR. MORAES BARROS—E' firmada pelo engenheiro da Companhia Paulista, que pagou a despeza.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Elle está phantasiando.

O SR. MORAES BARROS—Elle não phantasiou, porque é homem de muito merecimento, que não se arrisca a ser desmentido facilmente, é um engenheiro muito distincto da Companhia Paulista, o chefe de escriptorio Dr. Adolpho Pinto, muito conhecido, muito estimado em S. Paulo, e que não se arriscaria a ser desmentido facilmente. Essa despeza consta da escripturação da Companhia Paulista, donde foi extrahida para este folheto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Feita a descarga pelo regimen em vigor, o serviço voui a custar—e de facto foi paga a Companhia das Docas—a somma constante das seguintes parcelas:

Atracação do navio de 75 metros, a 500 réis, em 27 dias.	1:012\$500
Descarga de 1.712 toneladas a 1\$, segundo o contracto....	1:712\$000
Descarga de 1.712 toneladas, a 500 réis — augmentado....	
Decreto de 5 de outubro de 1892.....	856\$000
Descarga de 1.712 toneladas— a 2\$ por tonelada, sob o titulo de expediente de capatazias, nos termos dos avisos de 14 de junho de 1892 e 29 de julho do mesmo anno....	3:424\$000
Adicional de 10 % autorisado pelos mesmos avisos.....	312\$100
Carregamento de 1.712 toneladas nos wagons da estrada de ferro, effectuado no mesmo acto da descarga, a 2\$ por tonelada — por despacho de 25 de agosto de 1893.....	3:424\$000
Exigido do capitão do navio, a titulo ainda de descarga, ao puro arbitrio da empresa.	2:568\$860
Total.....	13:339\$760

Esta ultima taxa é esplendida — por mero arbitrio da empresa—mais 2:568\$860!

Eis aqui quanto custou a descarga deste navio, por este accumulamento de taxas de que está rodeada a empresa.

Pelo systema antigo da pauta inglesa, a descarga teria custado 1:306\$; pelo contracto assignado em 1888 pela empresa com o governo, a descarga teria custado 2:724\$500, por este longo rosario de taxas de que a empresa tem sido accumulada, ou tem sabido accumular-se a descarga do navio custou 13:329\$760. E' um despropósito! E' incrível!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' incrível para quem não negociou em carvão em S. Paulo não sabe quanto custava esta despeza.

Vou trazer relatorios desta mesma companhia a que V. Ex. está se referindo, e mostrarei descargas feitas, antigamente, constando de 80, 90 e 100 contos de réis.

O SR. MORAES BARROS—Hei de responder ao discurso de V. Ex., e ahi terei occasião de tratar deste ponto.

A descarga de carvão custava na ponte inglesa, durante 22 annos em que esta ponte funcionou, 750 réis por tonelada; no caes custa a descarga do carvão 7\$700 e a descarga do sal 8\$290.

Ora, senhores, 7\$700 para o carvão, 8\$290 para o sal, é mais ou menos aquillo que custam estes generos no porto de embarque: elles não custam lá mais do que 8 ou 9 francos, que veem a ser exactamente 7 ou 8\$, mais, chegando a Santos, só pelo transbordo do navio para o caes, elles custam tanto quanto custaram no porto de embarque.

Esta simples passagem de bordo para terra custa 7\$700 para o carvão e 8\$290 para o sal; entretanto, o transporte do carvão de Santos para S. Paulo, 79 kilometros de estrada de ferro, custa apenas 3\$792 réis.

O que prova isto? Que é uma exorbitancia as taxas que dão semelhantes resultados, que estão sugando demais o commercio que transita pelo porto de Santos. Isto é incrível, mais esta é a verdade!

Sr. Presidente, acho-me por demais fatigado, e ainda tenho alguma cousa a dizer. Si V. Ex. deliberasse adiar a discussão para a sessão nocturna, seria uma medida acertada.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tem de esgotar o tempo.

O SR. MORAES BARROS—O tempo da sessão é até 3 1/2 e já é muito mais de 3 1/2.

O SR. PRESIDENTE—E' até 4 1/2.

O SR. MORAES BARROS—Bem; sujeito-me á decisão, um tanto cruel de V. Ex.

Sr. Presidente, tenho demonstrado que é com toda a justiça, que é com toda a razão que os paulistas se queixam da Empresa Docas de Santos, pela exorbitancia, pelo exaggero das taxas que cobra, e que põe aos seus serviços um preço altissimo.

Nós, os paulistas, não somos ingratos; reconheceriamos de boa mente os importantes serviços que a Empresa das Docas nos está prestando; só teriamos para estes serviços palavras de elogio; mas a companhia tem abusado; a companhia prevalecendo-se desses serviços, tem cobrado aquillo que elles não valem; tem cobrado taxas muito superiores aos capitães empregados na empresa. Ella não se contenta com o crescimento, sem parar, em que vae o commercio de S. Paulo, e que redunda todo em abundancia de renda para si.

Tem pedido taxas sobre taxas e cobra taxas sobre taxas, concedidas umas por contracto, outras por simples decreto do governo, sem forma contractual, outras por simples avisos do governo, e outras lançadas por mero arbitrio seu, sem a menor desculpa, sem a menor justificação. (Interrupção.)

Eu não nego que a grande maioria das taxas tem essa desculpa por serem autorisadas, como já disse, umas por contracto, outras por decreto, outras por avisos, e algumas, como a ultima que referi, por mero arbitrio da empresa.

Mas ainda não fica nisto. A companhia cobra o expediente de capatazias sobre generos e mercadorias que nunca no porto de Santos, antes da empresa, pagaram essas taxas, e que em porto algum da Republica as pagam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em todos os pontos da Republica pagam essas taxas, e muito mais elevadas. Hei de trazer tambem essa tabella.

O SR. MORAES BARROS—E' privilegio exclusivo da Empresa das Docas cobrar o imposto de capatazias dos generos despachados sobre agua.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não senhor; cobra quando faz a capatazia; quando não faz, não cobra nem póde cobrar, nem a alfândega tambem.

O SR. MORAES BARROS—Desde que o despacho é feito sobre agua e a empresa não faz a capatazia, não tem direito á capatazia.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO dá um aparte.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS—Não estou fallando leviamente.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Nem eu tambem estou fallando leviamente. Sou commerciante, e tenho recebido muitas mercadorias despachadas sobre agua; sei bem o que se faz.

O Sr. MORAES BARROS—Estou fallando com a lei na mão. Repito a minha these: A Empreza das Docas de Santos cobra o expediente das capatazias dos generos despachados sobre agua, taxa a que esses generos nunca estiveram sujeitos no porto de Santos, taxa que não pagam em porto algum da Republica; é privilegio exclusivo da Empreza das Docas. Passo a demonstrar.

Vou ler a representação de todas as estradas de ferro paulistas contra esta extorção, que estão soffrendo da Companhia das Docas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Representação em que ellas não tem a menor razão, como V. Ex. verá.

O Sr. MORAES BARROS — Diz a representação :

Vai em resumo:

« A empreza das Docas foi encarregada pelo Governo de fazer o serviço de capatazias da Alfandega de Santos. Ora, esse serviço, segundo o define o art. 175 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, consiste no seguinte:

*Na descarga, recebimento, condução, depósito, guarda, beneficio e entrega de todas as mercadorias e valores a carga da Alfandega ou Mca de Rendas. »*

Portanto, a taxa de capatazias só pôde recahir sobre mercadorias que estão a cargo da Alfandega, que sejam recebidas em qualquer dependencia da Alfandega para serem submettidas ás formalidades do despacho.

Logo, as mercadorias conferidas e despachadas sobre agua, e que, *ipso facto*, a bordo mesmo ficam livres e desembarcadas da Alfandega para poderem ser descarregadas directamente dos navios para os wagões da estrada de ferro, estão isentas do expediente de capatazias.

Antes de funcionar o caes, enquanto o serviço de capatazias era feito por pessoal da Alfandega, os materiaes de estradas de ferro, como carvão, trilhos e todos quantos se despachavam sobre agua e eram directamente descarregados dos navios para os wagões, não pagavam a taxa de capatazias á Alfandega pela simples razão de que, não dando entrada em dependencia alguma da Alfandega, nenhum onsejo offereciam para serem-lhes prestados os serviços definidos no art. 175, já transcrito.

Esses generos pagavam unicamente a ponte da estrada ingleza as taxas de atracação do navio, descarga, e carregamento dos wagões na importancia total de cerca de 750 réis por tonelada. Este regimen durou por mais de 20 annos, desde 1872 até a demolição da ponte para dar lugar ás obras do caes.

Inaugurado o serviço das Locas, a descarga desses materiaes passou a ser feita de bordo dos navios para os wagões, correndo agora ao longo do caes, assim como antes corriam sobre a ponte.

A Alfandega não teria direito a capatazias, e, portanto, as Docas, subrogadas nos mesmos onus e vantagens, também não o toem.

Tanto mais que esta cobra as taxas proprias de taes serviços, prestados por seu caes, taes como os de atracação do navio, descarga e carregamento dos generos nos wagões e transporte destes para a estação.

Cobrar assim capatazias, sem prestar serviço algum dos que a constituem, é transformar essa taxa, destinada a remunerar serviços, em imposto a favor das Docas sobre todas as mercadorias importadas pelo porto de Santos.

Deve, pois, ser intimada a fazer cessar o abuso e pagar ou restituir ás partes as quantias que por tal forma lhes tem extorquido.

São diariamente descarregadas no caes por transbordo directo 2.000 toneladas de mercadorias, que não passam por dependencia alguma da Alfandega, importando as capatazias indevidamente cobradas em 6.000\$ por dia ou cerca de 2.000.000\$000 por anno!

Com referencia ao carvão, trilhos, sal e mais generos de estiva, por exemplo, ao passo que as taxas de descarga, que vigoraram no porto de Santos por mais de 20 annos, não excediam de 800 réis por tonelada; ao passo que nos termos de seu primitivo contracto, a propria companhia de Docas devia fazer o

mesmo serviço a preço inferior a 2\$ por tonelada, entretanto, taes favores li ella pouco a pouco arranjando, que hoje a descarga de taes mercadorias só pôde fazer-se em Santos, rompendo esta formidavel rede de imposições.

Atracação do vapor, conforme o contracto primitivo, á razão de 700 réis por metro e por dia.

Taxa de descarga, autorisada pelo contracto primitivo, á razão de 1\$ por tonelada.

Augmento da taxa de descarga, á razão de 50 % da taxa primitiva, arranjado posteriormente.

Taxa de transporte dos wagões no caes á razão de 2\$ por tonelada para o carvão, 2\$500 para o sal, e 3\$ e 4\$ para outros artigos, também arranjada posteriormente.

Taxa de capatazias, arranjada posteriormente, e estendida abusivamente ás mercadorias em questão, á razão de 3\$ por tonelada.

Taxa de estiva ou que outro nome tenha, cobrada sem nenhuma authorisação legal, á razão de 1\$ por tonelada.

Somma tudo cerca de 8\$ por tonelada! Isto é o decuplo do que se pagava á ponte ingleza, e o quintuplo do que foi estabelecido pelo contracto!

Para o carvão, o sal e muitos outros generos dos que se despacham sobre agua, a despesa de descarga, na importancia de cerca de 8\$ por tonelada, representa p. co mais ou menos o custoda propria mercadoria nos portos de embarque!

Não menos extraordinario e sorprendente será saber-se que, enquanto o serviço de descarga de uma tonelada de carvão no caes de Santos, custa cerca de 8\$, o transporte do mesmo material de Santos para S. Paulo, a distancia de 79 kilometros e através da cordilheira maritima, custa apenas 3\$792 ou menos de metade daquella quantia!

Assignam esta representação os Srs.:

« Antonio Prado, presidente da Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluvias... (aquelle que, como ministro, celebrou o contracto primitivo com esta empreza, circumstancia de que lhe advem autoridade muito especial).

Os Srs. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos, presidente da Companhia Wagantina; William Speers superintendente da S. Paulo Railway; F. Salles e Oliveira, presidente da Companhia Mogyana e George Setterer, superintendente da Companhia União Sorocabana e Ituaana.»

Todos são cavalheiros da maior distincção, cidadãos que se acham á frente das grandes e importantes via-ferreas do Estado de São Paulo.

Ainda não é tudo: elles não fallam só por sua propria autoridade, ouviram advogados, juriscosultos profundos da maior insuspeição, cujos pareceres eu peço licença para ler, mas não agora, porque isto me é physicamente impossivel.

Até que horas, Sr. presidente, V. Ex. me condemna a fallar.

O Sr. PRESIDENTE—Até 4 1/2, o V. Ex. pôde ir além si quizer.

O Sr. MORAES BARROS—Bem; tenho obrigação de fallar até 4 1/2.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Não tem obrigação de fallar; falla se quizer, até 4 1/2.

O Sr. MORAES BARROS—Mas, fallando até 4 1/2, ainda não digo tudo quanto tenho a dizer.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA — Si, V. Ex. está encommodado, o melhor é reservar o seu direito de tornar a pedir a palavra.

O Sr. MORAES BARROS—Quero continuar meu discurso até acabar.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Isto é preciso que o Senado conceda.

O Sr. PRESIDENTE—Pôde continuar agora.

O Sr. MORAES BARROS — Mas não queria agora, porque estou physicamente impossibilitado, estou cansadissimo; V. Ex. convocou uma sessão nocturna, estou prompto a continuar com a palavra nella, porque tenho pelo menos 2 horas de descanso.

O Sr. PRESIDENTE—E' preciso numero para ficar com a palavra para a sessão seguinte. e não ha numero.

O Sr. MORAES BARROS—Nunca foi preciso isto!

O Sr. JOAKIM CATUNDA — Está no regimento.

O Sr. MORAES BARROS—Sempre se concedeu que o orador ficasse com a palavra sem haver numero. Iste agora é lei especial para mim! Encerram-se sempre sessões aqui ás 3 1/2 horas, sempre que o orador pediu para ficar com a palavra para o dia seguinte. Isto agora é excepção odiosa para mim.

O Sr. COSTA AZEVEDO—O que é verdade é que commigo já foi assim.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Já se fez assim com o Sr. Ladario e com o Sr. Virgilio Damasio.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Já fiquei com a palavra para o dia seguinte sem haver numero.

O Sr. MORAES BARROS — Muitas e muitas vezes se tem encerrado a sessão ás 3 1/2 horas, porque o orador está cansado, ficando com a palavra para o dia seguinte.

O Sr. PRESIDENTE—Mas V. Ex. pôde acabar agora, e pedir de novo a palavra na sessão da noite.

O Sr. MORAES BARROS— Mas porque não poderei ficar com a palavra para a sessão nocturna?

O Sr. PRESIDENTE— Por causa da disposição do regimento. O regimento diz:

« O art. 71. Preenchida o tempo da sessão, ou esgotando-se antes a ordem do dia, o presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permitido, na primeira hypothese, ao senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado.

O Sr. MORAES BARROS—Mas o presidente effectivo do Senado muitas vezes tem concordado em que o orador fique com a palavra para o dia seguinte, independente de votação do Senado; mesmo porque ás 3 horas e meia ha numero.

O Sr. PRESIDENTE— Eu nunca appliquei de outra forma o artigo do regimento. Eu entendo-o desta maneira.

O Sr. MORAES BARROS—Temos sessão nocturna?

O Sr. PRESIDENTE—Sim senhor.

O Sr. MORAES BARROS—Então eu termino, e peço a palavra para a sessão da noite.

O Sr. PRESIDENTE— Depois dos oradores inscriptos.

O Sr. MORAES BARROS— Nesse caso, eu continuo.

O Sr. ROSA E SILVA— Nós cedemos a palavra a V. Ex.

O Sr. MORAES BARROS—E' uma violencia que se está usando para commigo e que nunca vi praticada com nenhum outro membro desta casa.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Commigo já se fez o mesmo.

O Sr. PRESIDENTE—E' a execução exacta, talvez severa, do Regimento, e mais nada.

O Sr. MORAES BARROS—Muito bem; eu continuo.

A Empreza das Docas tem usado de um systema de defesa muito inconveniente, mas que parece ter-lhe dado bom resultado.

A' empreza é facil em qualificar de seus inimigos pessoas aquelles que combatem as demasias dessa empreza e as suas taxas exorbitantes.

Si, porém, devem ser considerados inimigos pessoas todos aquelles que a combatem, então é inimiga da empreza toda aquella parte da humanidade que habita a zona servida pelo porto de Santos, porque em toda essa zona não ha uma voz que se levante em defesa da empreza.

Já li a representação de todas as companhias de estradas de ferro paulistas. Tenho aqui uma representação da Associação Commercial de S. Paulo sobre demasias da empreza.

Hoje tive a honra de apresentar a esta casa uma outra representação da mesma associação, combatendo as pretensões exageradas da mesma companhia no orçamento da receita.

O commercio do S. Paulo tem representado contra a Companhia das Docas de Santos. Finalmente a imprensa é toda unanime em condemnar essa companhia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não é unanime, e a propria Associação Commercial de Santos tem sido defensora da companhia.

O Sr. MORAES BARROS—Na imprensa devo abrir uma excepção para o *Diario de Santos*, de certo tempo a esta parte, porque de certo tempo para traz era um dos jornaes que mais guerreavam a Empresa das Docas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mais uma razão.

O Sr. MORAES BARROS—De certo tempo a esta parte é que aquelle jornal se tornou sectario, defensor acerrimo das docas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E a Associação Commercial de Santos não é uma excepção no commercio de S. Paulo?

O Sr. MORAES BARROS—A Associação Commercial de Santos é suspeita.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Porque?

O Sr. MORAES BARROS—Vou dizê-lo.

A Associação Commercial de Santos combatu a todo o transe a installação da Alfandega de S. Paulo, e a melhor arma que ella tem contra essa installação é exactamente a Empresa das Docas de Santos.

Ahi está porque a Associação Commercial de Santos é suspeita em relação ás docas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' porque a de S. Paulo é suspeita.

O Sr. MORAES BARROS—Apresento todo o commercio de S. Paulo e toda a imprensa paulista. Nesta ha só uma voz discordante—*solus, totus et unus*, o *Diario de Santos*.

Tudo mais é unanime.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Mas si ha suspeição por um lado ha por outro. Quem tem razão não sei.

O Sr. MORAES BARROS—Quem tem razão acabo de demonstrar perfeitamente. (Ipartes.) Mas não é da Alfandega de S. Paulo que se trata.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Para V. Ex. agora não é.

O Sr. MORAES BARROS—V. Ex. chama-me para este terreno? Aceito.

Sr. presidente, a Empresa das Docas de Santos é tão poderosa neste paiz que pôde lavar pela boca do honravel senador pelo Rio Grande do Sul esta formidavel sentença: *a Alfandega de S. Paulo não funciona, não pôde funcionar e jamais funcionará.*

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Isto não tem nada com as docas.

O Sr. MORAES BARROS—V. Ex. é que me está chamando para esse terreno.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. MORAES BARROS—V. Ex. lavra esta formidavel sentença pela confiança que deposito no poder da Companhia das Docas, como si esta sentença fosse lavrada pela propria companhia.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não senhor, está enganado: é pela confiança que tenho na lei e no Poder Judiciario do Paiz, que é independente e é o defensor dos direitos alheios. (*Trocem-se outros apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE—Atenção!

O Sr. MORAES BARROS—Uma vez creada a Alfandega de S. Paulo pelo Poder Legislativo da Republica, parece que não poderia haver em toda a Republica nenhum outro poder capaz de impedir o cumprimento dos decretos do Poder Legislativo.

Um Sr. SENADOR—Apoiado; contra isto não ha duvida.

O Sr. MORAES BARROS—Parecia impossivel haver quem tivesse força para tanto; mas ouvimos a sentença, o honravel senador pelo Rio Grande do Sul, que tanta confiança deposita na Companhia das Docas de Santos...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Qual Doras, senhor! Já disse que é na lei e no Poder Judiciario que confio. Não tenho nada com docas.

O Sr. MORAES BARROS—... que lavra esta sentença: A alfandega não funciona, não pôde funcionar e jamais funcionará.

Está lavrada a sentença!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pôde funcionar desde que respeitem a lei.

O Sr. MORAES BARROS—Não tem valor algum as deliberações, as leis decretadas...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quando contra a lei, não.

O Sr. MORAES BARROS—... pelo Poder Legislativo da Republica. Nada vale tambem o Poder Legislativo, que vê burlado todo o seu esforço em dar cumprimento áquellas leis, tudo porque a poderosa Empresa de Santos tem a ousadia de levantar-se e contra os poderes soberanos da nação, e de proclamar alto e bom som—essa lei jámais será cumprida.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não, mas a lei e o direito alheio que é sagrado. Felizmente ha juizes em Berlim e este paiz não está desprovido de justiça.

O Sr. MORAES BARROS—E' por isto que digo, Sr. presidente, e hei de demonstrar a V. Ex. e a Casa que...

O Sr. PRESIDENTE—Lembro ao illustre senador que está dada a hora.

O Sr. MORAES BARROS—Então continuarei com a palavra?

O Sr. PRESIDENTE—Não, V. Ex. pedil-a-ha pela segunda vez.

O Sr. MORAES BARROS—Neste caso, com o devido respeito, protesto contra a decisão de V. Ex., mas enfim obedeço á autoridade competente, mesmo quando não ache-a muito justa. Submetto-me e pedirei a palavra para a sessão nocturna. (*Muito bem.*)

(Encerra-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1896

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO, DOCAS DE SANTOS

(Continuação)

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, é tão escasso o tempo de que o Senado dispõe para discutir as leis de orçamento, que creio ser-me-ha permitido aproveitar para esta discussão a hora destinada ao expediente. E' o que vou fazer, terminando as considerações que não pude concluir hontem por falta de tempo.

No meu discurso hontem, eu tinha demonstrado a seguinte these: que a Empresa das Docas de Santos cobrava taxa de capatazias naquelle porto mesmo sobre os generos e mercadorias despachados sobre agua, e que de bordo ficavam livres e desembaraçados dos liames alfandegarios, e promptos para entrarem no consumo da população.

Tinha demonstrado que a cobrança desta taxa sobre essas mercadorias que tem despacho a bordo, mesmo sobre agua, nunca antes se fizera no porto de Santos, e nunca, em tempo algum, foi feita em qualquer outro porto da Republica. Foi uma novidade que a Empresa de Docas conseguiu introduzir em seu beneficio, novidade inteiramente contraria ás leis, e que, entretanto, lhe traz uma renda approximada de 2.000.000\$ por anno.

Faltava-me ainda avigorar mais estas demonstrações com pareceres de distinctos advogados, que foram consultados a respeito. Peço licença para ler o resumo de alguns destes pareceres.

O parecer do Sr. Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, que todos conhecem como gran le autoridade em materia de direito, diz:

«Ao 1º quesito—O serviço de capatazias consiste na descarga, recebimento, condução, segurança, deposito, guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de mercadorias e valores a cargo da Alfandega; na remoção e movimento dos volumes ou mercadorias para despacho, exame, ou qualquer outro procedimento fiscal, desde a sua descarga até a sua saída (*Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, art. 175).

Deste enunciação é visto que sómente estão sujeitos ao expediente de capatazias os ge-

neros de transito e movimento na Alfandega, que nella entram para despacho e della são retirados depois de despachados; não os que tem despacho sobre agua, porque elles ficam logo desembaraçados e de bordo seguem o seu destino.

Ora, tendo a Companhia Docas de Santos arrematado o serviço das capatazias da Alfandega daquella cidade, de toda evidencia é que só pôde exercital-o quanto ás mercadorias submettidas a tal expediente, não relativamente ás excluidas.

Destas a Companhia Docas tem o direito de cobrar as taxas concernentes á atracação e descarga dos navios, e porventura ao transporte em vagões pelo caes da companhia, nunca as taxas de capatazias por mercadorias sempre isentas nas alfandegas de sem-lhante contribuição.

Ao 2º quesito—O governo pôde e deve providenciar para que cesse o abuso alludido, e seja restituída a importancia das taxas indevidamente cobradas, visto que se trata dos effectos da arrematação de um serviço publico e da cobrança de imposições fiscaes que a Companhia Docas alarga sem razão.

Será, porém, mais seguro ou mais prompto, para pedir-se a restitução do inevitavelmente pago, o uso dos meios judiciarios.

E' o meu parecer.

S. Paulo, 15 de julho de 1896.—Dr. M. A. Duarte de Azevedo.»

O Sr. Ruy Barbosa formulou o seguinte parecer:

«Ao 1º quesito—A esphera do serviço das capatazias está determinada pela *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, no art. 175.

«O serviço das capatazias será feito por administração, ou por arrematação...

Esse serviço consistirá:

1.º Na de carga, recebimento, condução, segurança, deposito, fiel guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da Alfandega, ou da Mesa de Rendas.

2.º Em todo o serviço e trabalho braçal que demandar de remoção e movimento dos volumes, ou mercadorias, para o seu exame, despacho e quaisquer outros fins, na forma da legislação fiscal, desde a sua descarga até a sua saída.

Paragraphe unico. Nas alfandegas onde não houver administrador das capatazias—o porteiro acumulará as funções desse local. (*Regulamento de 1860, art. 178, e regulamento de 1876, art. 19.*)»

Logo:

—onde não houver descarga, recebimento, condução, deposito, guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento, ou entrega de mercadorias, por parte da Alfandega, ou de quem nessas funções a substituir;

—onde não se dêr o serviço braçal necessario á remoção e movimento dos volumes para o seu exame e despacho, desde a sua chegada até a sua saída;

—em summa, desde que os volumes não tiverem entrada e saída nessa repartição;

—não se verifique o serviço de capatazias.

E tanto elle não abrangê função alguma, das exercidas pela fiscalização aduaneira fora da aduana e repartições annexas, que, na *Consolidação*, a secção das «Capatazias» se acha ao lado da consagrada á «policia interna» sob o capitulo que se occupa exclusivamente com «o regimen economico e policia interna das Alfandegas, Mesas de Rendas e estações que lhes são dependentes».

Nem, a não ser assim, se poderia estatuir, como estatue o art. 175, no paragraphe unico, que, onde não houver administrador, os encargos da capatazia sejam committidos ao porteiro, que os acumulará com os do seu emprego.

Ora, o que o art. 603 da *Consolidação*, onde se regula a retribuição do serviço de capatazias, prescreve é que:

E pelo serviço de embarque e desembarque de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, nas pontas, caes e armazens externos das Alfandegas e Mesas de Rendas, e por qualquer serviço ou trabalho feito a requerimento da

parte, cobrar-se-hão, sob o titulo de «expediente das capatazias», as seguintes taxas:

O expediente das capatazias designa, por conseguinte, a remuneração dos serviços effectivamente prestados pelos agentes fiscaes durante a remoção e conservação das mercadorias, desembarcadas, ou por embarcar, nas pontes, caes e armazens externos sujeitos á autoridade aduaneira, serviços que só se realisam, pois, em havendo *embarque ou desembarque* de volumes.

Manifesto é, por conseguinte, que as mercadorias despachadas sobre agua estão isentas das taxas de capatazias, visto que o processo de verificação e pagamento de direitos a seu respeito começa e acaba sem entrada na Alfandega, ou estações a ella subordinadas.

A companhia arrematante do serviço de capatazias, portanto, não podia ter arrematado um direito que o governo não tinha, e, conseguintemente, não foi objecto de arrematação.

«Ao 2º quesito — No exercicio do serviço de capatazias, o arrematante é uma agencia do governo, sob cuja fiscalização directa opera constantemente. Os arts. 181 e 184 da *Consolidação* determinam particularmente os casos em que cessa a responsabilidade da administração publica, e principia a dos adjudicatarios. Os prejudicados, pois, reclamarão administrativamente ao governo contra a cobrança indevida, e o governo deverá requisitar da judicatura a restituição das quantias illegalmente arrecadadas.

Em todo o caso, cabe sempre aos prejudicados acção no juizo competente contra a companhia arrematante, para reaver o indebito, si não confiarem no remedio administrativo ou delle não culherem resultado.

Rio, 7 de agosto de 1896. — *Ruy Barbosa.*»

Ahi está confirmada pela autoridade dos mestres a doutrina que sustentei, si semelhante autoridade fosse necessaria, que afinal não é, porque temos lei expressa e terminante; e a lei da *Consolidação das Alfandegas*, dispensando o imposto de capatazias sobre todos os generos que são despachados a bordo ou sobre agua, e que constam nas tabellas das alfandegas da letra *h*, art. 382 da *Novo Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Sr. Presidente, no reconhecimento de forças que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul fez no sabbado pela minha fronteira, S. Ex. fez mostra das armas de que dispunha, naturalmente no intuito de intimidarme e de mover-me da discussão.

Coube-o poder dessas armas; tenho medo de ser supplantado por ellas; mas apesar disso continuo deliberado a cumprir o meu dever até ao fim; e hoje venho, tomando em consideração os topicos principaes do seu discurso, dar resposta que supponho ser cabal.

Disse S. Ex. que, a obra do caes de Santos não custa um vintem ao Thesouro. E' exacto que do Thesouro não é retirada quantia alguma para pagar aquelle serviço; mas é verdade que, como favores concedidos áquella empresa, quantias avultadas deixam de entrar no Thesouro, como são os impostos de importação sobretudo quanto a empresa precisar, não só durante o tempo da construção de suas obras, como durante o tempo do custeio dellas, que é não menos de 90 annos.

Ella goza um privilegio excessivo, extraordinario, qual o da isenção de imposto para tudo absolutamente que ella precisar durante 90 annos.

E' uma quantia bem avultada por certo, que deixa de entrar para o Thesouro publico.

Ella tambem recebe todas as taxas legais, que teriam de entrar tambem para o Thesouro; e além das taxas legais, percebe, muitas outras, concedidas umas illegalmente por quem não podia concedel-as, outras creadas *ex proprio Marte*, por seu proprio arbitrio, sem a menor desculpa. Estas de certo que não entrariam para o Thesouro em hypothese alguma.

Mas, si é verdade que do Thesouro não sahe quantia alguma para retribuir os importantes serviços, que reconheço que esta empresa está prestando ao porto de Santos, é tambem verdade que o commercio de São

Paulo, tanto o commercio de importação como o commercio de exportação, foi entregue á Empresa, para ser por ella explorado, como tem sido até ao presente, de um modo excessivo, extraordinario e incrível.

Não explora o Thesouro, mas explora o commercio daquella enorme zona servida pelo porto de Santos, que é quasi todo o Estado de S. Paulo, o sul de Minas e de Goyaz, e o léste de Matto-Grosso; commercio que deve exceder de 300.000 contos por anno, e que todo elle foi constituido tributario desta feliz e poderosissima empresa. Não sahe um vintem do Thesouro, mas custa os olhos da cara ao commercio de Santos.

Disse S. Ex. que—havia de provar á evidencia que o commercio de Santos, antes das docas, pagava 4 e 5 vezes mais por tonelada de mercadoria que alli entrava; e graças ao serviço da companhia patriótica e honesta, tudo tem mudado.

Senhores, S. Ex. comparou o serviço actual das docas, com a época immediatamente anterior a esse serviço, isto é, durante os annos de 1892 e 1893, annos inteiramente anormaes, annos da extraordinaria, da enorme crise de transportes occorrida no porto de Santos, quando a comparação de S. Ex. deva ser feita em relação á época anterior a essa crise, em que tudo corria normalmente. Uma época normal deve ser comparada com outra época normal; não uma época regular e normal, como a actual, com uma época extraordinaria de crise de transportes, como a que estrondou sobre o porto de Santos nos annos de 1892 e 1893.

Nessa época, realmente, o desastro foi enorme; milhares de contos se perderam naquelle porto, por mercadorias que não puderam ser desembarcadas, ou que depois de desembarcadas não havia meio de transportal-as a poucas braças de distancia da cidade para a estação da estrada de ferro.

Mas, pergunto eu: a quem cabe a responsabilidade desse enorme desastre? A' Empresa das Docas de Santos, só e exclusivamente. Ella é a unica culpada do prejuizo desses milhares de contos, que soffreu o commercio paulista naquella época.

Celebrado o contracto a 12 de julho de 1888, a empresa obrigou-se a dar as obras concluidas em 12 de julho de 1891, tres annos depois. Já fiz ver hontem que nessa época todas as circumstancias favoreciam a execução das obras; mas chegou o anno de 1891 e não havia nada feito. Em vez de haver alguma coisa feita tinha sido dividido aquillo que havia antes. A empresa, a 12 de julho de 1891, mal tinha iniciado as suas obras; e por causa desse inicio de obras, tinham sido demolidas todas as pontes que havia no littoral, em frente da cidade, e que eram as que serviam para carga e descarga dos navios.

Até a ponte da Estrada de Ferro Inglesa tinha sido demolida por causa das obras do caes. Então, realmente, era preciso pagar os olhos da cara para obter o desembarque de mercadorias, de bordo dos navios para terra.

Esses navios ficavam postados ali, servindo de depositos durante mezes e annos, cobrando estadias carissimas; mas tudo por culpa da Empresa das Docas, que não cumpriu o seu contracto. Si ella tivesse cumprido o seu contracto, a 12 de julho de 1891 a obra estaria prompta, e todo esse prejuizo se teria evitado. Portanto, a responsabilidade desse prejuizo pertence exclusivamente á companhia.

Ella não pôde appellar para isso como argumento a seu favor, quando ella é a unica culpada desse enorme prejuizo, que soffreu o commercio paulista, de 1891 a 1893.

E' culpada, porque não tinha concluido a obra, conforme a isso se tinha obrigado. E' culpada, porque tinha feito demolir todas as pontes, que serviam para o embarque e desembarque de todas as cargas naquelle porto.

Ainda assim o argumento não prova nada a favor da empresa das docas, porque melhorou o serviço em relação a essa época, e mesmo em relação á época anterior.

Segue-se por isso que tinha direito de cobrar tudo quanto esta *auri sacra fames* lhe aconselhasse? Por certo que não.

Este argumento seria igual a este outro: quando não havia ainda estrada de ferro entre esta Capital e S. Paulo, a viagem regulava de 15 a 20 dias.

Supponhamos que eram 20 dias. A despeza, supponhamos que era de 1:000\$000.

Construiu-se a estrada de ferro. Supponhamos que ella trazia, apenas como melhoramento, a redução dos 20 dias a 10, e do conto de réis a 500\$000.

Semelhante estrada teria o direito de gabar-se por tal melhoramento? Por certo que não.

Pois é exactamente o que se dá com relação á empresa das docas.

Não é por ter melhorado o serviço em relação á época anormal, que a precedeu, e mesmo em relação á época normal anterior, que esta tem o direito de prestar o serviço que presta, pelo preço por que o faz.

Disse ainda o nobre senador. (Lé):

Mais adiante S. Ex. calcula que ainda hoje, pelo porto de Santos, se faz contrabando no valor de 14.000:000\$000.

Não serei eu quem censure o nobre senador pelo Rio Grande do Sul na sua faina patriótica de denunciar fraudes, que são commettidas nas alfandegas da Republica. Pelo contrario, faço-lhe os meus elogios. Peço-lhe que não se cance nesta tarefa; que a leve sempre por deante, denunciando os defraudadores da fortuna publica.

Desejava agora que o nobre senador estivesse presente, porque vou dizer alguma coisa que queria que S. Ex. ouvisse. Diz S. Ex. que tem documentos a apresentar a esse respeito. Só direi que S. Ex., apresentando-os, apenas cumpre o seu dever. Deve fazel-o.

Esses defraudadores da fortuna publica não devem merecer commiserção alguidas representantes da nação. Faça-o S. Ex. com desassombro.

Sobre este ponto, quizera dirigir-lhe algumas perguntas.

E' factó certo que os empresarios das docas tem um largo commercio de generos da terra e de fóra para o interior de S. Paulo.

No pavimento inferior do edificio da Associação Commercial de S. Paulo, está affixada uma placa, que eu vi e que reza o seguinte:

«O engenheiro Augusto Marinho Baptista, representante de Gaffré, Guinle & Comp. — *Carvão, Cimento, ferros, lubrificantes.*»

Isto prova, senhores, que os cidadãos empresarios das docas, tem um largo commercio para o interior de S. Paulo, factó certo, que esses empresarios não podem contestar.

Pergunto agora: podem elles commerciar? (Entra na sala o Sr. senador Ramiro Barcellos.)

Eu acabo de dizer o seguinte:

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estava trabalhando na commissão, por isso peço desculpa a V. Ex. de não ter podido ouvir o seu discurso desde o principio.

O SR. MORAES BARROS — Acabo de fazer uma pergunta sobre o seguinte factó:

E' sabido mais que elles tem uma casa commercial em Santos sob essa firma.

A' vista disso, pergunto: elles, que tem ingerencia tão directa na arrecadação das rendas das alfandegas, tem o direito de commerciar? Formula apenas a pergunta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas que tem isso?

O SR. MORAES BARROS — E' uma pergunta que faço e á qual V. Ex. poderá responder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então V. Ex. pôde impedir, a mim ou a outro qualquer, de commerciar e de vir votar aqui leis sobre alfandegas?

O SR. MORAES BARROS — A razão de duvidar e que legitima a pergunta, está na circumstancia de serem elles os empresarios das docas e de, como taes, terem ingerencia, muito directa, na arrecadação das rendas da Alfandega de Santos.

Pergunto si funcionarios publicos, ou individualidades como taes consideradas, tem direito de commerciar.

A pergunta é natural.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. faz a pergunta para que eu lhe responda?

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. tão defensor delles, é quem, naturalmente, deve responder.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não sou defensor, estou tratando do assumpto, sob o ponto de vista publico; mas accetto a pergunta, ainda que não seja advogado.

O SR. MORAES BARROS — Não digo outra coisa.

Pergunto simplesmente; e si V. Ex. não responder elles terão noticia da minha pergunta e responderão.

A segunda pergunta é, si os generos que importam, pagam as taxas das docas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Naturalmente. As docas não são delles, mas dos accionistas.

O Sr. Gaffré, é simplesmente director; e a casa commercial não tem nada com isto.

O SR. MORAES BARROS — Mas tenho noticia de que são senhores de quasi todas as acções e por isto é natural a pergunta: os generos que importam, pagam taxas as docas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Naturalmente, e si as docas são delles, é tirar de um bolso e metter no outro.

O SR. MORAES BARROS — A terceira pergunta é mais melindrosa; e quero que fique consignado que é mera pergunta:

Estes generos que importam teem pago regularmente o imposto de importação?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sim, affirmo-o; isto foi demonstrado na Camara com documentos da Alfandega de Santos.

O SR. MORAES BARROS — Limite-me a uma simples pergunta o estimo que isto esteja documentado, porque realmente seria desagradavel que não pudessem dar a esta ultima pergunta resposta plena e satisfactoria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E cabal.

O SR. MORAES BARROS — S. Ex. allndiu, ainda a Estrada de Ferro Inglesa dizendo, naquelle discurso: *Entretanto, para Companhias de Estradas de Ferro de nomes arresados, cujo capital é estrangeiro e cujos lucros são capital que sahe do pais, para o bolo estrangeiro, para estas, ha toda a facilidade e condescendencia.*

Entendo S. Ex. que o ultimo contracto, celebrado pelo governo com a Estrada de Ferro Inglesa que trafega entre Santos e Jundiaby, foi resultado de condescendencia e facilidade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quando digo isto, não me refiro ao contracto propriamente.

O SR. MORAES BARROS — Mas, a que então se refere, não a este contracto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é propriamente a este contracto, direi sobre que é.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. censura ou não o contracto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Censuro, e já censurava antes do ser feito.

O SR. MORAES BARROS — Era uma censura prévia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... o modo porque foi feito; mas referia-me aos favores que V. Ex. criticava para as docas sem se lembrar dos que eram dados a esta estrada. V. Ex. deve lembrar-se das tarifas.

O SR. MORAES BARROS — A tarifa movel?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E acha pouco?

O SR. MORAES BARROS — A Estrada de Ferro Inglesa foi a ultima a obter, no pais, a tarifa movel que ja tinha sido concedida a Estrada de Ferro Central e a todas as estradas paulistas, pelos respectivos governos.

Mezes decorreram continuando a Estrada Inglesa alheia a este favor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — São ou não favores?

O SR. MORAES BARROS — Ella foi a ultima a pagal-o, o favor desta natureza, feito a todas as estradas, é acto de justiça.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para ella, sim; para as docas, não.

O SR. MORAES BARROS — Não é para ella, é para todas as estradas de ferro. (Apartes.)

O SR. PR. SIDENTE — Attenção.

O SR. MORAES BARROS — Isto foi concedido a todas as estradas de ferro, e só o foi a Inglesa em ultimo lugar, depois que foi concedida a Central e a todas as estradas de ferro de São Paulo, que são cinco ou seis. (Apartes.)

Portanto envolve censura ao contracto ultimo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não me referi a elle.

O SR. MORAES BARROS — Em todo o caso o Sr. Serzedello Corrêa (preciso dizer o nome), na Camara, fez censuras directas a este contracto e como conheço a historia do contracto, conheço-lhe as clausulas, estou habilitado a explicar ao Senado.

Em 91 ou 92, sendo ministro o Sr. Antão de Faria, estando a expirar o prazo da encampação da Estrada Inglesa, prazo que era de 30 annos, a directoria requereu ao Sr. Antão de Faria prorrogação do mesmo. Elle indeferiu o pedido por não ter autorisação legal para attendel-o. Em vista disto, o Congresso votou uma lei especial autorizando o Executivo a fazer novo contracto com a Companhia Inglesa, para o fim da duplicação da linha, contractando definitivamente, diz a lei, o prazo da encampação. Desde então ficou o Governo autorisado a celebrar o contracto.

O superintendente da estrada de ferro entrou em negociações com o Sr. Serzedello Corrêa, então ministro da Agricultura; acertaram as clausulas todas do contracto, menos uma que era a relativa a liberdade do porto de Santos. O Sr. Williams Speers impugnava a inserção da clausula no novo contracto e o ministro insistia por essa inserção.

O Sr. Speers argumentava dizendo: esta clausula que os brasileiros entendem que é clara em estabelecer a liberdade do porto de Santos, no sentido de não ser ponto privilegiado da Companhia Inglesa, a directoria da companhia nunca reconheceu esta liberdade.

Os accionistas acreditaram sempre que o porto de Santos é privilegio exclusivo da companhia. Então propunha o Sr. Speers que neste novo contracto não se fizesse a declaração expressa de ser o porto de Santos livre. Conservemos todas as clausulas anteriores e portanto esta clausula tambem; e assim façamos o contracto, dizia elle. Si a qualquer tempo apparecer questão sobre isto, a questão será sujeita a arbitramento; e sendo claro, como os senhores dizem que é, naturalmente o juiz proferirá a sentença favoravel ao Brazil.

Accrescentava mais: si essa for incerta no novo contracto, vae dificultar o levantamento de capitais na Europa para a duplicação das linhas. O Sr. Serzedello não esteve por isto e romperam-se as negociações.

Mas os representantes paulistas, tanto na Camara, como no Senado, que tinham todo o interesse em que o contracto se celebrasse, porque estavam presentes as grandes desgraças occorridas no porto de Santos pela insufficiencia dos meios de transporte para o interior; os representantes paulistas, digo, conhecedores disso, intervieram e reuniram-se nesta cidade no anno de 1892, estando presentes á reunião o governador de Estado, o Sr. Bernardino de Campos, e o ministro da agricultura do Estado, o Sr. Alfredo Maia, engenheiro muito distincto pelo seu caracter e pelo seu talento...

O SR. Q. BOCAIYVA — Apoiado.

O SR. MORAES BARROS — ... que nos fez uma exposição longa e minuciosa do estado da questão.

Em vista disto, todos os representantes paulistas, deputados e senadores, entre os quaes estavam os Srs. Drs. Prudente de Moraes, Rodrigues Alves e Campos Salles, chegaram ao accordo de que devia se celebrar o contracto na forma pedida pelo representante da Companhia Inglesa, e o Sr. foi incumbido de transmittir este parecer ao Dr. Alfredo Maia Sr. Serzedello Corrêa. Ouvindo o que, o Sr. Dr. Serzedello declarou: uma vez que se trata de interesses paulistas e os paulistas opinam por esta forma, celebrarei o contracto; mas desejo, para minha resalva, ter isto por escripto. E nós todos assignamos documento nesse sentido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fizeram de Congresso Nacional. Não havia lei votada.

O SR. MORAES BARROS — Não havia mais do que uma interferencia da nossa parte; pretendemos ter ingorencia muito legitima...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sobre isto não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS — ... na solução de um negocio muito importante para o nosso Estado; e note o honrado Senador que foi uma mera tentativa. O Sr. Serzedello Corrêa recebeu o documento assignado por todos os representantes paulistas, mas não cumpriu a promessa, não celebrou o contracto; deixou o poder e foi substituido pelo Sr. Limpo de Abreu, que tambem não celebrou o contracto, até que afinal veiu o Sr. Paula e Souza.

Assumindo a pasta o Sr. Paula e Souza, muito digno e distincto sobrinho do meu collega de bancada, eu com os que se interessavam pela terminação da negociação, pela maneira por que ia encaminhada, disse: agora temos ministro paulista, que conhece perfeitamente a questão e a resolverá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Só faltava a lei.

O SR. MORAES BARROS — Lei havia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Qual? Peço ao illustre Senador desculpa de o interromper; mas desejava que me citasse a lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não posso citar de momento a data, mas que havia lei expressa e terminante do Congresso, não tenho duvida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Podia mandar buscal-a.

O SR. MORAES BARROS — Foi uma lei assignada pelo Sr. Dr. Antão de Faria; lembro-me perfeitamente dos seus termos, que são mais ou menos estes: fica o Governo autorisado a celebrar o contracto com a Companhia da Estrada de Ferro Inglesa para a duplicação de linha, podendo negociar definitivamente o prazo da encampação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — De que anno é essa lei?

O SR. MORAES BARROS — Não estou certo do dia, e do mez, mas é do anno de 1892 e trata exclusivamente desta questão, em um só artigo.

Com o ministro Paula e Souza, como dizia, estavam todos esperancados de que elle, conhecendo o assumpto do contracto, decidisse-o. Mas causas estranhas sobrevieram que impediram o ministro Paula e Souza de assignar o contracto, isto é, a sua negociação chegou ao fim, elle ajustou todas as clausulas com o representante da Companhia Inglesa, e, quando concluiu a negociação, o representante perguntou: «posso telegraphar para a directoria em Londres?»

O Sr. Paula e Souza foi prudente e disse: não telegraphe enquanto o marechal Floriano Peixoto não assignar o contracto. E o apresentou ao marechal Floriano, que não assignou, sem dizer porque.

Hoje, sabemos quaes eram as razões porque elle não assignou, o vou dizel-as com toda a franqueza.

Por essa occasião apresentou-se em São Paulo o Sr. Dr. Eduardo Prado com a idéa de conseguir a venda da Estrada de Ferro Paulista a um syndicato inglez por 6.700.000 libras esterlinas, preço que correspondia a 800\$ por cada acção daquella companhia do valor de 200\$000.

Essa branqueira enthusiasinou a directoria da Paulista, enthusiasinou mais ainda os accionistas e enthusiasinou o Governo do marechal Floriano Peixoto, a cuja disposição tinha de ficar o dinheiro na Europa, o que então estava a braços com a revolta erguida neste porto. Dahi resultou não ser assignado o contracto.

Mas dentro de poucos dias veiu a resposta de Rotschild não accetando a proposta o dizendo que a época era muito impropria para se organisarem empresas inglezas com emprego de capitais no Brazil.

Parecia desvanecida esta esperanca e que o contracto seria assignado. Não o foi, em consequencia de ter surgido outra idéa, que era

a de se obrigar a Companhia Inglesa a comprar a Companhia Paulista, sem o que não seria celebrado o contracto; impondo-se a Companhia Inglesa a condição de comprar a Paulista pelo preço de 800\$ cada acción.

Foi isto que impediu o Sr. marechal Floriano de assignar o contracto, e o Sr. Paula e Souza, como bom paulista, vendo-se impossibilitado de prestar este serviço ao seu Estado, pediu demissão.

Foi esta a causa principal da sua demissão. Aproximava-se a subida do governo civil. A Companhia Inglesa entendeu que devia constituir advogado o Sr. Dr. Fénélon Alcoforado, para tratar da negociação.

O Sr. Dr. Alcoforado, encontrando-se comigo na rua do Ouvidor e communicando-me isto, eu perguntei-lhe se ia iniciar negociações com o governo então existente. Não, disse-me elle, com o governo actual não tenho esperança alguma; estou á espera do seu irmão.

Respondi-lhe: Então a companhia não precisa de advogado, porque meu irmão conhece perfeitamente a questão, e desle que tenha tempo, assignará o contracto.

E de facto, desle que o novo presidente pôde tomar conhecimento da questão, salvo alguma demora por causa da molestia que soffreu, assignou o contracto, negociando-o directamente com o Sr. Speers, sem intervenção alguma do advogado da companhia.

Tenho aqui este contracto (*mostrando um papel*) e dou a examinal-o a quem quizer, para que diga qual a clausula delle que é inconveniente, que não consulta aos interesses publicos.

Esquecia-me de dizer que a negociação com o Dr. Paula Souza já foi em outra base: já então o representante da Companhia Inglesa estava prompto a reconhecer a liberdade do porto de Santos, como de facto ficou conhecida no novo contracto e perfeitamente estabelecida.

As clausulas principaes do contracto são as seguintes: Duplicação da linha entre Santos e Jundiaby, com bitola de 1<sup>m</sup>.6), sendo preferível para subir a serra do Cubatão o systema de tracção ordinaria, mas contanto que não excessom de tres milhões de libras os trabalhos na serra; si não fosse possível por tracção ordinaria, então seria acceto o systema já usado naquella serra, de tracção por meio de machinas fixas. A importancia que a companhia tinha de despendar nas novas obras, seria considerada capital da empresa: nada mais razoavel, nada mais justo. O prazo para a encampação, que estava a expirar, seria prorogado por mais 30 annos; a este proposito eu dizia:

«Elles pedem 30 annos de prazo; eu de boa vontade dava-lhes 50 annos, espontaneamente, porque este direito da encampação em nossas mãos é um direito muito perigoso; nós estamos pobres, não temos recursos, mas a vaidade pôde nos tentar e quereremos comprar a estrada Inglesa.»

Era um direito que eu considerava perigoso: que mal faz que os capitães Ingleses continuem a nos prestar o bom serviço que estão nos prestando, a nós, que tanta falta temos de capitães para outras cousas mais necessarias?

Deu-se-lhes os 30 annos de prazo, porque não era razoavel que embarcessem capitães tão a ultos em uma empresa, para dahi a poucos annos soffrerem a encampação.

A companhia explorou os dois traçados, os novos planos inclinados, na serra, e a subida por tracção ordinaria, e esta exploração deu o seguinte resultado: os novos planos só na serra foram custos em um milhão e duzentas e tantas mil libras, e o plano por tracção ordinaria, só na serra, o custo de tres milhões de libras, porque era preciso ter um desenvolvimento extraordinario, com serviço enorme de obras de arte e recução de terras, de sorte que, como disse, só na serra ficava o serviço de tres milhões de libras, e com mais esta circumstancia:—consistia em uma linha quasi inteiramente nova, porque logo ao chegar ao Cubatão separava-se da linha

actual para a esquerda, e ia unir-se com a linha actual, poucos kilometros áquem de S. Paulo.

Era, portanto, uma linha inteiramente nova, ao passo que a linha pelos plan s inclinados foi orçada em tres milhões, e cento e tantas mil libras a linha toda, de Santos a Jundiaby.

Então, o governo preferiu o traçado pelos planos inclinados, obtendo uma pequena redução no capital novo, que, em vez de ser tres milhões cento e tantas mil libras, que era o resultado dos estudos feitos pelos Ingleses e verificados pelo governo brasileiro, foi considerado o capital como de 2.900.000 libras.

O SR. PRESIDENTE— Peço permissão ao nobre senador para observar que a hora está dada.

O SR. MORAES BARROS— Eu termino já, Sr. presidente.

E nas condições que acabo de expôr foi lavrado o contracto, que aqui está; que dou a quem quizer examinar e que desafio que mostrem nelle qual a clausula que é censuravel.

Era urgente celebrar este contracto, senhores, porque era urgente dar ao porto de Santos vias de communicação sufficiente para transportar as cargas que seguiam para aquelle porto ou que partiam daquelle porto para o interior, isto é, para o commercio de importação e de exportação de S. Paulo e de todas as companhias que tiveram concessão para descer a Santos, que a Mogyana teve a a Sorocabana tambem teve, a unica que dispunha de capitães sufficientes para emprender a obra e laval-a a effeito, era a Inglesa. Portanto, era urgente celebrar este contracto, para que as obras fossem começadas, como já estão: dentro de 4 annos teremos nova linha para Santos, e estaremos livres dos grandes prejuizos havidos nos annos de 1892 e 1893.

Portanto, senhores, em vez de censura, só elogios merece o governo que celebrou este contracto, o governo que soube providenciar para acudir a uma necessidade tão importante como esta, da duplicação da linha entre S. Paulo e Santos.

O SR. PRESIDENTE— A hora está passada.

O SR. MORAES BARROS— Eu já estou avisado, Sr. presidente, e vou terminar.

Tenho dito o sufficiente para demonstrar a necessidade em que está collocado o Senado de aceitar as emendas offerecidas pela banca paulista, alterando a redacção dos paragraphos ns. 10 e 11 do orçamento da Viação. Quiso dizer que na acceitação destas emendas vae mais o interesse moral do Senado do que o nosso, porque entendo que a applicação dos dous additivos com a redacção em que estão concebidos, será um verdadeiro desastre, como poucos terão acontecido iguaes ao Poder Legislativo Brasileiro. (*Muito bem.*)

Nota—As emendas foram ambas rejeitadas.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda— Officios: Do juiz da Camara Civil, de 11 do corrente, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor de D. Maria da Gloria Soares Pinto, 40\$900;

Do inspector da Caixa de Amortisação n. 182, de 19 do corrente, pedindo para que sejam entregues ao respectivo thesoureiro as seguintes quantias:

De 29.000\$, em ouro, para o pagamento dos juros do empréstimo de 1879 e relativos ao trimestre a vencer se em 31 deste mez, e a de 100.000\$, em papel, para os do empréstimo de 1889, correspondente ao mesmo trimestre, e os quaes tem de ser pagos ao cambio do referido dia.

Titulos: De meio sollo na rasão do 21\$100, nos meses de novembro na de 3\$, passados a D. Alice Sara Moreira da Silva e do municipio n. de igual quantia passado á menor Marietta,

viuva e filha do alferes do exercito Francisco Moreira da Silva.—Registrou-se a quantia de 14\$160.

De peções do monteopio obrigatorio: De 50\$ annuaes, passado á D. Maria Georgina Figueira Pompeia, e de 125\$ cada um passados ás menores Zélia, Cymbelia, Maria e Regina, viuva e filhas do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Olavo de Castro Pompeia.—Registrou-se a quantia de 831\$717, inclusive a de 200\$ para as despesas de funeral e luto.

Informações da 2 Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro:

De 5 e 7 do corrente, com varios processos de dividas de exercicios findos reclamados por diversos credores por intermedio das Alfandegas do Maranhão, 11.359\$400, e da Bahia, 194.553\$108.

De 9 do corrente, sobre a gratificação de 550\$, devida ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaçuã José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, relativa aos mezes de janeiro a novembro do corrente anno, quando em commissão na Delegacia do Paraná.

De 18 do corrente, com os processos de dividas de exercicios findos pertencentes ao nosso ministro em Washington, 34.414\$635, e ao nosso ministro na Bolivia Henrique de Miranda 735\$517.

Requerimentos:

De diversos credores, por dividas de exercicios findos, a saber:

Do Dr. José de Almeida e Vasconcellos, pela importancia de 413\$222, proveniente de differença de cambio no pagamento que se lhe mandou fazer em setembro de 1895, da quantia de 20\$311, correspondente ao custo de telegrammas que expedira ao Ministerio do Exterior, quando ministro do Brazil na Europa.

Do ex-clarim-mór do exercito Zacharias Basilio Gomes, por peças de fardamento vendidas em 1894, 33\$300.

De A. J. Ferreira de Barbedo, por fornecimentos feitos para Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro, em 1895, 530\$000.

De João Torquato Martins Ribeiro, por trabalhos feitos em um proprio nacional na Quinta da Boa Vista, em 1893, 1.942\$000.

De D. Mariana de Alcantara Santos Pitanga, por seu procurador Augusto Saturnino da Silva Diniz, pela importancia de 1.148\$977, proveniente da gratificação adicional vencida por seu finado marido, de março de 1893 a outubro de 1894, como lente da Escola Polytechnica.

Da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, pela quantia de 1.064\$538, proveniente do gaz consumido na enfermaria de beribericos na Copacabana, em o 4º trimestre de 1894.

Da Companhia Lloyd Brasileiro (2), por passagens concedidas em 1893 a 1895 por conta do Ministerio da Marinha, 87.288\$923, e em 1894 por conta do da Fazenda, 27.000\$180;

De diversas peças do exercito abaixo mencionadas, por peças de fardamento que lhe são devidas: cabo de esquadra Antonio Caetano Nogueira, 43\$200, de 1895; ex musico Balbino Alves da Cruz 109\$100 idem; soldado Hermilio Joaquim Botelho, 45\$600, de 1884; soldado João Corrêa do Araujo, 33\$900, de 1895; cabo de esquadra Joaquim José de Sant'Anna, 45\$600, de 1894; soldado João Manoel Xavier 45\$600, idem; ansepçada João Eduardo Barreto 15\$600 idem;

Do North Brazil & Comp., por alvarais de saqueiros para descarga de volumes destinados a Inspectoria das Obras Publicas, em 1891, 1.715\$000.

De Alfredo de Oliveira por fornecimentos feitos para o Instituto Benjamin Constant, em 1895, 1.065\$000.

De Antonio da Costa Miranda, por fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, em 1895, 1.004\$100;

De Affonso Gallini, por lavagem de roupa para o Colletto Militar, em 1895, 214\$770.

De Augusto Antunes Garcia, por fornecimento de carne vende para a Casa de Correção Casa de Detenção e Brigada Policial, em 1884 e 1895, 13.127\$066;

De Antonio José Dias & Comp., por fornecimento de peças de papel para o edificio do Archivo Publico, em 1894, 1:147\$000;

De Manoel Caetano de Souza Pinto, por fornecimentos de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes na ilha das Flores, em novembro e dezembro de 1895, 13:180\$410;

Do Dr. Manoel Pereira Reis, lente da Escola Polytechnica, por gratificação adicional dos annos de 1893 e 1894, 120\$000;

De Mendonça, Pimenta & Lobo, por fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, em 1895, 2:147\$536;

De Nery & Co. up., por fornecimentos feitos para o encouaçado *Pianhy*, em junho e dezembro de 1894, 5:726\$470;

De Silva Araujo & Comp., por fornecimentos feitos para a Casa de Correção, em julho de 1894, 95\$000;

De Schindler & Comp. (3), por concertos e fornecimento de instrumentos de musica para o Instituto Benjamin Constant, em setembro, novembro e dezembro de 1894, 304\$800, de um helicon em fá para a Escola Militar desta capital, 250\$000;

Do Dr. Arthur Getulio das Neves, lente cathedratico da Escola Polytechnica, pela gratificação adicional dos annos de 1893 e 1894, 120\$000;

Do Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, lente cathedratico da mesma escola, por divida identica e dos mesmos annos, 120\$000;

De L. M. de Mattos Junior & Comp., por fornecimentos feitos à Casa da Moeda, em julho a setembro de 1894, 1:498\$900;

De Nicoláo Troquillo, por serviços prestados, em dezembro de 1894, à Inspectoria das Obras Publicas, 324\$000;

De Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimento de carvão de pedra para o Hospicio Nacional de Alienados e para a lancha do serviço de policia do porto do Rio de Janeiro, em 1894, 8:888\$000;

Da Companhia Edificadora, por materiaes fornecidos para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, em 1895, 1:619\$880;

De Castro & Araujo, por fornecimentos feitos à Intendencia Municipal para o serviço eleitoral, em 1895, 377\$400;

De D. Cecilia Emilia da Silveira, pelo augmento do aluguel do predio de sua propriedade onde funciona um posto policial e relativo aos annos de 1893 e 1894, 1:737\$000;

De Fonseca Corrêa & Comp., por fornecimentos feitos para a Inspectoria das Obras Publicas, em 1894, 1:370\$184;

De Felix Bernadelli, pela importancia de 800\$, custo de um quadro a oleo fornecido para a Escola Nacional de Bellas Artes, em 1894;

De Fernandes, Malmo & Comp., por fornecimentos feitos para a Assistencia de Alienados, em 1894, 1:563\$920;

De Henrique Rohe, por concertos e reforma de carros da Casa de Correção, em 1894, 1:179\$000;

De Laemmer & Comp., por fornecimento de Livros e objectos de expediente para diversas repartições dependentes do Ministerio da Justiça, em 1893 a 1895, 1:947\$900;

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, autorizados por avisos:

N. 3.074, de 26 do corrente, ao porteiro da Directoria Geral dos Correios da Capital Federal, pelas despesas miudas por elle pagas em outubro e novembro, 204\$140;

N. 3.075, idem, a diversos, pelo serviço da conducção de malas do correio desta capital, em setembro, outubro e novembro, 1:753\$333;

N. 3.077, idem, a diversos, por fornecimentos feitos à Directoria Geral de Estatistica, de setembro a novembro, 1:763\$290;

N. 3.568, de 22, a diversos, pelos fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em novembro, 855\$200;

N. 3.569, idem, a diversos, por fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em novembro, 3:205\$652, deixando de ser registrada a quantia de 185\$, por insufficiencia de credito na consignação—Despesas diversas e extraordinarias;

N. 3.580, de 24, a diversos, por fornecimentos feitos em novembro ao Hospicio Nacional de Alienados, 25:437\$012.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores autorizados em avisos:

N. 3.575, de 23 do corrente, adiantamento ao chefe de policia para pagamento do pessoal e do material da Colonia dos Dois Rios, de que prestará contas opportunamente, 25:000\$000;

N. 3.528, de 15, a A. C. de Carvalhaes, pelo fornecimento de objectos de expediente à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 98\$700;

N. 3.537, de 17, a Leite Guimarães & Comp., por concertos feitos em cortinas e reposteiros da Secretaria, 45\$000;

N. 3.547, de 18, ao Dr. Alfredo Ellis, ajuda de custo como deputado por S. Paulo, 259\$000;

N. 3.556, de 19, ao Dr. chefe de policia adiantamento para as despesas com diligencias policiaes, de que prestará contas, 40:000\$000;

N. 2.564, de 21, à Imprensa Nacional, pelo fornecimento de impressos à Corte de Appellação, 40\$000;

N. 3.565, idem, a diversos, pelo aluguel dos prelios occupados pelas estações e postos policiaes, 3:833\$648;

Ministerio da Guerra (despacho de 29 de dezembro de 1896)—Avisos:

N. 394 A, de 22 do corrente mez, pagamento a Belmiro Nunes de Oliveira da quantia de 2:392\$160, por conta da consignação — Lucros— da verba despesas de corpos e quartéis.— O Tribunal mandou registrar despesa.

N. 395, da mesma data, idem a diversos credores na importancia de 576\$700, por fornecimentos feitos por conta de consignações das verbas 4<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup>.— O mesmo despacho.

N. 396, idem, idem a diversos credores por fornecimentos que fizeram na importancia de 4:141\$910, por conta de consignações das verbas 5<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 29<sup>a</sup>.— O mesmo despacho.

N. 397, idem, idem ao chefe da commissão de fortificações e defeza do littoral na importancia de 773\$920, por conta do credito do decreto n. 2.150, de 31 de outubro de 1895.— O mesmo despacho.

N. 398, de 23, idem a fornecedores da commissão de fortificações e defeza do littoral, por conta do referido decreto, na importancia de 5:420\$651.— O mesmo despacho.

N. 399, da mesma data, idem a fornecedores da fabrica de cartuchos no Realengo, na importancia de 33:001\$900, por conta do credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.— O mesmo despacho.

N. 400, da mesma data, idem a fornecedores da commissão de fortificações e defeza do littoral e da fabrica de cartuchos no Realengo, na importancia de 42.774\$332, por conta dos creditos dos decretos ns. 1.923 e 2.150, citados.— O mesmo despacho.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Distrito Federal

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 367, de 24 de dezembro de 1896

Estabelece que as nomeações de directores geraes, archivistas, porteiros e ajudantes de porteiros são de livre escolha do prefeito, revogada a disposição do art. 9º da lei de 8 de agosto de 1893

O bacharel Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do Conselho Municipal, etc: Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, a seguinte resolução:

Art. 1.º As nomeações dos directores geraes das repartições, archivistas, porteiros e ajudantes de porteiro são de livre escolha do prefeito, de accordo com a lei organica, por serem considerados cargos de confiança, revogada a disposição do art. 9º, da lei de 8 de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1896.  
—Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

Expediente de 29 de dezembro de 1896

#### 1ª SECÇÃO

Offcios expedidos:

Ao Dr. prefeito, submettendo ao seu despacho a conta de C. de Carvalhaes, proveniente da impressão do 12º numero da *Revista do Archivo*.

—A' Directoria de obras, expondo os motivos por que esta directoria deixa de satisfazer a requisição que por aquella lhe foi feita.

#### 2ª SECÇÃO

Offcios recebidos:

Do agente do 1º districto do Engenho Velho, remetendo o mappa das obras encetadas no seu districto.—A' Directoria de Obras.

Offcios expedidos:

A' Directoria da Fazenda: Comunicando ter sido nomeado guarda municipal para o 2º districto de S. José o cidadão Manoel José de Figueiredo, em substituição de Ernesto Pelis da Silva Vargas, fallecido a 24 do corrente;

Remetendo uma relação de objectos requisitados pelo agente do 1º districto do Campo Grande, afim de providenciar sobre o seu fornecimento.

#### Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Casa de alugar commodos—S. Leopoldo n. 75, Francisco Figueira Ferraz.—Deferido.

Despachante da alfandega — Visconde de Itaborahy n. 2, Francisco José de Bittencourt.—Deferido, de accordo com a informação.

Alfaiate, armarinho e roupas—Vinte e Quatro do Maio n. B 100, Pires, Filho & Thomé.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda—General Camara n. 256, Henrique & Cardoso.—Deferido, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes—Luiz Lacelente, Jacob Antonio e Jacob Abraham.—Deferidos. Vehiculo terrestre—Pedro Antonio Pinto, —Deferido, de accordo com a informação.

Adicional:

Carvão, louça e vidros a quitanda—Barroso, sem numero, Manoel dos Santos.—Deferido, de accordo com a informação.

Adicional o transferencia de firma: Molhados a carne secca e cereaes—Assemblea n. 31, de Francisco de Araujo Carneiro para Marques & Novaes.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firmas:

Quitanda—Goyaz n. 43, de Maria José de Jesus para José Maria Alves Pinto.—Deferido.

Barbeiro—Desembargador Isidro n. 3, de João de Figueiredo para José Boaventura.—Deferido.

Relojoeiro e joalheiro—Quitanda n. 100, de Falque & Elias para João Falque.—Deferido.

Carroças—N. 512, de Soares & Silva para José Ferraz Rabello; n. 2.430, de José Ferreira da Rocha para Manoel Borges Machado.—Deferidos.

Carrocinha—N. 53, de Adelino Marques para Ribeiro & Nunes.—Deferido.

Carrocinha de mão—N. 82, de Antonio Rodrigues Marques para Bernardo José Dias.—Deferido.

Transferencias de local:

Botequim—Da rua Silva Manoel n. 13, para a de Riachuelo n. 115, José Ferreira Soares.—Deferido.

Taverna—Da rua Torres Homem n. 54 A para a rua Luiz Barbosa n. 15, C. R. Vaz & Comp.—Deferido.

Engraxador—Do becco João Baptista n. 2 para o n. 4, Antonio Amoroso.—Deferido.

Transferencia de local e de firma:

Casa de pasto—Da rua do Lavralio n. 55, para a da Conceição n. 63, de Eduardo Ma-

calão para Eduardo Macalão & N. M. Noqueira.—Deferido.

Transferencia de negocio e de firma:

Botequim para casa de pasto—Espirito Santo n. 5 B, de Manoel Ernesto de Souza para Moraes & Macalão.—Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de imposto:

Officina de relógios e joias—Prainha n. 190, Antonio Cruff.—Deferido.

Escritorio de descontos e empréstimos—Carmo n. 40, Antonio de Souza Ferraz.—Deferido.

Lettreiros—Rosario n. 73, Gabriel Ferreira da Cruz (capitão de fragata); travessa de São Sebastião n. 15, D. Maria do Carmo Gonçalves Ferreira Bastos.—Deferidos, de accordo com a informação.

Levantamento de deposito—Antonio Soares da Motta.—Deferido.

Restituição de multa—Carlos Gomes Xavier.—Deferido.

Relevação de imposto e de multa—D. Braz Nicolão da Silveira.—Indeferido.

Restituição de excesso de imposto e rectificação de lançamento—Pareto & Claviez.—Indeferido.

Despachos interlocutorios:

Moreira & Miranda.—Satisfaça a firma requerente a exigencia da Directoria de Fazenda.

Ribeiro Jordão & Teixeira.—Satisfaçam a exigencia da Directoria de Fazenda, quanto a transferencia da firma que requerem.

Dezito requerimentos á Directoria de Hygiene.

Sete ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á Directoria de Obras.

Dous ditos á Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1896

Despachos do director :

Isidore Gardey.—Passe alvará nos termos da informação.

Luiz Emilio Arcendo Dupeyrat, Dr. João de Figueiredo Rocha, Joaquim da Silva Carvalho.—Passe alvará.

Antonio Pinto Guedes.—A' vista da informação não tem logar o que requer.

Antonio Van Erven.—Apresente prospecto de accordo com a postura de 17 de julho, por não ter applicação á lagôa a postura de 20 de abril de 1896.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.144—Paciente, Eugenio Paranhos; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem de soltura, visto constar das informações prestadas pelo Dr. chefe de policia, pelo juiz da 11ª pretoria, que o paciente não se acha actualmente preso á ordem de autoridade civil e que o inquerito, que se procedeu pelo facto criminoso attribuido ao mesmo paciente, foi mandado archivar por falta de elemento para a accusação e processo.

N. 1.146—Paciente, João Penilo; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do codigo penal.

N. 1.147—Paciente, Garcez Alves de Lima; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresutado na 1ª sessão do conselho, ao meio dia, prestando os necessarios esclarecimentos a respeito do motivo e legalidade da prisão, o juiz da 12ª pretoria.

N. 1.148—Paciente, Antonio da Silva; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 3ª pretoria.

N. 1.150—Paciente, Manoel Joaquim Rodrigues; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem.

N. 1.149—Paciente, José Theodoro de Farias; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 1.151—Paciente, Ludgero Bantas.—Idem, informando o juiz da 4ª pretoria.

N. 1.157—Paciente, João Caldas; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem.

N. 1.152—Paciente, Firmino Romualdo dos Santos; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 1.153—Paciente, Antonio dos Santos Lima; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 13ª pretoria.

N. 1.154—Paciente, José Ferreira da Silva.—Idem, informando o juiz da 5ª pretoria.

N. 1.155—Paciente, Manoel da Costa Oliveira.—Idem, informando o delegado da 8ª circumscripção urbana.

N. 1.156—Paciente, Seraphim José dos Santos; relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o juiz da 14ª pretoria.

N. 1.158—Pacientes, Emilia Deolinda Cavalcante, Corina Maria da Conceição e Victorina Maria da Conceição, relator, o Sr. desembargador presidente.—Idem, informando o delegado da 18ª circumscripção urbana.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento de 1 a 28 de dezembro de 1896.....	8.116:101\$119
Idem do dia 29.....	265:581\$015
Em igual periodo de 1895.....	8.381:682\$134
	\$ 637:447\$120
RECEBIDORIA	
Rendimento de dia 1 a 28 de dezembro de 1896.....	601:353\$418
do dia 29.....	38:372\$908
	642:726\$323
Em igual periodo de 1895.....	659:722\$019
MESSA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 29 de dezembro de 1896.....	49:098\$858
De 1 a 29.....	900:936\$187
RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de dia 29 de dezembro de 1896.....	51:158\$740
De 1 a 29.....	1.152:839\$653
Em igual periodo de 1895.....	1.210:961\$647

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. Vice-Presidente da Republica, foram enviados os seguintes:

PORTO ALEGRE, 28—O governo do Estado não quer eleições livres. Ha violencias, ameaças, preparo de fraudes por toda a parte. Em Taquara, no 1º circulo, o chefe liberal Esteves, ameaçado pela força publica, pede garantias. Secções inteiras, em outros municipios, estão sem mesas, não terão eleições. Protesto unanime contra a dictadura. João Francisco, na Campanha, recruta adversarios;

o delegado de policia de Santa Anna e os de outros pontos, á frente de escolta, ameaçam 5º circulo. Santa Cruz, onde o governo foi derrotado nas eleições municipais, sem uma mesa. Aqui, no ultimo alistamento, houve innumerables exclusões, até o deputado Moacyr que só sahio para o Rio no exercicio do mandato, foi excluido. Em Belém recusam entregar os titulos a mais de 50 eleitores. O governo decidindo consultas municipais manda que rejeitem votos de eleitores titulados mas que foram cortados ilegalmente na ultima revisão. E' fastidioso enumerar dezenas de factos analogos. Todos esperam providencias vossas. Pedimos resposta.—Saudações.—General Raphael Lima.—Antonio de Faria.—Barros Cassal.—Francisco Miranda.—Coronel Simões Pires.

JOINVILLE, 28—Representantes da população de Joinville, jubilosos, nos congratulamos convosco pela inauguração do telegrapho de S. Bento, poderoso propulsor do desenvolvimento realizado sob vossa feliz administração. Viva a Republica!—Canac, presidente da intendencia.—Brustleff, superintendente.—Boehm Enzold.—Fernando Lepper.—Pedro Lobo.

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 16 de julho de 1896—Presidencia do Dr. Souza Lima—1º secretario, Dr. Theophilo Torres—2º secretario, Dr. Jorge Franco.

A's 7 1/2 horas da noite, achando-se presentes os academicos Drs. Alfredo Nascimento, Alfredo Luz, Costa Ferraz, Henrique Monat, Bueno de Miranda, Henrique de Sá, Pinto Portella, Publico de Mello e os pharmaceuticos Cesar Diogo e Orlando Rangel, o Dr. presidente declara aberta a sessão.

O 2º secretario procedeu á leitura da acta da sessão de 9 de julho de 1896, a qual, depois de um pequeno reparo feito pelo Dr. Theophilo Torres, foi approvada.

Expediente recebido:

- Pacific Medical Journal n. 5.
- Annales del cirulo-Medico-Argentino, ns. 9 e 10.
- Brazil-Medico ns. 24 e 25.
- Boletim quinzenal de estatistica demographica sanitario.
- Cronica medico quirurgica de la Habana, n. 3.
- Journal de hygiene ns. 1.029 e 1.030.
- Gazette de gynecologie n. 240.
- Tribuna medica n. 10.
- Diario Official, de 25 de junho até 9 de julho de 1896.

Circular dirigida pelo Sr. Dr. Ismael da Rocha, director do Laboratorio Militar de Bacteriologia, com a data de 8/7/96, em que communica á Academia Nacional de Medicina a inauguração do Laboratorio Militar de Bacteriologia em 2 de julho de 1896, á rua do Souto n. 24 A, o qual, segundo o regulamento em vigor, estará sempre a disposição da classe medica para quaesquer pesquisas no interesse da sciencia e da humanidade.

A academia agradece a comunicação e o offerecimento.

Uma carta do Sr. Louis Lemelia, escripta em francez, em que o mesmo pede uma ausencia á academia para divulgar-lhe o segredo de curar a febre amarella.

O Dr. presidente, depois de ter consultado a academia sobre esta carta e segundo o art. 71 dos estatutos de 1845, mandou que fosse enviada a sessão de therapeutica para esta se entender com o petionario e informar a Academia sobre o resultado dessa conferencia.

Uma proposta assignada pelos academicos Drs. Alfredo Nascimento, Alfredo Luz e Theophilo Torres e concebida nesses termos:

«De conformidade com o disposto no art. 19 dos estatutos, propomos para membro honorario desta academia o distincto professional Dr. Cesario Motta, que como governo tornou-se merecedor da gratidão popular, pelos serviços prestados em prol da saude publica em S. Paulo, constituindo-se um exemplo

digno de ser seguido por quem tem a seu cargo tão importante assumpto a ser ateu-dido.

Sala das sessões, 16 de julho de 1896. >

O Dr. presidente, segundo o art. 21 dos estatutos da academia, submete a proposta á votação por scrutinio secreto, sendo accepta a proposta por unanimidade de votos.

1ª parte da ordem do dia:

Comunicações verbaes e por escripto.

O Dr. Bueno de Miranda apresenta e lê uma representação escripta do Dr. Campos da Paz, sobre vinhos artificiaes, pedindo o voto da academia, segundo se lê na representação publicada na integra, na presente acta.

O Sr. presidente acha que esse pedido deveria ser apresentado por occasião do expediente, apesar disso, porém, submete á apreciação da academia o pedido do Sr. Dr. Campos da Paz.

O Dr. Costa Ferraz pede a palavra para declarar que esse pedido implica uma questão que está resolvida por si mesma e tambem para fazer ver que a academia na data actual não se pronunciará sobre esse assumpto de modo diverso que o fez anteriormente em 1886, pois, a hygiene condemnou e condemna os vinhos artificiaes, os vinhos falsificados como nocivos á saude publica; demais, cre que o pedido da academia ao Congresso, como deseja que se o faça o Sr. Dr. Campos da Paz, é improficuo, visto a acção do Congresso actualmente com a descentralização do serviço publico administrativo, não poder attin-gir essa questão como o poderia antigamente. A Prefeitura, á qual está affecta a hygiene publica, compete legislar e tomar medidas no sentido proposto.

O Dr. Alfredo Luz acha que a academia deve estudar bem essa questão, antes de se manifestar ao Congresso Nacional, pois, a esta se prendem muitas outras questões— como das bebidas alcoolicas em geral, vinhos, licores, etc., quer as fabricadas aqui, quer as fabricadas no estrangeiro e importadas, cuja fraude pôde com o avanço actual da hygiene moderna ser facilmente desvendada.

Suscita-se por essa occasião uma discussão entre os academicos Henrique Monat, Costa Ferraz, Alfredo Luz, Theophilo Torres e Bueno de Miranda, terminando a discussão pela apresentação da seguinte

#### Proposta

A Academia Nacional de Medicina solicitada pelo professor Dr. Campos da Paz para prestar o seu auxilio affirm de que o Parlamento Nacional decreta uma lei prohibitiva da fabricação dos vinhos artificiaes e a sua importação na Republica dos Estados Unidos do Brazil, presta-lhe todo o apoio e reforço o pedido que o mesmo profissional faz ao Parlamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1896.—  
Dr. Bueno de Miranda.—Dr. Costa Ferraz.—  
Dr. Henrique de Sá.

O Sr. presidente, submete a proposta á discussão e não havendo quem fallasse sobre a mesma, foi em seguida posta a votos e approvada unanimemente.

2ª parte da ordem do dia.

O Dr. Publio de Mello diz que o muito amor que tem por essa associação e o muito respeito que dedica á sua profissão e aos seus collegas o levaram a levantar-se para lançar um protesto contra um membro correspondente estrangeiro da academia e pedir a sua eliminação do seio da academia; pois, esse membro, que é o Dr. J. A. Fort, tendo ha tempos aqui estado e ganho as boas graças da academia para a qual entrou, e da sociedade brasileira aonde foi bem accepto como clinico, mostrou-se no fim de pouco tempo indigno de tantas considerações, pois, respondeu as atencões que lhes dispensaram com desatencão e até mesmo com a offensa á classe medica e á sociedade brasileira. Diz mais que o Sr. Dr. J. Baptista de Lacerda, em uma sessão da academia cuja acta está impressa nos boletins de 15 de outubro de 1891, pag. 34, já tinha chamado a attenção da academia para esse máo collega. (Lê.)

O Sr. presidente chamou a attenção da academia para um artigo do Dr. Fort publicado na *Revista de Cirurgia*, em Paris, e reproduzido em um dos jornaes desta capital, em o qual o Dr. Fort, desacata do modo insolente tanto a corporação medica do Brazil, como esta academia, da qual é membro correspondente. Entende que em taes circumstancias não pôde prevalecer perante a academia os conceitos injuriosos que lhe atira quem tinha por dever acatar e defendel-a e, tanto menos razão tem o Dr. Fort em sua conducta, quanto a academia não o tinha sujeitado a dezar algum, aqui nem na Europa; assim, entende que, em vista dos estatutos e do regimento da academia, tem logar o processo respectivo para eliminação do Dr. Fort do quadro dos membros correspondentes estrangeiros.

O Dr. Monat declara não ter lido esse artigo, mas como possui alguns documentos relativos á conducta do Dr. Fort na Europa, com relação a medicos brasileiros, pede que a academia se detenha em proseguir nesse assumpto na presente sessão, ficando adiado para a proxima; é approvedo o adiamento da consulta do presidente.

Achando-se hoje presente o Dr. Monat, e tendo sido elle quem naquella data fez parar a questão Fort, pede-lhe que nos esclareça com os documentos que possui sobre a conducta do mesmo doutor, para com os medicos brasileiros.

O Dr. Henrique Monat, instigado pelo Dr. Publio de Mello, vem trazer alguns esclarecimentos sobre o facto que se passou comigo e o Dr. Fort, em Paris em 1889, quando lá esteve; frequentava a clinica do notavel professor Gyon, com quem se dava por antigas relações de familia, esse facto e a distincção com que o tratara o professor Gyon, irritou o Dr. Fort a ponto de estabelecer uma séria discussão pela imprensa; nessa occasião, porém, os ataques do Dr. Fort eram contra o orador, os medicos brasileiros e a sociedade brasileira eram poupados; porém, posteriormente em 1893, com a publicação do livro do Dr. J. A. Fort—*Le Récit de ma vie avec la description d'un voyage et d'un séjour dans l'Amerique du Sud*, o Dr. J. A. Fort injuriou a classe medica brasileira, os estudantes brasileiros e até mesmo a sociedade brasileira.

Desejaria que o Dr. J. A. Fort aqui comparecesse para se justificar do procedimento que teve para com o Brazil que tão cavalheirosamente o tinha recebido.

O Dr. Pinto Portella concorda com a indignação manifestada pelos collegas que o precederam na tribuna, porém, lhe parece melhor indagarmos ao certo o que ha sobre injurias proferidas pelo Dr. Fort contra a classe medica e a Academia, antes de proceder-se contra o mesmo.

O Sr. presidente julga conveniente, depois, do que foi dito, que se nomeie uma comissão para syndicar do que ha de positivo sobre a questão Fort, e para essa comissão lembra os nomes dos Drs. Publio de Mello, que agitou-a hoje aqui, e Baptista de Lacerda, que chamou a attenção da Academia para o mesmo assumpto em 1891, e sperando que esses collegas na proxima sessão apresentem os esclarecimentos precisos para proceder de accordo com os estatutos.

Achando-se adeantada a hora, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 9 1/2 horas naoute.

—Cidadão presidente e mais illustres membros da Academia Nacional de Medicina.

Em sessão de 19 de janeiro de 1886, condemnastes o commercio dos vinhos artificiaes sem uvas e o fizestes inspirados no bem publico procurando resguardar a saude da população contra os effeitos tão rapidamente desastrosos dessas desgraçadas bebidas, bebidas assassinas, que a policia nos paizes civilizados se vê tantas vezes obrigada a derramar nas ruas publicas.

Apezar do voto dessa Academia, solemne e expresso, ha 10 annos emittido, esse commercio immoral tem durante todo esse tempo continuado, em detrimento da saude publica.

Venho, pois, solicitar da Academia Nacional de Medicina a votação de um pedido feito em seu nome ao Congresso Nacional, affirm de decretar uma lei de saude publica, que ponha cobro á falsificação e á fraude. Além da Academia honrar assim a sua solemne votação de 1896, ractificando-a, prestará um serviço ao governo da Republica, corroborando o pedido do illustre Sr. ministro da Fazenda e levará á questão o apoio moral e scientifico de sua opinião.

Ouso acreditar que a Academia tomará em consideração, *maximé*, tendo assento em seu seio o Sr. Dr. José Borges Ribeiro da Costa, director do Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega e o Sr. Dr. Francisco de Castro, director do Instituto Sanitario Federal, os quaes, em documentos officiaes recentes, condemnam a exposição á venda dos vinhos artificiaes, cujas opiniões devem posar no espirito da academia; sobretudo, a do ultimo desses academicos, que reveste de inesperada força a decisão tomada pela Academia em 1886, porque, a opinião do parecer actual é uma conquista da Academia, visto como foi contra o voto desse academico, tomada a deliberação de 1886.

Confiado no empenho dessa illustre corporação em aivogar os seus principios da sciencia moderna, estou certo de que mais uma vez affirmará a sua opinião em relação aos vinhos artificiaes, si não se julgar com o direito de intervir mais directamente na codificação dos preceitos scientificos, lembrando ao Congresso Nacional a necessidade urgente da promulgação de uma lei de saude que não deixe duvidas no espirito dos seus executores.

Saude e fraternidade.—Dr. Campos da Paz, lente cathedratico de chimica organica e biologica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—8 de julho de 1896.

#### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

3ª serie medica (physiologia, anatomia e physiologia pathologica; pathologia geral e chimica analytica e toxicologica)—José Ignacio de Oliveira Borges, approvedo plenamente em pathologia geral e simplesmente nas outras cadeiras.

Arthur de Oliveira Figueiredo e João Cidade, approvedos simplesmente em todas as materias.

5ª serie (operações e apparatus, anatomia medico-cirurgica e therapeutica)—Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque e Manoel Bezerra Cavalcanti, approvedos com distincção em therapeutica e plenamente nas outras.

Azarias José Monteiro de Andrade, approvedo plenamente em todas as materias.

Eugenio Augusto Wandek, approvedo simplesmente em todas as materias.

5ª serie (clinicas cirurgica e propedeutica)—José Thomaz Nabuco de Gouveia, approvedo com distincção em clinica cirurgica e plenamente na outra.

José Florindo de Sampaio Vianna, approvedo plenamente em ambas.

Joaquim Maria Corrêa e Arthur Franco de Souza, approvedos simplesmente em ambas as clinicas.

6ª serie (clinicas medica e obstetrica e gynecologica)—Luiz Pedreira do Amaral Gurgel e Arthur Moncorvo, approvedos com distincção em ambas as clinicas.

Felix de Sá Nogueira e José Cleomenes da Silva Ferreira, approvedos plenamente em ambas as clinicas.

2ª serie odontologica (prothese, pathologia e therapeutica dentarias e clinica odontologica)—Samuel da Silva Pereira, approvedo plenamente em todas as cadeiras.

Pedro Weimann Filho, Antonio Pires Domingues Junior, approvedos simplesmente em therapeutica dentaria e plenamente nas outras.

Augusto Valeriano Pinto, approvedo plenamente em prothese dentaria e clinica odontologica e simplesmente nas outras duas cadeiras.

**Escola Normal** — O resultado dos exames de inglez da 3ª serie foi o seguinte:

Alice Navarro de Andrade, Herminia Pereira da Silva e Rachel Luiza de Moura, approvadas com distincção; Antonia Cannavan, Beatriz de Queiroz Ferreira, Corina Ricaldoni, Esther de Moura, Evangelina Mège, Marie Leonie Demillecamps e Maria Pinheiro da Silva, plenamente grão 9; Catharina Arminda Vellozo, Julia da Silva Pêgo, Maria Luiza Duque-Estrada e Noemina dos Santos Mello, plenamente, grão 8; Amelia Teixeira Braga e Etelvina Maia, plenamente, grão 7.

Inscreveram-se 16 alumnos.

Foram approvados: com distincção.....	3
» » plenamente grão 9..	7
» » » » 8..	4
» » » » 7..	2
<b>Total.....</b>	<b>16</b>

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames feitos ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral — Calculo — Approvados simplesmente, Eugenio Osorio de Cerqueira e Jeronymo Emiliano Silva.

Houve dous reprovados.

Physica experimental — Approvados: plenamente, Luiz Tavares Pereira; simplesmente, Adolpho Carneiro e Alcides de Araujo Bahia.

Houve um reprovado.

Desenho geometrico e de agnadas — Approvados: plenamente, Augusto Victor Martins, Candido Marques Acauã Ribeiro e E'sbão de Castro Vellozo; simplesmente, Samuel dos Santos Pontual Junior, Miguel da Cunha e Mello, Alfredo da Costa Barbosa, Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos e Alipio Gonçalves Rousauro de Almeida.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, José Mattoso Sampaio Corrêa; simplesmente, Lyanias de Cerqueira Leite.

Houve dous reprovados.

Geometria descriptiva — Approvados: plenamente, Carlos de Figueiredo, Mario da Costa Pereira, Francisco Ribeiro Moreira e Carlos Frederico Quadros; simplesmente, Alberto Moreira da Rocha.

Um não compareceu.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente, Rodolpho Pimenta Vellozo, Luiz Torres Gonçalves, Luiz de Oliveira Cantanhede Almeida e João Guilherme Hesse; simplesmente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho e Gastão de Azevedo Villela.

Curso de engenharia civil — Hydraulica — Approvados: plenamente, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz; simplesmente, Miguel da Cunha Cavalheiro, Antonio Gabriel Gonçalves da Silva e Gentil Tristão Norberto.

Houve um reprovado.

— O resultado dos exames do dia 29 do corrente foi o seguinte:

Curso geral — Calculo — Approvados plenamente: Alvaro de Andrade; simplesmente Raymundo Saladino de Gusmão, Arthur Carlos Mor-eira e Gabriel Ramos da Silva.

Physica experimental — Approvado simplesmente: Mario Fialho Valladares. Houve dous reprovados e um não compareceu.

Desenho geometrico, desenho de agnadas e sua applicação ás sombras — Approvados plenamente: Graciliano Martins Filho, Eduardo Gunle, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Frederico Cesar Burlamarqui; simplesmente José Castilho Branco Cruz Junior, Balduino Ernesto de Almeida, Antonio Victorino Avila e Julio Moreira da Silva Lima.

Mechanica racional — Approvado plenamente: Rodolpho Pimenta Vellozo; simplesmente Julio Oscar de Novaes Carvalho. Houve dous reprovados e um retirou-se.

Geometria descriptiva (1ª parte) — Approvado plenamente: Joaquim José de Souza Breves Filho e Augusto Guigon; simplesmente Honorio da Silva Gandra, Domingos Jacy Monteiro Netto e Mamede Ferreira Rodrigues. Um retirou-se.

Chimica inorganica — Approvado com distincção: Oziel Bordeaux Rago; plenamente Eugenio de Andrade bodsworth, Raymundo de Berredo; simplesmente José Ayres de Souza e José Pereira de Brito Leite de Berredo. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil — Exercicios practicos de hydraulica — Approvados plenamente: Francisco Amyntas Baeta Neves, Heitor Tobias do Aguiar, Orozimbo Lincoln do Nascimento, Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, Miguel da Cunha Cavalheiro, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, Antonio Gabriel Gonçalves da Silva e Gentil Tristão Norberto.

**Instituto Profissional** — Encerrou-se hontem, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso á vaga da cadeira de lingua franceza deste instituto, tendo sido aceitos pela congregação os seguintes concurrentes:

Bacharel Gastão Mathias Ruch Sturzenecker, Augusto de Araujo Gonçalves, Justiniano Antonio Trigo Negreiros, Eduardo Benet, Charles Charcaux, Affonso Henriques Carlos Garcia, João Annibal Soares de Oliveira, Dr. Theophilo de Almeida Torres, Luiz Alves Monteiro, Carlos Sebastião Pegido, Francisco Xavier Oliveira, Menzes, José Caetano Regazoli, Manoel Ignacio de Andrade Souto-Maior, engenheiro Antonio Joaquim Alves de Farias, Carlos J. Sallaberry, Verissimo Ricardo Vieira.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Esperança*, para Aracaju, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/1, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim e Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itaya*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Lucia*, para Santos, Paraná e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria, Barra de S. Mathus e S. Mathus, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Normandia*, para Cabo Frio e Macahé, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Taquary*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Kaffir Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Mozart*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Itapoan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 13, objectos para registrar até as 11.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com parte dupla até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Convida-se o remetente da carta dirigida a Ottalini Giuseppe, Parma — Italia, a receber na 5ª seccão desta repartição, afin de prestar esclarecimentos.

N. B. Esta repartição abrir-se-ha hoje a 1 hora da tarde.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Resumo meteorologico — Dia 15 de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.26	24.2	87.7	Null.	Nublado.
10 m.	757.79	23.9	88.0	SE. 3.1.	Limpo.
1 h.	756.62	23.6	86.0	SE. 9.1.	Idem.
4 h.	754.70	25.2	77.4	SSE. 8.3.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 52.0, prateado 37.0.  
Temperatura maxima 26.0.  
Temperatura minima 22.8  
Evaporação em 24 horas 3.4.

E no dia 16 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.75	26.6	62.6	NE. 2.3.	Limpo.
10 m.	756.00	30.3	49.5	NE. 2.0.	Idem.
1 h.	754.84	26.4	63.6	SE. 2.0.	Idem.
4 h.	753.35	26.8	62.8	SSE. 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 59.0, prateado 44.0.  
Temperatura maxima, 33.0.  
Temperatura minima, 22.0.  
Evaporação em 24 horas 4.6.

E no dia 29:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	751.28	27.4	27.28	86.0	NW	10
1/2 d.	752.14	28.6	21.32	73.0	SE	9
3 h p.	751.18	29.9	19.55	62.5	SSE	9

Temperatura maxima 31.5.  
Temperatura minima 25.4.  
Evaporação em 24 hs. 4.0.  
Chuva em 24 horas 126m/m.

OBSERVAÇÕES

Hontem cerca de 4 horas p. cabo chuva copiosa acompanhada de trovoadas, de pouca duração.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Resumo meteorologico da Estação Central — Dia 28 de dezembro de 1896

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	753.11	29.4	20.09	74.4	NW	8
1/2 d.	752.12	34.6	18.42	45.4	NNW	8
3 h p.	750.54	37.0	17.01	40.4	N	7

Temperatura maxima 37.0.  
Temperatura minima 25.3.  
Evaporação em 24 hs. 5.4.

**Abastecimento de agua**— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 8 de dezembro de 1896:

Tingua e Commercio.....	55.814.000
Maracanã e afluentes.....	15.020.000
Macacos e Cabeça.....	9.075.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.339.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.509.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	628.000

— No dia 9:

Tingua e Commercio.....	68.170.000
Maracanã e afluentes.....	14.034.000
Macacos e Cabeça.....	10.847.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.344.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	571.000

— No dia 10:

Tingua e Commercio.....	70.958.000
Maracanã e afluentes.....	14.978.000
Macacos e Cabeça.....	13.941.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.202.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	600.000

— No dia 11:

Tingua e Commercio.....	69.919.000
Maracanã e afluentes.....	14.903.000
Macacos e Cabeça.....	12.112.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.811.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	557.000

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	812	898	1.710
Entraram.....	26	23	49
Sahiram.....	50	47	97
Falleceram.....	4	8	12
Existem.....	784	866	1.650

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 495 consultantes, para os quaes se aviaram 580 receitas.

Fizoram-se 60 extracções de dentes.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 24 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

**Arterio-sclerose**—o portuguez Amancio da Costa e Silva, 64 annos, casado, residente e fallecido á rua Pussolo n. 5.

**Athrepsia**—o brasileiro Oswaldo, filho de Martinho Pinto Braga, 5 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Ubu n. 76.

**Beriberi**—o brasileiro Antonio Octavio, 22 annos, solteiro, fallecido na enfermaria de Copacabana.

**Bronchite capillar**—o brasileiro José, filho de Gregorio Lopes Pires, 6 mezes, residente e fallecido á rua Vidal de Negreiros n. 89.

**Broncho-pneumonia**—o brasileiro Miguel, filho de Michele Scarcello, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Sunado n. 211.

**Entero-colite**—o brasileiro José, filho de José Corrêa Bento, 3 mezes, residente e fallecido á rua Rademaker n. 6.

**Febre pernicioza**—os brasileiros Ernesto Pelay da Silva Vargas, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Pinheiro Guimarães n. 18; Jeronymo, filho de Agostinho Pereira Araujo, 14 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 47. Total, 2.

**Febre typhoide**—o brasileiro Hilton, filho de João Baptista Regazzi, 7 annos, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 46; o argentino Antonio Molina, 24 annos, solteiro, residente á rua Jorge Rudge n. 14 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

**Febre amarella**—o brasileiro Rogerio Jeremias Souza, 39 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 101 e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

**Hemorrhagia cerebral**—a portugueza Anna Rosa da Silva, 82 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 153; o cubano Paulo Rebastillo, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 120. Total, 2.

**Insufficiencia mitral**—o brasileiro Dr. João Baptista Soares Meirelles, 72 annos, viuvo, residente e fallecido á rua S. Januario n. 74 A.

**Meningite**—o brasileiro Joaquim, filho de Virginia Guimarães, 4 mezes, residente e fallecido á rua General Pedra n. 275.

**Mesenterite**—a brasileira Eulalia, filha de Antonio do Oliveira Seabra, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Cornelio n. A 2.

**Peritonite**—a oriental Rita Maleval Huergo, 70 annos, casada, residente e fallecida á rua do Dr. Costa Ferraz n. 14.

**Syncope cardiaca**—as brasileiras Geraldina Maria Rita, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 312; Jacinthia, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Livramento n. 74. Total, 2.

**Tuberculose pulmonar**—os brasileiros João Teixeira Casimiro, 24 annos, solteiro, fallecido na brigada policial; Anna Maria de Jesus, 46 annos, viuva, residente na Gavêa e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

**Queimaduras**—o brasileiro Franklin Augusto, 11 annos, residente na Travessa do Bistres n. 2 e fallecido na Santa Casa.

**Fetos**—um do sexo masculino, filho de Antonio Luiz da Costa, residente á Rua Alice n. 29, no Rocha; outro do mesmo sexo, filho de Antonio José Alves, residente á rua da Prahia n. 132; outro do mesmo sexo, filho de Thereza Wolf, residente á rua Marquez de Abrantes n. 82; outro do mesmo sexo, filho de José Joaquim dos Santos Andrade, residente á rua Barão de S. Felix n. 192. Total, 4.

No numero dos 26 sepultados estão incluídos seis indigentes cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 25:

**Acesso pernicioso**—as fluminenses Carolina, filha de José da Brito, 4 mezes, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 73; Georgina Emilia Araujo Silva, 34 annos, viuva, residente e fallecida á rua Antonio Padua n. 13. Total, 2.

**Arterio sclerose**—o brasileiro Antonio dos Santos, 90 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital da Saude.

**Atheromasia**—o portuguez Antonio Cardoso, 78 annos, viuvo, residente e fallecido na Santa Casa.

**Athrepsia**—o fluminense Francisco, filho de Adolpho Pires Amorim, 3 mezes e 15 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Inhaumum n. 56.

**Bronchite capillar**—a fluminense Adelina, filha de Antonio José Jago, 7 mezes, residente e fallecida á rua Aurora n. 19.

**Broncho-pneumonia**—a fluminense Rita, filha de Francisco Mighelly, 6 annos, residente e fallecida á rua Capitão Senna n. 2.

**Cirrhose do figado**—o mineiro João Honorato de Soixas e Silva, residente e fallecido á rua Lavradio n. 167.

**Entero-colite**—o fluminense José, filho de João José Dias da Rocha, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 79 A.

**Febre amarella**—o chileno José Felipe, 20 annos, solteiro, fallecido no hospital de São Sebastião.

**Febre remittente biliosa**—o fluminense Laurindo Poltra, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

**Gastro-enterite**—o fluminense Antonio, filho de João Francisco das Chagas, residente á rua Aurora n. 49.

**Gastro-entero-colite**—o brasileiro Antonio Pedro Alves, 87 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

**Insufficiencia mitral**—a fluminense Joanna Elisa da Silva Pimpa, 68 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Nicolão n. 48.

**Lymphatite**—a portugueza Luiza de Jesus Costa, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua Laura de Araujo n. 20.

**Mal de Bright**—os fluminenses João Francisco Corrêa, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 29; Innocencia Bertha, 21 annos, solteira, fallecida na Santa Casa. Total, 2.

**Mesenterite**—o portuguez Manoel Pachoco Redondo, 61 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio do Socorro.

**Meningite**—as brasileiras Sahyra, filha de Luiz Felipe de Sampaio Vianna, 1 anno, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 56 A; Isaura, filha de Alberto Silva Rodrigues, 1 1/2 annos, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 192.

**Nephrite parenchymatose**—a fluminense Maria Delphina Mendes Tavares, residente e fallecida á rua do Aqueducto n. 72.

**Tetano**—os brasileiros Sebastião Alves Mesias, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Harmonia n. 66; Angela, filha de Ondina T. Conceição, 10 dias, residente e fallecida á rua Corrêa Dutra n. 69; Euphrasia Pereira do Couto, 34 annos, viuva, residente e fallecida á rua Fresca n. 2. Total, 2.

**Tetano dos recém-nascidos**—a fluminense Hermelinda, filha de José Teixeira, 8 dias, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 49.

**Tetano traumatico**—o fluminense Januario, filho de Januario Antonio, 9 annos, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 43.

**Tuberculose intestinal**—o fluminense Manoel, filho de Maria Adelaide dos Santos, 1 anno, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 42.

**Tuberculose mesenterica**—o fluminense Antonio, filho de Antonio José Pereira de Carvalho, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 227.

**Tuberculose pulmonar**—a coarense Joaquina Maria Lucia, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Petropolis n. 29; os fluminenses Gabriel Duarte Marinho, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 209; Geraldina Corrêa Dastas, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 186; os brasileiros José de Andrade Costa, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Coronel Souza Valente n. 6; Euseu Martins, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Janario José da Silva, 17 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 6.

**Fetos**—um, filho de João Luiz de Mello, residente á rua Bemfica n. 69; outro, filho de Ermelina Alves Negra, residente á rua São Francisco Xavier n. 61; outro, filho de Salvador dos Reis, residente á rua do Cattete n. 18. Total, 3.

**Arterio sclerose**—a prussiana Iunã Philomena, 15 annos, residente e fallecida na Santa Casa.

**Athrepsia**—o fluminense Annibal, 3 dias, filha de Alexandrina Maria da Conteição, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 15.

**Cachexia cancerosa**—a mineira Carlida Corina de Almeida, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua Baependy n. 10.

**Choque traumatico**—o portuguez Joaquim Silveira Cardoso, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua Carneiro de Sá n. 22.

**Febre typho malaria**—o portuguez Manoel Antonio Lopes, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Pedro n. 11.

**Gastro-enterite**—o fluminense Euclides, 3 mezes, filho do Dr. Manoel Luiz de Mello Nunes, residente e fallecido á rua Flack n. 7.

**Hemorrhagia cerebral**—o brasileiro commandador Bernardino José de Castro, 76 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cattete n. 182.

**Marasmo**—o fluminense Augusto Alves Pereira da Costa, 40 annos, casado, residente no Retiro Saudoso n. 87.

Queimaduras — a fluminense Sebastiana, filha de Maria Luiza da Conceição, 11 mezes, residente e fallecida á rua Bento Lisboa n. 87.

Tuberculose—Domingos Ferreira Carneiro, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Emilia Guimarães n. 12.

Fetos—Cous, filhos de Gastão Lange, residente e fallecido á rua Riachuello n. 104.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos 12 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Contabilidade**

EDITAL

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se, na Directoria Geral de Contabilidade da respectiva Secretaria, propostas, em cartas fechadas, até ao dia 11 do mez de janeiro vindouro, ao meio dia, para fornecimento de carvão de pedra, New Castle e Cardiff, durante o 1º semestre do anno de 1897, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio.

Os Srs. concurrentes encontrarão todos os esclarecimentos de que possam precisar na referida Directoria e deverão, no acto da entrega das propostas, apresentar guia de deposito no Thesouro Federal da quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da assignatura do competente contracto.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de dezembro de 1896. — José Carlos de Souza Bordini.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira 1º anno—Geometria descriptiva

2ª cadeira do 2º anno—Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno—Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros, que estiverem em gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grau de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses graos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo algum daquelles graos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar a secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmas

lestes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros caudidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48, 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1896. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, em virtude de resolução da Congregação, foi prorogado por mais quatro mezes o prazo para a inscripção do concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º annos do curso de minas, visto não se ter apresentado concurrente algum no prazo marcado para a primeira inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de novembro de 1896. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 de abril do proximo anno de 1897, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Hoje, 31 do corrente, serão chamados a exame, os alumnos seguintes :

PROVA ORAL  
1ª série medica  
(A's 11 horas)

Abilio Pereira de Sampaio.  
José Rodrigues Ferreira.  
Graciano de Souza Geribello.  
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.  
Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.  
Oscar Publico de Mello.

Turma suplementar

Joaquim de Oliveira Mattos.  
David Vargas Cavalheiro.  
Antonio Ramos Carvalho Duarte.  
Aprigio do Rego Lopes.  
Augusto Ferreira de Souza Leal.  
Caetano Munhoz da Rocha.

PROVAS PRATICAS

2ª série medica—Chimica organica  
(A's 11 horas)

Joaquim Pinto Rebello.  
Alfredo José Cardoso.  
Miguel Fernandes Moreira Junior.  
Urbano Garcia.  
Frederico João Wolfenbüttel.  
Julio Mario da Serra Freire Junior.  
Alvaro da Motta e Silva.  
Eduardo Baptista Pereira.  
Licinio Lopes Sertã.

PROVA ORAL  
5ª série

(A's 11 horas)

João de Macedo Costa.  
Ernesto Candido da Fonseca Portella.  
Mario Ferreira da Costa.  
Lafayette Antonio de Camargo Penteado.

Turma suplementar

Luiz Felipe Baeta Neves.  
José Florimundo de Paula e Silva.  
Henrique Dias Duque Estrada.  
Francisco da Costa Ribeiro.

5ª série medica—Clinicas

(A's 10 1/2 horas, no Hospital da Misericordia)

Manoel Antonio Lustosa Carrão.  
Custodio Monteiro Ribeiro Junqueira.  
Diogo Martins Ferraz.  
Eduardo Moreira de Meirelles.

Turma suplementar

Eugenio Augusto Wandeck.  
Azarias José Monteiro de Andrade.  
Manoel Bezerra Cavalcanti.  
Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.

2ª série odontologica

Manoel Miranda de Azevedo.  
Leonel Luiz de Vargas Dantas.  
Gastão do Brazil Carmo.  
Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca.

Turma suplementar

José Vieira do Prado.  
Armando Torreão Roxo.  
James Joseph Coackman.

6ª série—Clinicas, medica e obstetrica e gynecologica

(A's 10 horas, no Hospital da Misericordia)

Augusto do Amaral Peixoto.  
Antonio Pacheco Leão.  
Francisco José Laraya.  
Norberto Pereira da Fonseca.

Turma suplementar

Carlindo Mello Valeriano.  
Eduardo de Gusmão Lobo.  
Miguel da Silva Pereira.  
Jonas Corrêa da Costa.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

**CURSO GERAL**

*Calculo*

Alberto Ferreira.  
Joaquim Appollinar Fernandes de Medeiros  
Manoel Cesar de Albuquerque.  
João Augusto Magalhães Lameira.  
Mario da Silva Rocha.  
José Rodrigues de Moraes Jardim.

*Turma suplementar*

José Lima de Souza.  
Mario Fialho Valladares.  
José Joaquim de Moraes Rego.  
Francisco Penalva de Faria.  
Manoel Sylvestre Pereira Santos.  
Alberto Candido Martins.

*Physica experimental*

Bento Martins Pereira de Lemos (2ª chamada).  
Raul Eloy dos Santos.  
Eduardo Jorge Pereira.  
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.  
Alfredo de Castro Ribeiro.  
José Araujo Domingues Carneiro.

*Turma suplementar*

Adolpho Baptista Magalhães.  
Silvório José Bernardes.  
Mario Sawerbronn Magalhães.  
João Baptista de Moura Carvalho.  
Pompilio Guarany de Resende.  
Alfredo da Costa Barbosa.

*Desenho geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ds sombras*

Vicente de Paulo Cavalcanti.  
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.  
Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.  
Alphéo Portella Ferreira Alves.  
Raul do Moraes Veiga.  
Hermann Fleiuss.  
José Ferraz de Vasconcellos.  
Lucas Bicalho.

*Turma suplementar*

Horacio Antonio da Costa.  
José Cesario de Mello Filho.  
Heitor Lyra da Silva.  
Alfredo de Brito Amorim.  
Augusto de Brito Belfort Roxo.  
Antonio Marques de Brito Amorim.  
Antonio Gonçalves Gravata.  
Getulio Lins da Nobrega.

*Mecanica racional*

Domingos Jacy Monteiro Netto.  
Joaquim José de Souza Breves Filho.  
Augusto Guigon.  
Manfredo Antonio da Costa.  
José Ayres de Souza.  
Eugenio de Andrade Dodsworth.

*Turma suplementar*

Raymundo de Berrêdo.  
Antonio Augusto de Souza Mendes.  
José Pereira de Brito Leite de Berrêdo.  
Henrique Brennier.  
José Pereira da Graça Couto.  
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.

*Geometria descriptiva (1ª parte)*

Antonio Eustaquio de Souza.  
Rodolpho Pimenta Velloso.  
Epaminondas dos Santos Torres.  
João Guilherme Hesse.  
Gastão de Azevedo Villela.  
João Baptista Lobato.

*Turma suplementar*

Ernesto Frederico de Verna Magalhães.  
Oziel Bordeaux Rego.  
Mauricio Rodrigues Pereira.

Joaquim da Silva Porto.  
Francisco de Miranda.  
Godofredo Francisco Leal.

*Chimica inorganica*

Antonino Rodrigues da Silva.  
Fernando Dias Paes Leime.  
Vasco de Souza.  
Affonso de Escragnolle Taunay.

*Turma suplementar*

Carlos de Souza Ferreira.  
Damazo Pereira de Novaes.  
Antonio Sebastião Ferreira Celso.  
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

*Estradas*

Luiz Raymundo de Brito Passos.  
Arthur Hermenegildo da Silva.  
Armando de Miranda Lima.  
Eugenio Torres de Oliveira.

*Turma suplementar*

Pio Villela Pedras.  
Gil Pinheiro Guedes.  
Francisco Vieira Boulitreau.  
Benito Ilha Elejarde.

*Machinas*

Os mesmos chamados para o dia 29.

Nota—A's 11 horas da manhã, começará a 2ª parte da prova graphica do desenho de construcção.

Escola Polytechnica, 29 de dezembro de 1893.— O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves.*

**Escola Normal Livre**

Quarta-feira, 30 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados á exame:

*Francez — 2ª serie (prova escripta)*

Todos os inscriptos.

*Physica — 3ª serie (prova oral)*

Todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal Livre, 29 de dezembro de 1896.— O secretario, *Hemeterio José dos Santos.*

**Escola Normal**

Amanhã, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamadas á exame as seguintes alumnas:

*Physica*

Clara Dias dos Passos.  
Maria Clara Camara Cardoso de Menezes.

*Litteratura (prova escripta)*

Marie Leonne Demillecamps.

Continúa a prova de desenho de paisagem, devendo no dia 2 de Janeiro vindouro comparecer as alumnas inscriptas em desenho cartographico.

**2ª Delegacia de Policia**

O cidadão Dr. chefe de policia manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de janeiro proximo futuro em deante, devem comparecer nesta repartição, para serem matriculados, os individuos que se quizerem occupar no serviço de ganhadores, nos termos do regulamento de 13 de março de 1886, organiado de conformidade com o disposto do art. 2º das posturas municipaes, de 13 de fevereiro do mesmo anno.

2ª Delegacia de Policia Auxiliar, 29 de dezembro de 1896.— *Vicente Neiva.*

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DE PREPARATORIOS**

*Relação dos candidatos inscriptos*

**Portuguez**

1 Luiz Marques Pereira.  
2 Manoel Gomes Netto.  
3 Carolino Lengruber.

4 Alexandre Souto Castagnino.  
5 Joaquim Ovílio da Silva Castro.  
6 Octacilio Francisco Pessoa.  
7 Armando Mario Rodrigues Dantas.  
8 Manoel Moreira da Costa.  
9 Alfredo Backer.  
10 Ataliba Pereira Mafra.  
11 Raul Borges Guimarães.  
12 Izabella von Sydow.  
13 José Xavier de Simas.  
14 Mario Liberal de Mattos.  
15 Walter dos Santos Pereira.  
16 Esparidião de Queiroz Lima.  
17 Eulampio Bento Vianna.  
18 João Gonçalves Roxo Junior.  
19 Armando Figueiredo.  
20 Augusto de Azevedo Marques.  
21 Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.  
22 Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon.  
23 Frederico de Barros Falcão Hasselmann.  
24 Ernesto Crissiuma Junior.  
25 Carlos Fódor Roberto Süssckind.  
26 Oscar Leite Pinto.  
27 José Pinheiro de Quadros Godinho.  
28 Cicero de Andrade Guimarães.  
29 José Rodrigues da Graça Mello.  
30 Julio Cesar Moreira.  
31 Alvaro Conrado de Niemeyer.  
32 Manoel de Jesus Raposo.  
33 Delphino Augusto de Rezende.  
34 Raphael do Monte.  
35 Maria Luiza Varela Quadros.  
36 Americo Baptista Gonçalves.  
37 Francisco Ribas de Faria.  
38 Henrique Jorge Leuzinger.  
39 Angelo Barra.  
40 João de Souza Machado.  
41 Carlos Baptista Laper.  
42 Luiz Baptista Laper.  
43 Alvaro Espinola.  
44 Antonio Teixeira Pires Junior.  
45 Alfredo Lucio Ferreira.  
46 Oity Lage.  
47 Antenor de Almeida.  
48 Manoel Ribeiro de Faria.  
49 Alfredo Ruy Barbosa.  
50 Jacintho Pinto de Lima Netto.  
51 Lino Loureiro.  
52 Oscar Marinho.  
53 Raul Marinho.  
54 Oscar Caminha.  
55 José Balthazar da Silveira.  
56 Euclydes Braga.  
57 Silvia Gloria de Novaes.  
58 Paulo de Moraes Sarmiento Soares.  
59 Mario Augusto Teixeira.  
60 Nelson de Lamare.  
61 Honorio da Cunha e Mello.  
62 Julio Azurém Furtado.  
63 Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.  
64 Annitta Alvares Barata.  
65 Francisco da Paula Albuquerque Maranhão Filho.  
66 Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.  
67 Maria Pereira dos Santos.  
68 José Ferreira Martins Junior.  
69 Affonso da Costa Almeida.  
70 Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.  
71 Raul Antonio Airoa.  
72 Mario Pinheiro Coimbra.  
73 Jonas Coelho.  
74 Affonso Buarque Pinto Guimarães.  
75 Benedicto Lopes David.  
76 Virgilio Gomes Sodré.  
77 Adelino Araujo.  
78 Jorcelino Lemgruber Portugal.  
79 Oscar de Mello.  
80 Henrique Arthou.  
81 Frederico Pinto de Souza.  
82 Dagoberto Martins Pereira.  
83 Alfredo Pereira da Silva Porto Junior.  
84 Joaquim de Assis Pinheiro.  
85 Guilherme Studart da Fonseca.  
86 Manoel José de Macedo.  
87 Antonio Martins de Andrade.  
88 Luiz Gonçalves da Rocha.  
89 Dionysio da Silva Lima Pereira.  
90 Francisco de Moura Brandão.  
91 Oscar Romaguera.  
92 Elpidio Dias de Araujo.  
93 Octavio de Miranda Valverde.  
94 Cyro de Andrade Martins Costa.  
95 Fernando do Castro Corrêa de Azevedo.  
96 Randolpho Marques de Oliveira.

- 97 Adolpho Murinho.  
 98 Deocleciano Barbosa dos Santos.  
 99 Manoel Gonçalves da Silva.  
 100 Victor Cavron.  
 101 Jorge Castrioto Pinheiro.  
 102 Luiz Augusto da Silva Filho.  
 103 Luiz Leonel de Moura.  
 104 Archimedes Luiz e Silva.  
 105 Claudio Darlot.  
 106 Tancredo Corrêa de Lemos.  
 107 João da Rocha Maia.  
 108 José Augusto Barbosa.  
 109 Daniel Blatter.  
 110 Alberto Campos.  
 111 Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra.  
 112 Jonas de Salles Cunha.  
 113 Americo Raposo.  
 114 Carlos de Aguiar Moura.  
 115 Oscar de Aguiar Moura.  
 116 Alberto de Queiroz.  
 117 Octavio Denuans.  
 118 José Menezes da Costa.  
 119 Louis Godiot.  
 120 Tito Barboza de Araujo.  
 121 Antonio Barbosa de Araujo.  
 122 Ricardo Roisfort.  
 123 Mario Couto Aguirre.  
 124 Euclides da Cruz Fonseca.  
 125 Eduardo Vidal.  
 126 Nelson Augusto de Mello.  
 127 Oscar de Miranda.  
 128 Gregorio Ricardo Barbosa Romeu.  
 129 Luiz Coutinho Ferreira Pinto.  
 130 Carlos Alberto Machado de Carvalho.  
 131 Nicoláo Francisco de Oliveira.  
 132 Luiz José Soares.  
 133 Octavio Dias Carneiro.  
 134 Gustavo Dias Carneiro.  
 135 José Jacques Enrique.  
 136 Augusto Davel Machado.  
 137 Candido José de Almeida Valle Junior.  
 138 José da Silva Lima Pereira.  
 139 José Figueira da Silva Filho.  
 140 Eneas Cesar Ramos.  
 141 Octaviano Mathias Costa.  
 142 Jorge Jacobson.  
 143 Jayme Innocencio Nunes.  
 144 Jaulo José de Lima e Silva.  
 145 Antonio de Salles Cunha.  
 146 Ricardo Diniz Gusmão.  
 147 Rodolpho Berthund.  
 148 Constançio José Monnerat.  
 149 Francisco de Brito Themudo Lessa.  
 150 Luiz Van Erven Hegrendora.  
 151 José Norival Fernandes de Lemos.  
 152 Abel Monteiro de Barros.  
 153 Ernesto Augusto Passos.  
 154 Annibal Couto.  
 155 Manoel Vicente Lisboa Sobrinho.  
 156 Alvaro da Rosa Ribeiro.  
 157 Alberto Pereira Vianna.  
 158 Francisco Teixeira Ribeiro.  
 159 João Araujo dos Santos.  
 160 Jorge Alexandre Kastrup.  
 161 Armando de Paula Freitas.  
 162 Waldemar Pereira.  
 163 Alcibiades Lopes.  
 164 Francisco de Araujo Reis Vianna.  
 165 Octavio Vieira Braga.  
 166 Julieta Franca.  
 167 Carlos de Almeida Gonzaga Junior.  
 168 José Aristobulo de Almeida Gonzaga.  
 169 João Gelabert de Simas.  
 170 Luiza de Mello Mattos.  
 171 Demetrio Antonio Basilio.  
 172 João da Fonseca.  
 173 Graciliano Negreiros.  
 174 Armando Negreiros.  
 175 Manoel A. Esteves de Menezes.  
 176 Marciano Tostes.  
 177 Manoel Vicente da Cunha Pinto.  
 178 Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.  
 179 Sylvio Pellico de Miranda.  
 180 Ascanio Arêas de Mello Pacca.  
 181 Mathil'e Azambuja.  
 182 Marçil Baptista de Oliveira.  
 183 Mathias Costa.  
 184 Antonio Leite.  
 185 Julio Cesar Diogo.  
 186 Arthur Pedro Bosisio.  
 187 João Magalhães Maia.  
 188 João Olavo da Rocha e Silva.  
 189 Miguel do Carmo.  
 190 Bruno Eugenio Dias de Carvalho.  
 191 Carlos Saldanha.  
 192 Carlos Cunha.  
 193 Manoel Soares Belfort.  
 194 Luiza Maria Forain.  
 195 Oscar Monteiro de Freitas.  
 196 Alexandro de Azevedo Lima.  
 197 Nephtaly da Silva Leitão.  
 198 Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.  
 199 Victor Ferreira Serpa.  
 200 Maria Josephina da Silveira.  
 201 João Francisco de Azevedo Milanez.  
 202 Sebastião Antonio de Moura.  
 203 Ascanio Ribeiro.  
 204 Arthur Fernandes Couto.  
 205 Kutta de Bellido.  
 206 Alberto Teixeira Corrêa de Souza.  
 207 Romulo de Oliveira Costa.  
 208 Abelardo Pardal.  
 209 João Soares de Pinna.  
 210 Clodomiro Freire de Carvalho.  
 211 Carlos Alves Soares.  
 212 Edmundo da Cunha e Mello.  
 213 Joaquim Marianno de Oliveira Bello.  
 214 Alvaro Durval da Costa Guimarães.  
 215 Alvaro Pereira da Rocha.  
 216 Godofredo Vidal de Mattos.  
 217 Oscar de Campos Pereira Ramos.  
 218 Pedro R. Marcondes Leite Ribeiro.  
 219 Luiz Felipe Teixeira da Rocha.  
 220 João Paiva Novaes.  
 221 Irineu Alves.  
 222 José Moreira de Macedo.  
 223 Pedro Moreira de Macedo.  
 224 Mucio Severo.  
 225 Luciano Ferrez.  
 226 João Casimiro da Cruz Telles.  
 227 Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.  
 228 José Candido da Costa.  
 229 João Pereira Pinto Calvão.  
 230 João Pedro dos Santos.  
 231 Francisco Guilherme Allan.  
 232 Arthur Carlos de Abreu.  
 233 Carlos Rodrigues dos Santos.  
 234 Hermano Cesar Carneiro.  
 235 Daniel de Noronha Mendonça.  
 236 Orlando Francisco Armand.  
 237 Sergio Lopes de Souza.  
 238 Olavo Machado.  
 239 José Antonio Lisboa.  
 240 Ignez de Menezes Falcão.  
 241 Elvira de Menezes Falcão.  
 242 Manoel Macieira Ferreira.  
 243 Octavio Felix Ferreira e Silva.  
 244 Julio Barbosa da Motta Junior.  
 245 José Carlos Maria Gonzaga de Lacerda.  
 246 Mario Alves da Silva.  
 247 Octavio de Souza Burmester.  
 248 Alberto Duarte da Silva.  
 249 Francisca Duarte Tibáu.  
 250 Paulo Emilio Pereira da Silva.  
 251 Eurico Ferreira Legay.  
 252 Armando da Rocha Pinto.  
 253 Pedro Passos.  
 254 Manoel José Lopes.  
 255 Alcibiades Pinto Botelho.  
 256 Luiz Pieroni Barbosa.  
 257 Bernardino Ferreira Pinheiro.  
 258 Antonia Amarante.  
 259 Isabel Amarante.  
 260 Francisco Braga.  
 261 Xerxes Marques Mancebo.  
 262 Juvenal Murinho de Souza Nobre.  
 263 Horacio Hurlpa de Freitas Filho.  
 264 Mario Antonio Bento da Cunha.  
 265 José Joaquim Ferreira.  
 266 Ernestina Paulina Ribeiro.  
 267 Francisco Elliot.  
 268 Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.  
 269 Adriano Joaquim Ferreira.  
 270 Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.  
 271 Victor Perdigão de Oliveira.  
 272 Atahualpa de Salles Penna.  
 273 Antonio Corrêa de Araujo.  
 274 Manoel Corrêa de Araujo.  
 275 Carlos Octavio Esteves de Menezes.  
 276 Raul de Siqueira Ramos.  
 277 Samuel Nestor Madruga Costa.  
 278 Guilherme Ribeiro de Carvalho.  
 279 Paulo Lavrador.  
 280 Theophilo Rocha.  
 281 Eustachio de Souza Queiroz.  
 282 Armando da Fonseca Braga.  
 283 Isabel Sylvia Guimarães Cotia.  
 284 Waldemar de Avila Ferreira.  
 285 Alcides Moreira Leal.  
 286 Carlos Murinho.  
 287 Luiz Accyndino Dantas.  
 288 Mario Navarro da Costa.  
 289 Raymundo Corrêa Rodrigues.  
 290 Gustavo Gama Junior.  
 291 Agostinho Pereira de Oliveira.  
 292 Miguel Nigro.  
 293 Helio Sayão de Bustamante.  
 294 João José Luiz Vianna Junior.  
 295 João Baptista de Figueiredo.  
 296 João Rosa Junior.  
 297 Alfredo Gomes de Paiva.  
 298 Manoel Accioly Lopes.  
 299 Mario Novaes Guimarães.  
 300 Afonso de Albuquerque.  
 301 Manoel Pedro Mariano e Silva.  
 302 Albano José Moreira.  
 303 Elias Vanderlinden Freire.  
 304 Carlos Ribeiro de Faria.  
 305 José Ribeiro de Faria.  
 306 Francisco Sayão Monteiro Del'luque.  
 307 Renato de Paula Andrade.  
 308 João Ribeiro Mendes.  
 309 Benedicto Lavrador.  
 310 Hugo Cuminha.  
 311 Raul Barroso Pacheco.  
 312 Francisco Monteiro de Almeida Saraiva.  
 313 Manoel Teixeira Martins.  
 314 Octavio de Oliveira Pinto.  
 315 H. racio Maceio.  
 316 José Pinto Barbedo.  
 317 Carlos Ferreira Mattoso.  
 318 Lucia Thomé da Purificação.  
 319 Pedro Paulo Pereira de Souza.  
 320 Nestor Moreira Alves.  
 321 Zulmira Evangelista de Castro.  
 322 Alice Evangelista de Castro.  
 323 Roberto Carneiro Leão.  
 324 Joaquim Machado da Costa.  
 325 Pedro D'Iduquo de Macedo.  
 326 João de Souza Rangel.  
 327 Guilherme Paranhos Velloso.  
 328 Iramaia Gomes.  
 329 Orlando Nunes.  
 330 Luiz Martins Esteves.  
 331 Paulo de Almeida.  
 332 Mario Pereira Pinto Machado.  
 333 Adherbal de Oliveira Zumbra.  
 334 Carlos Vicente de Carvalho.  
 335 Anastor C. Pernambuco.  
 336 João Teixeira de Abreu Sobrinho.  
 337 Cecilia Candida Ribeiro.  
 338 Oscar de Lemos Soares.  
 339 Raulino Antunes Marcello.  
 340 Gastão Soares Pereira.  
 341 Oscar Pinto de Carvalho.  
 342 Alvaro Antonio Gomes.  
 343 Godofredo de Souza Nunes.  
 344 Candido Ferraz de Campos Negreiros.  
 345 José Rodrigues Cardoso.  
 346 Carlos Possulo.  
 347 Alberto Magioli.  
 348 Francisco dos Santos Sampaio.  
 349 Gastão Grand.  
 350 Belfort Americo de Mattos.  
 351 Raul Americo de Mattos.  
 352 Harold Simões Corrêa.  
 353 Antonio Buarque Pinto Guimarães.  
 354 Pedro Gusmão Jatahy.  
 355 Rodolpho Vasconcellos Santos.  
 356 João Francisco de Oliveira.  
 357 Mario Hypolito de Vasconcellos.  
 358 Rodolpho Camerino de Vasconcellos.  
 359 Amelia Francisca dos Santos.  
 360 João Francisco Velho Sobrinho.  
 361 Marietta Velho.  
 362 Joaquim Pinheiro de Souza Primo.  
 363 Carlos Augusto Lahmeyer.  
 364 Francisco Augusto de Arruda.  
 365 Augusto Leal Schafflor.  
 366 Jacob Cavalcanti.  
 367 Guilherme Herfurth.  
 368 Archimedes José de Mello.  
 369 Paulo Cornelio Ramos de Andrade.  
 370 Octavio Jardim.  
 371 Faustino Candido Gomes.  
 372 Carlos Antonio de Lisboa.  
 373 Raul Dias Teixeira.  
 374 Chrispim Candido de Gouvêa.  
 375 Presciliano Almada Rodrigues.  
 376 Raul Ribeiro Rodrigues Torres.  
 377 Raulino de Oliveira Junior.  
 378 Zulmira Cardoso.

- 379 Luiza Monteiro de Freitas.
- 380 Abelardo Rocha.
- 381 Rogerio de Campos Silva.
- 382 João Carvalho de Oliveira.
- 383 Dario Callado.
- 384 João Chrysostomo Callado.
- 385 Ricardo José de Souza.
- 386 Manoel de Macedo.
- 387 Eugenio Teixeira de Castro.
- 388 Pedro Monteiro Lazaro Gonçalves.
- 389 Paulino Leoncio Sardi.
- 390 Manoel Corrêa Bandeira.
- 391 Joaquim Baptista Laper.
- 392 Benjamim de Andrade Figueira.
- 393 Georgetta Furquim Lahmeyer.
- 394 Francisco José Gonçalves.
- 395 Tancredo Regis de Alencastro.
- 396 Helio Lobo.
- 397 Attila Mesquita.
- 398 Eduardo Querido.
- 399 Nelson Guimarães Vianna de Barros.
- 400 Alberto Bevilacqua.
- 401 Saul Medeiros da Silva Leal.
- 402 Antonio Vieira de Miranda.
- 403 Alvaro Ferreira da Assumpção.
- 404 Thomaz Carr Maigre Restier.
- 405 José Annibal Soares de Oliveira.
- 406 Otto Motta.
- 407 José Duarte Dantas de Vaconcellos.
- 408 Antonio Francisco da Rocha Junior.
- 409 Alpheu da Costa Doria.
- 410 Antonio Pereira Manhães.
- 411 Luiza Sal'anha.
- 412 José Clemente Duvivier.
- 413 Albino Antonio da Silva Rocha.
- 414 Alzira Manso.
- 415 Aida Manso.
- 416 Antonietta Sá Rego de Oliveira.
- 417 Annalia Manso.
- 418 Alcina Pinheiro.
- 419 Ivo José de Mello e Souza.
- 420 Benjamim da Costa Faria.
- 421 Sylvio Tavares de Mattos.
- 422 Joaquim Duarte Barbosa.
- 423 João Novaes de Souza.
- 424 Pedro Ribeiro Bernardes.
- 425 Eurico Franco Ribeiro.
- 426 Maria Paulina de Bivar.
- 427 Henrique de Araujo.

Frances

- 1 Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
- 2 Ignacio Alvares de Campos Valladares.
- 3 José Sergio Ferreira.
- 4 Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
- 5 Julio Ferrez.
- 6 Isaac Werneck da Silva Santos.
- 7 Mario de Queiroz Murias.
- 8 Aristides Chlozino Filho.
- 9 Alvaro Alves Vianna.
- 10 Oscar de Souza Spinola.
- 11 Eduardo Pedro de Souza.
- 12 Marcos Bezerra Cavalcanti.
- 13 Oscar Machado de Castro Silva.
- 14 Joaquim das Chagas Moura.
- 15 Luiz Bezerra Cavalcanti.
- 16 Joaquim M. Pinheiro.
- 17 Manoel Luiz Osorio.
- 18 Abel Noronha Gomes da Silva.
- 19 Joaquim Luiz Osorio.
- 20 Frederico da Costa e Silva.
- 21 Luiz Gonzaga de Araujo Lima.
- 22 Victor Cesario Alvim.
- 23 Alberto de Resendo Meirelles.
- 24 Joaquim Ribas de Faria.
- 25 Mario Emilio de Carvalho.
- 26 Guilherme Frederico Cesar Peckem.
- 27 Mario de Oliveira Machado.
- 28 Rito Fmygdio Pereira de Souza.
- 29 Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.
- 30 Gustavo do Castro Rebello.
- 31 Augusto Barbosa da Cruz Junior.
- 32 Joaquim da Silveira Nunes.
- 33 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 34 Raul Manso Sayão.
- 35 Luiz da Cunha Menezes.
- 36 Carlos da Cunha Menezes.
- 37 Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
- 38 José Moreira Lopes.
- 39 Alvaro Nogueira da Gama.
- 40 Joaquim Martinho Subrinho.

- 41 Luiz Novaes.
- 42 Euclides de Oliveira Neves.
- 43 Gastão da Silva Rios.
- 44 Milciades Portella Ferreira Alves.
- 45 Amilcar da Costa Barros.
- 46 Feliciano Pinheiro Bittencours.
- 47 Augusto Alves de Araujo.
- 48 Arnaldo Pinheiro de Bittencourt.
- 49 Abelardo Accetta.
- 50 Augusto Loup.
- 51 Oldemar Rodrigues de Faria.
- 52 Horacio Gomes Leite de Carvalho.
- 53 Humberto Brito de Almeida.
- 54 Uberto Alexandre de Siqueira Zamith.
- 55 Raul Emilio Pereira da Silva.
- 56 Harold da Maia Farinha.
- 57 Frederico Campos.
- 58 João Marques Filho.
- 59 Ary Clorino Fialho.
- 60 Hermano Sayão de Bustamante.
- 61 Eduardo Duarte Silva Junior.
- 62 Tancredo Olympio de Mello.
- 63 Henrique de Lacerda Troise.
- 64 Joaquim Manoel Machado.
- 65 Augusto Leite de Castro.
- 66 Octavio Xavier de Oliveira Menezes.
- 67 Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
- 68 Augusto Ribeiro de Mondonça.
- 69 Nicolão Rodrigues de Faria.
- 70 Raphael Thobias de Moraes.
- 71 Camillo Alberto Boulte.
- 72 José Augusto Vieira.
- 73 Mauricio Jacobsen.
- 74 Octavio Vieira.
- 75 Sebastião Barroso Nunes.
- 76 Sylvio Leitão da Cunha.
- 77 João Vicente de Souza Martins.
- 78 John Horgraves.
- 79 João da Silva Meideiros Filho.
- 80 Euclides de Moraes Costa.
- 81 Francisco de Moura Brazil.
- 82 Francisco de Paula Knewitz Marçal.
- 83 Mario Corrêa Pinheiro.
- 84 Luiz Torres Jacome.
- 85 Thiago Bevilacqua Filho.
- 86 Raul Rocha.
- 87 João Clapp Filho.
- 88 Francisco Borges Ramos.
- 89 Luiz Gonçalves de Brito Junior.
- 90 Hamilton Paulino da Silva Pires.
- 91 Ricardo Rsisfort.
- 92 Alvaro Freire da Silva Braga.
- 93 Dionysio Tolamei Junior.
- 94 Euclides Moreira Alves.
- 95 José do Amaral Castello Branco.
- 96 Albertino Bnstamante.
- 97 Manoel Rodriguez da Motta Teixeira.
- 98 Getulio Florentino.
- 99 Francisco Xavier da Costa.
- 100 Alfredo Blake de Sant'Anna.
- 101 Leoncio Vaccani.
- 102 Miguel Gomes de Pinho.
- 103 Oscar Alfonso Nery da Costa.
- 104 Jayme da Silva Lima.
- 105 Epiphania José de Vargas Junior.
- 106 Luis Lacé Brandão.
- 107 João Paulo Miranda.
- 108 Bidaró Esteves.
- 109 Custodio Milanez dos Santos.
- 110 Julio Leite Oliveira.
- 111 Joaquim José do Amaral.
- 112 João de Mattos Travassos Filho.
- 113 Augusto Brandão.
- 114 Mario Rocha de Azambuja.
- 115 Mario de Sá Hecksher.
- 116 Dario de Niemeyer.
- 117 Pedro Pereira Baptista.
- 118 Bento Braga Junior.
- 119 Theodoro Polyarpo.
- 120 Octavio da Silva Balthazar Brites.
- 121 Juvenal Castano de Menezes.
- 122 Carlos Cesar Lara Fortes.
- 123 Rodolpho Graça.
- 124 Orestes Generoso Louricól.
- 125 Manoel Fernandes de Paula Bastos.
- 126 José Martins de Souza Mendes.
- 127 Dario Teixeira Novaes.
- 128 Ambrosio Amorim.
- 129 Arthur Borges da Conceição.
- 130 Heitor Hugo de Moraes.
- 131 Laura Duvivier.
- 132 Fulvia Duvivier.
- 133 Pedro Ferreira da Silva.
- 134 Eurico Corrêa de Mello.

- 135 Manoel Jaguanharo da Rocha Miranda.
- 136 Manoel Libanio Teixeira.
- 137 Francisco Alves Freitas.
- 138 Samuel Libanio.
- 139 João Henrique Gayoso de Barros Vasconcellos.
- 140 Alberto Moreira Alves.
- 141 Benjamin Torres da Costa Franco.
- 142 Manoel Fonseca de Almeida.
- 143 Joaquim Freire Fontainha.
- 144 Mario de Seixas Vianna.
- 145 Francisco Florindo da Silva Ramos.
- 146 Luiz Amado Machado.
- 147 Mario dos Santos Werneck.
- 148 Francisco Ravisio Lemos.
- 149 Jayme Carneiro da Rocha.
- 150 Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.
- 151 Sylvia Gloria de Novaes.
- 152 Euolydes Braga.
- 153 Mario Augusto Teixeira.
- 154 Julio Azurem Furtado.
- 155 Alfredo Ruy Barbosa.
- 156 Oscar Marinho.
- 157 Francisco Ribas de Faria.
- 158 Raphael do Monte.
- 159 João de Souza Machado.
- 160 Manoel Ribeiro de Faria.
- 161 Delfino Augusto de Rezende.
- 162 Manoel de Jesus Raposo.
- 163 Alvaro Conrado de Niemeyer.
- 164 Cicero de Andrade Guimarães.
- 165 Carlos Baptista Laper.
- 166 Angelo Barra.
- 167 Julio Cesar Moreira.
- 168 Luiz Baptista Laper.
- 169 José Piedreiro de Quadros Godinho.
- 170 Oscar Leite Pinto.
- 171 Carlos Fédor Roberto Sussekind.
- 172 Frederico de Barros Falcão Hasselmann.
- 173 Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.
- 174 Eulampio Bento Vianna.
- 175 Alfredo Lucio Ferreira.
- 176 Walter dos Santos Pereira.
- 177 Mario Liberal de Mattos.
- 178 Izabella von Sylov.
- 179 Deocleciano Barbosa dos Santos.
- 180 Raul Borges Guimarães.
- 181 Ataliba Pereira Mafra.
- 182 Alexandre Souto Castagnino.
- 183 Carolino Lemgruber.
- 184 Manoel Gomes Netto.
- 185 Elmundo José de Sá Anjo Coutinho.
- 186 Alvaro Rorigues de Vasconcellos.
- 187 Armando de Figueiredo.
- 188 João Gonçalves Roxo Junior.
- 189 Gregorio Ricardo Barbosa Romeu.
- 190 José Balthazar da Silveira.
- 191 Luiz Coutinho Ferreira Pinto.
- 192 Carlos Alberto Machado de Carvalho.
- 193 José Rodrigues da Graça Mello.
- 194 Nicolau Francisco de Oliveira.
- 195 Luiz José Soares.
- 196 José Jacques Ouriques.
- 197 Augusto Davel Machado.
- 198 José da Silva Lima Pereira.
- 199 José Figueira de Sabeia Filho.
- 200 Octaviano Mathias Costa.
- 201 Jorge Jacobsen.
- 202 Antonio de Salles Cunha.
- 203 Ricardo Diniz Gusmão.
- 204 Paulo José de Lima e Silva.
- 205 Constancio José Monnerat.
- 206 Francisco de Brito Themudo Lessa.
- 207 Luiz van-Erven Heggendorf.
- 208 José Norival Fernandes de Lemos.
- 209 Abel Monteiro de Barros.
- 210 Adolpho Berthand.
- 211 Eduardo Vidal de Oliveira.
- 212 Nelson Augusto de Mello.
- 213 Antonio Martins de Andrade.
- 214 Manoel José de Macedo.
- 215 Guilherme Studart da Fonseca.
- 216 Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
- 217 Elpidio Dias de Araujo.
- 218 Oscar Romaguera.
- 219 Francisco de Moura Brandão.
- 220 Randolpho Marques de Oliveira.
- 221 Dionysio da Silva Lima Pereira.
- 222 Luiz Gonçalves da Rocha.
- 223 Octavio de Miranda Valverde.
- 224 Cyro Martins Costa.
- 225 Euclides da Cruz Fonseca.
- 226 Mario Couto Aguirre.
- 227 Victor Cayron.

228 Manoel Gonçalves da Silva.  
 229 Luiz Leonel de Moura.  
 230 Luiz Augusto da Silva.  
 231 Alberto Campos.  
 232 Amerino Raposo.  
 233 Jonas de Salles Cunha.  
 234 Delfino Pinheiro de Uchôa Cintra.  
 235 Ernesto Crissiuma Junior.  
 236 Alberto de Queiroz.  
 237 Louis Godiot.  
 238 José Menezes da Costa.  
 239 Octavio Dumans.  
 240 Antonio Barbosa de Araujo.  
 241 Vito Barbosa de Araujo.  
 242 Raul Antonio Airosa.  
 243 Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior.  
 244 Maria Josephina da Silveira.  
 245 Affonso da Costa Almeida.  
 246 Maria Pereira dos Santos.  
 247 Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho.  
 248 Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.  
 249 Benedicto Lopes David.  
 250 Jonas Coelho.  
 251 Jorcelino Lemgruber Portugal.  
 252 Adelino Araujo.  
 253 Marciano Tostes.  
 254 Manoel Vicente da Cunha Pinto.  
 255 Henrique Arthon.  
 256 Oscar de Mello.  
 257 Alberto Pereira Vianna.  
 258 Jorge Alexandre Kastrup.  
 259 Octavio Vieira Braga.  
 260 Julieta Franca.  
 261 Carlos de Almeida Gonzaga Junior.  
 262 José Aristobulo de Almeida Gonzaga.  
 263 João Gelabert de Simas.  
 264 Luiza de Mello Matos.  
 265 Demetrio Antonio Basilio.  
 266 João da Fonseca.  
 267 Graciliano Negreiros.  
 268 Arnando Negreiros.  
 269 João Francisco de Azevedo Milanez.  
 270 Annibal Couto.  
 271 Manoel Vicent Lisboa Sobrinho.  
 272 Raul de Siqueira Ramos.  
 273 Alvaro da Rosa Ribeiro.  
 274 Ernesto Augusto Posas.  
 275 Joaquim de Assis Pinheiro.  
 276 Frederico Pinto de Souza.  
 277 Digoberto Martins Pereira.  
 278 Alfredo Pereira da Silva Porto Junior.  
 279 José Augusto Barbosa.  
 280 João da Rocha Maia.  
 281 Tancredo Corrêa de Lemos.  
 282 Claudio Durbot.  
 283 Jeronymo de Arellar Figueira de Mello.  
 284 Ignoz de Menezes Falcão.  
 285 Elvira de Menezes Falcão.  
 286 Julio Cesar Diogo.  
 287 Carlos Cunha.  
 288 Carlos Saldanha.  
 289 Arthur Pedro Bosio.  
 290 Olympio da Silva Pereira.  
 291 Miguel do Carmo.  
 292 Victor Ferreira Serpa.  
 293 João Olavo da Rocha e Silva.  
 294 Mathilde Azambuja.  
 295 Bruno Eugenio Dias de Carvalho.  
 296 Marçal Baptista de Oliveira.  
 297 Mathias Costa.  
 298 Antonio Leite.  
 299 Alexandre Azevedo Lima.  
 300 Henrique Jorge Leuzinger.  
 301 Luiza Maria Forain.  
 302 Manoel Soares Belfort.  
 303 Ascanio Ribeiro.  
 304 Romulo de Oliveira Costa.  
 305 Sebastião Antonio de Moura.  
 306 Ritta de Bellida.  
 307 Arthur Fernandes Couto.

Externato do Gymnasio Nacional, 29 de dezembro de 1896.—O secretario, Paulo Tavares.

### Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria, recebem-se propostas, em cartas fechadas, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de rancho, já preparado, as praças deste corpo, e das dietas, que forem precisas, para as mesmas praças que estiverem em tratamento na en-

fermaria, durante o 1º semestre do anno de 1897.

Por ocasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1896.—Augusto José Ferreira Coelho, alferes secretario.

### Imprensa Nacional

CONCURRENÇA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL E PAPEL PERDIDO NA IMPRESSÃO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, recebem-se novamente propostas em carta fechada, que serão abertas no dia 2 de janeiro proximo vin louro, á 1 hora da tarde, para a compra de aparas de papel e papel perdido na impressão, durante o anno de 1897, visto não ter sido apresentada proposta alguma para esse fim.

Os pretendentes deverão declarar o preço do kilogramma de cada especie, e aquelle, cuja proposta for aceita, depositará, na thesouraria deste estabelecimento, a quantia de 200\$ para garantia da execução do respectivo contracto.

Em igualdade de circumstancias, será preferido o actual contractante.

Secção Central, 9 de dezembro de 1896.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 2 de janeiro de 1897, ao meio-dia, se hão de atrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras pôtem, dos já, ser examinadas p'los Srs. interessados:

Lote n. 1

HW: 1 caixa n. 26, contendo 1 modelo em madeira, para navio; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 17 de abril de 1895.

Lote n. 2

MRC: 1 caixa n. 449, contendo 209 kilos de estampas não especificadas, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 18 de abril de 1895.

Lote n. 3

Z—LC&C: 1 caixa n. 255, contendo 57 kilos de obras não classificadas, de folha de Flandres, pintada.

Idem: 1 caixa n. 252, contendo 48 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, pintada; vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Votumia*, descarregadas em 6 de abril de 1895.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 250, contendo 82 kilos de obras, não classificadas, de folha de Flandres, pintada.

Idem: 1 dita n. 251, contendo 80 kilos de obras, não classificadas, de folha de Flandres pintada; vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas em 9 de abril de 1895.

Lote n. 5

Idem: 1 caixa n. 253, contendo 56 kilos de obras, não classificadas, de folha de Flandres pintada.

Idem: 1 dita n. 254, contendo 73 kilos de obras, não classificadas, de folha de Flandres simples.

Idem: 1 dita n. 249, contendo 128 kilos de obras, não classificadas, de folha de Flandres pintada; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

BF: 1 caixa n. 10.100, contendo 7.300 grammas, peso liquido, de tecido não especificado de seda; vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 16 de abril de 1895.

Lote n. 7

CF—3.777—LCC: 1 caixa n. 161, contendo 70 kilos, peso bruto, de obras, não classificadas, de folha de Flandres pintada.

Idem: 1 caixa n. 163, contendo 59 kilos de cupolas de vidro n. 1 coalhado: da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 caixa n. 167, contendo 49 kilos de obras não classificadas de cobre simples.

Idem: 1 caixa n. 169, contendo 59 kilos de escovas não especificadas, cabo de madeira; vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas em 23 de abril de 1896.

Lote n. 9

Idem: 1 dita n. 162, contendo 50 kilos de obras não classificadas de folha de Flandres, simples.

Idem: 1 dita n. 168, contendo 23 kilos, peso liquido de reflectores de vidro n. 1, e 27 kilos, peso bruto de obras não classificadas de folha de Flandres, simples; vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 16 de abril de 1895.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 170, contendo 65 kilos, peso liquido, de lampões de vidro n. 1 de cor.

Idem: 1 dita n. 164, contendo chaminés de vidro n. 1, branco, pesando bruto 141 kilos e liquido legal 78 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 17 de abril de 1895.

Lote n. 11

Idem: 1 caixa n. 173, contendo 54 kilos de lamparinas de vidro n. 1, branco.

Idem: 1 dita n. 171, contendo 41 kilos de obras, não classificadas, de cobre simples, e 6 kilos de obras, não classificadas, de ferro batido, estanhado, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 17 de abril de 1895.

Lote n. 12

RRC: 1 caixa, contendo garrafas vasias e quebradas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 15 de abril de 1895.

Lote n. 13

HR&C: 3 barricas n. 1/3, pesando bruto 260 kilos, contendo adubos para terra, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca* e descarregadas em 4 de janeiro de 1895.

Lote n. 14

GVB: 1 caixa n. 956, pesando bruto 33 kilos, contendo 48 estojos para desenho até 12 peças, com cabos ordinarios; 12 ditos até 24 peças idem, vinda do Havro no vapor francez *Vill de S. Nicolas*, descarregada em 8 de junho de 1895.

Lote n. 15

Angeotele Geovane: 1 caixa, contendo 3 kilos de ferramentas grossas para lavoura, 100 grammas de chaics, tecido não especificado de seda, vinda de Fiume no vapor hungaro *Pandora*, descarregada em 26 de abril de 1894.

Lote n. 16

WLH: 1 caixa n. 5, pesando bruto 49 kilos, contendo 72 stereoscopios de madeira fina, simples; vinda de New York, no vapor inglez *Bellona*, descarregada em 11 de março de 1895.

Lote n. 17

JBS: 1 caixa, contendo 14 kilos de garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmeilhada; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 5 de março de 1894.

Lote n. 18

CM: 43 fardos ns. 719/46 e 748/62, de papel de cor, proprio para encadernação, pesando 5.537 kilos; vindos de Antuerpia, no vapor inglez *Nacconen*, (depositados no Trapiche Gambôa).

**Lote n. 19**

Sem marca: chales lisos de lã, pesando 1 kilo, 6 jaquetões de lã, ponto de meia grossa, 8 camisas de flanela de lã.

**Lote n. 20**

Idem: roupa feita de brim de algodão (5 calças e 5 paletots), pesando liquido 2.640 grammas; roupa feita (calças), de casimira de lã singela, pesando 8 kilos.

**Lote n. 21**

Idem: 24 camisas de algodão lisas; calças de riscado entrançado de algodão, pesando 9 kilos.

**Lote n. 22**

Idem: 12 camisas de meia de lã grossa; 11 ceroulas de meia de lã; 6 pares de botas de couro não especificado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer, improravelmente, nesta escola, sabbado, 2 de janeiro de 1897, ás 10 3/4 horas da manhã, para objecto de serviço, todos os Srs. guardas-marinha, alumnos e aspirantes que não se acharem licenciados pela Secretaria de Estado.

Escola Naval, 30 de dezembro de 1896.—Pelo secretario, *Jeronymo Naylor*.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

**Grupos ns. 11, 12, 13, 15, 22, 27, 29 e 30** (moveis, tanoaria, funilaria, lampista, instrumentos de musica, instrumentos nauticos, lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do Conselho Economico, a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1897.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1.ª Encher com os preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico.

2.ª Entregar, pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

3.ª Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula, na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão, estes e aquellas, a preferéncia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferéncia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 22 de dezembro de 1896.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Escola Pratica do Exerccio**

Por não terem sido acceitas as propostas para fornecimento de forragem, no semestre proximo vindouro, em vista dos preços excessivos, de novo chama-se concorréncia, para o dia 31 do corrente, ao meio-dia, de accordo com as condições já publicadas, nos dias 18, 18, 20 e 22, ainda deste mez.

Realengo, 28 de dezembro de 1896.—*Innocencio de Barros e Vasconcellos*, capitão-secretario.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

**ABASTECIMENTO DE AGUA**

Os mananciaes, quer novos, quer antigos, canalizados para o abastecimento de agua desta capital, teem diminuido consideravelmente de volume, sendo já difficil fazer-se serviço regular de supprimento de agua á população.

Estamos em franco periodo de secca, que tem todas as probabilidades de ser prolongado. E como este mal é sempre aggravado pelo consumo inutil ou desperdicio no interior dos predios e a que esta repartição não pôde pôr cobro, faço um apello aos consumidores de agua e peço em beneficio de todos:

1.ª, que não deixem abertas as torneiras dos tanques de lavagem, banheiros, pias de cosinha ou quaesquer outras, gastando agua inutilmente;

2.ª, que mandem graduar os registros dos encanamentos de entrada das caixas de lavagem dos *water-closets* de maneira que o consumo de agua por estes aparelhos não prejudique o fornecimento geral dos predios;

3.ª, que mandem verificar si fucionam bem as torneiras de boia, tanto dessas caixas como dos depositos, afim de terem certeza de que, depois de cheias as mesmas caixas e depositos, não se perde agua pelos encanamentos de esgoto das sobras dos mesmos depositos. Este exame podem os Srs. consumidores reclamar dos respectivos districtos, bastando para isso dirigir um pedido oscripto ou verbal ao escriptorio competente;

4.ª, que evitem o consumo prolongado pelas fontes e obras de ornamentação, repuxo, etc. que faz buixar a pressão nos ramos internos e não permite que a agua atinja aos pontos mais elevados do predio;

5.ª, que nos predios onde não houver depositos de agua, adquiram-os, os interessados, com a capacidade necessaria para o consumo de um dia, pois que, nas condições em que se acha o abastecimento á cidade, é absolutamente impossivel, no periodo de secca, proporcionar-se aos consumidores um serviço continuo de fornecimento de agua;

6.ª, finalmente, endereçarem aos escriptorios abaixo declarados, dos encarregados da distribuição nos districtos, quaesquer faltas ou irregularidades que possam occorrer na distribuição de agua.

Primeiro districto, praça da Republica n. 33.

Segundo dito, rua do Campinho n. 42.

Terceiro dito, rua Conde de Bomfim n. 2.

Quarto dito, rua das Laranjeiras n. 156.

Quinto dito, rua S. Manoel n. 21.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—*Floresta de Miranda*, inspector geral.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**BILHETES DE IDA E VOLTA E CADERNETAS DE COUPONS PARA OS TRENS DE SUBURBIOS**

De ordem da directoria, faz-se publico que cessa, nesta data, a venda de bilhetes de ida e volta para os trens de suburbios, e que fica tambem suspensa, até segunda ordem, a venda de cadernetas de coupons, deixando de ter valor, em 31 de dezembro proximo futuro, as que foram emitidas até hoje.

Escriptorio da 3.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de novembro de 1896.—O sub-director da Contabilidade—*J. Rademaker*.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que nos dias 31 do corrente, 2, 4 e 7 de janeiro vindouro, na Intendencia, á 1 hora da tarde, serão abertas as propostas da concorréncia para fornecimento de materiaes, objectos e artigos diversos para consumo do primeiro trimestre do anno proximo, da seguinte forma:

Dia 31—Materiaes diversos, objectos de escriptorios e expedientes;

Dia 2—Materiaes de construcções e outros semelhantes;

Dia 4—Ferro e outros metaes, ferramentas, artigos semelhantes, linas, porcas, pontas de Pariz, taxas, etc.;

Dia 7—Utensilios e objectos diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

As propostas serão recebidas na Intendencia, de accordo com o edital annunciado para 26 do mez de novembro proximo passado, e abertas na presença dos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1896.—*J. Ricardo de Albuquerque*, official.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeçoado e idênticas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

O proponente preferido dará fador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que retornará solidario com o mesmo; ou, caso assim o preferir, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello*.

**CONCURRENCIA PARA VENDA DE OBJECTOS IMPRESTAVEIS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria receberá, no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, propostas, em carta fechada e lacrada, para a venda dos objectos abaixo mencionados, que pelo seu estado são imprestaveis para o serviço desta repartição.

As propostas devem ser entregues pelos proponentes ao Sr. sub-director, no dia e hora já citados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Os objectos acham-se nesta repartição para serem examinados pelos Srs. proponentes.

Os impressos, papeis, etc., serão vendidos a peso e todos os saccos serão examinados na occasião da entrega ao comprador.

Para garantia da compra dos objectos o proponente acceito depositará immediatamente na thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ a titulo de caução.

Saccos com impressos, papeis, etc.  
Malas com saccos inutilizados.  
Bolças para collecta e seus accessorios.  
Caixas de ferro para collecta.  
Ditas automaticas.  
Cinco mosas.

Tres escaninhos.  
10 caixas de madeira, cobertas de latão.  
Grande quantidade de madeira.  
Idem de folha de Flandres.  
Um lote de ferros diversos.  
Caixas de madeira para collecta.  
Um lavatorio de ferro batido com bacia e balde.

Sub-Directoria dos Correios da Capital, 24 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS MACHINAS ELECTRICAS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas para a venda das machinas, dynamos e todos os accessorios pertencentes á illuminação electrica do edificio, onde funciona o Correio Geral e on-le poderá ser examinado todo esse material, que se procura retirar do edificio para augmentar o espaço já insufficiente aos diferentes misteres da repartição.

As propostas devem ser entregues no dia e hora acima referidos ao Sr. sub-director em carta fechada e lacrada, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de dezembro de 1896.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *José Olympio da Conceição Seixal* requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao n. 19 A, da Praia do Cajú, freguezia de S. Christovão.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 30 de novembro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que *Joaquim Ignacio de Bittencourt* requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhãs á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896.—O chefe *Leal da Cunha.*

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO A GAZ DA CIDADE DE S. PAULO, CAPITAL DO ESTADO DO MESMO NOME.

De ordem do Sr. Dr. secretario, para cumprimento das leis ns. 54, de 17 de abril de 1886, 375, de 3 de setembro de 1895 e 440 de 5 de agosto de 1896, esta secretaria faz publico que serão recebidas propostas para o serviço de illuminação a gaz da cidade de S. Paulo, de accordo com as seguintes condições:

1ª

Apresentação das propostas será feita por meio de carta fechada, tendo no subscripto — Propostas para a illuminação a gaz da cidade de S. Paulo — e o nome do proponente, e até as 3 horas da tarde do dia 30 de abril de 1897, nesta secretaria, na do Ministerio da Industria e Viação (Capital Federal) e nas legações ou consulados brazi-

leiros em Londres, Pariz, Bruxellas, Washington e New-York.

2ª

Para ser admittido a licitar é necessaria a prova do deposito no Thesouro deste Estado, no Thesouro Federal, na Delegacia deste em Londres, ou em qualquer das legações ou consulas os acima referidos, de uma caução na importancia de 50.000\$ em titulos de divida publica da União ou em dinheiro, que se calculará ao cambio de 27 d. por mil réis si fôr em moeda estrangeira.

Os depositos provisionarios serão restituídos os concurrentes cuja proposta não fôr aceita, considerando-se desde logo como definitivo o que pertencer ao adjudicatario.

3ª

Todas as propostas deverão referir-se ás condições geraes e especificações que acompanham o presente edital, as quaes, sem discrepancia, constituirão as clausulas do contracto a celebrar-se.

Nos pontos indicados para o recebimento das propostas, encontrarão os concurrentes os documentos respectivos. Ser-lhes-ha facultado ahí o exame das plantas e das informações colligidas, afim de servirem de base ao seu estudo.

4ª

A abertura das propostas apresentadas effectuar-se-ha em audiencia publica, perante o Sr. Dr. secretario da agricultura deste Estado e no dia e hora que se annunciara.

Dentro do prazo de 60 dias, a contar da abertura, o Governo deliberará sobre as propostas apresentadas.

5ª

O concorrente preferido será avisado pela imprensa official deste Estado e da Capital Federal, afim de assignar o contracto.

Si o concorrente não o fizer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do aviso, perderá a caução. Continuará então a concorrência, ficando livre ao Governo a escolha de outra das propostas apresentadas que for julgada mais vantajosa.

6ª

A concurrencia versará principalmente sobre:

- a) o preço do metro cubico de gaz, que não poderá em caso algum ser superior a 250 rs.;
b) a parte do preço proposto, que não poderá exceder de 50% do total, e que será paga ao cambio de 27 pence por mil réis, segundo a taxa bancaria a 90 dias sobre Londres do ultimo dia de cada mez e para o consumo verificado no mesmo mez;
c) a redução do preço em relação ao augmento de consumo e a flutuação do cambio, de accordo com a condição respectiva;
d) o prazo do privilegio, não excedendo de 40 annos.

7ª

O concorrente poderá organizar companhia, que ficará subrogada em todos os direitos e obrigações do contracto que aquelle tiver celebrado.

8ª

Pela presente concurrencia, o Governo do Estado não se obriga a aceitar a proposta mais baixa ou qualquer das propostas.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, S. Paulo, 31 de outubro de 1896. — *Eugenio Lafarro*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Associação syndical dos correios do Estado de S. Paulo e do Districto Federal e do Rio de Janeiro

Table with 3 columns: Location, Price, and other details. Includes entries for Rio de Janeiro, Santos, São Paulo, Recife, and Nova York.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Table listing financial instruments like Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, Banco Nacional Brasileiro, etc.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Amanhã não funcionará a Bolsa.

Ultima cotação dos Fundos publicos

Table showing the latest quotations for various public funds, including Apolices do Empréstimo Nacional de 1888, Ditas idem de 1888, etc.

Obrigações

Table listing obligations such as Obrigação do Estado de Espirito Santo, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem, dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londrea, 28 de dezembro de 1896, ás 12 h. 20 p. m.

Table showing exchange rates for Apolices externas de 1879, Ditas idem de 1888, and Ditas idem de 1889.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 2\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adelantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$300 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estadaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adelantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.